



PROCESSO : RR-450.041/1998.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : EDWARDS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter a condenação em honorários periciais, atribuindo seu pagamento às reclamadas.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. - O beneficiário da assistência judiciária está isento de pagar honorários de perito, ainda que fique vencido no objeto da perícia, pois a Lei nº 1.060/50, de aplicação subsidiária, que dispõe acerca da assistência judiciária aos necessitados, é clara ao estabelecer que tal assistência abrange a isenção dos honorários periciais (art. 3º, inciso V). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-457.541/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRIDO : VIRGÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso com relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCEITO DO TERMO "MANIPULAÇÃO" CONSTANTE DO ANEXO 13 DA NR-15. É inócua a discussão sobre a semântica da expressão "manipulação" prevista no anexo XIII da NR-15, pois, estando comprovado por perícia técnica o contato do reclamante com agentes químicos insalubres, sem a proteção adequada, faz jus o autor ao recebimento do adicional de insalubridade. Nego provimento.

PROCESSO : RR-467.329/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO : SEBASTIÃO MENDONÇA AVELAR
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. Do adicional de insalubridade - Agente químico creosoto - Não se conhece de revista que, vindo fundamentada apenas em divergência jurisprudencial, traz somente arestos inespecíficos, conforme o entendimento dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. 2. Da integração dos tíquetes-alimentação - salário *in natura* - A reforma da decisão depende, necessariamente, da verificação se a concessão dos tíquetes-alimentação era feita em conformidade com a Lei nº 6.231/76 (PAT) ou não. Porém, o Regional, que é soberano na análise de provas, afirmou que "não há demonstração de que o benefício tivesse sido concedido em observância ao PAT, previsto na Lei nº 6.231/76" (fl. 159). Assim, sendo vedado o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária trabalhista, aplica-se o Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-474.557/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE I. DE OLIVEIRA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS NÃO PAGAS REFERENTES AO PASSIVO TRABALHISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT, não se conhece da revista. RECURSO DA RECLAMADA. PASSIVO TRABALHISTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Não cuidou a parte em demonstrar os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento da revista.

PROCESSO : RR-487.300/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : NELSON MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : EMPRESA ENERGETICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios, na forma da fundamentação. Sobrestado o julgamento dos demais temas trazidos na revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Importa em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional deixa de apreciar, via declaratórios, questões trazidas pelas partes nas razões do recurso ordinário e/ou das contra-razões. Revista conhecida e provida para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que aprecie a matéria invocada em embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-508.547/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : SÉRGIO HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-527.622/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-542.014/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
EMBARGADO : CARLOS ROBERTO JUSTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema da correção monetária.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - Existindo no acórdão omissão no que se refere à análise de matéria versada no recurso de revista, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST. Embargos declaratórios acolhidos. 2. RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - Em face do teor do § 4º do art. 896 da CLT e consoante a orientação contida no Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação da sentença ou em processo incidente na execução, até mesmo os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-564.326/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : ARTUR TAVARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-583.298/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. A revista não preenche os requisitos estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nºs 296, 297 e 337, I, do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-583.474/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. DENISE MARTINS AGOSTINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - fase de execução por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Conclui-se, portanto, que tal autorização na fase de execução, mesmo em sede extraordinária, em nada ofende o princípio da coisa julgada, pois é dever do juiz determinar, mesmo de ofício, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, visto que tais deduções decorrem de exigência legal. Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-589.136/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MACHADO SOBRINHO
RECORRIDO : LUCRÉSSIA MAGNA MENDONÇA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. IVANA DE ALMEIDA SALGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos.

EMENTA: 1 - Negativa de prestação jurisdicional - Não houve a demonstração de que o art. 93, IX, da Constituição teria sido violado. 2 - Horas extras - ônus da prova - apresentação dos cartões de ponto - A presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial ocorre apenas quando haja intimação judicial para a apresentação dos cartões de ponto e o empregador, injustificadamente, não os exhibe. Tal entendimento decorre da interpretação do art. 359 do CPC, aplicado subsidiariamente nesta justiça especializada do trabalho e encontra-se consagrado no Enunciado nº 338 do TST. No caso dos autos, as decisões ordinárias não deram notícia da existência de requerimento para a intimação judicial do Banco para exhibir os cartões de ponto. Assim, não se pode inverter a distribuição do ônus da prova das horas extras, cabendo, pois, ao autor o ônus de provar o fato alegado ensejador das horas extras pleiteadas, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC. Diante do exposto, afastada a presunção de veracidade da jornada extraordinária, exclui-se a condenação ao pagamento das horas extras. 3 - Multa do art. 477 da CLT - A revista não se encontra fundamentada à luz do art. 896 da CLT. Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-589.144/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : FLORÍPEDES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ELIAS PESSOA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. O julgador não está obrigado a refutar todos os argumentos da parte, mormente por ter indicado as razões do convencimento acerca do reconhecimento da existência de horas extras. Tendo em vista que a decisão regional baseou-se no conjunto fático-probatório, fica clara a pretensão do embargante de ver reexaminada a prova testemunhal quando da oposição dos embargos de declaração, o que é inviável naquela fase processual. Hesos, pois, estão os arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, 131 do CPC, e 832 da CLT. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. VALORAÇÃO DA PROVA. Violação de dispositivos legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.011/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO : FRANCISCO FEITOSA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. CONVERSÃO DA MOEDA. Conquanto o adiantamento de décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV como um indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário - de cruzeiro para real -, ficando regulada, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Dessa forma, se o empregador paga ao obreiro antecipadamente a metade do salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, deve ao mesmo empregado apenas a outra metade, cujo pagamento tem de ser efetuado com base na conversão da moeda na data do efetivo pagamento, levando em consideração os valores em números de URVs, e não o valor convertido. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-590.123/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : PAULO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não houve supressão de instância, porquanto o Regional, ao acolher a preliminar de legitimidade passiva da Petrobrás S/A e manter na condenação as horas extraordinárias, pautou-se no conjunto fático dos autos, tornando impertinente o retorno do processo à primeira instância para nova apreciação. **PETROMISA. SUCESSÃO. Petrobrás. LEGITIMIDADE.** Devido à decisão tomada em assembléia, a Petrobrás é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa. **Intervalo intrajornada - ônus da prova.** Na hipótese, não houve violação literal do disposto nos artigos 298 e 818 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.124/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PAULO MÁRCIO JARDIM DECAT
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de seu direito à complementação de aposentadoria integral, observando a média trienal, o piso e o teto-limite previstos na Circular Funci nº 398/61.
EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CIRCULAR FUNCIONÁRIO Nº 398/61 - INTEGRALIDADE. PISO, MÉDIA TRIENAL E TETO. Inexiste, na Circular FUNCIONÁRIO nº 398/61, a exigência expressa de que, para a complementação de aposentadoria, o empregado tenha de prestar trinta anos de serviços ao Banco. A adoção da proporcionalidade só foi consagrada expressamente na Circular FUNCIONÁRIO nº 436/63. Recurso conhecido e provido para deferir ao autor o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de seu direito à complementação de aposentadoria integral, observando a média trienal, o piso e o teto-limite previstos na Circular Funci nº 398/61.

PROCESSO : RR-590.443/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO : MARIA NEOMÉSIA RIBEIRO COELHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ RÊGO XAVIER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 61/65, que julgara improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. CONVERSÃO DA MOEDA. Conquanto o adiantamento de décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV como indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário - de cruzeiro para real -, ficando regulada, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Dessa forma, se o empregador paga ao obreiro antecipadamente a metade do salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, deve ao mesmo empregado apenas a outra metade, cujo pagamento deve ser efetuado com base na conversão da moeda na data do efetivo pagamento, levando em consideração os valores em números de URVs, e não o valor convertido. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.458/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : NILTON LUIZ MARQUES TABORDA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO : GIOMBELLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BERNARDO JORGE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, emitindo juízo explícito sobre as questões ventiladas nos embargos declaratórios, como entender de direito; fica sobrestado o julgamento quanto aos demais temas, devendo os autos retornar a este Tribunal com ou sem novo recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A evidência de omissão no acórdão recorrido, apesar da oposição do remédio processual adequado para saná-la, acarreta a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-590.791/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : KHS S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES
RECORRIDO : EUCLIDES ZONZON
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE. NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA. A revista, quanto ao tema em referência, esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 337 e 297/TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-591.012/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : OSMAIR POUSA TREVIZANI
ADVOGADO : DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, emitindo juízo explícito sobre as questões ventiladas nos embargos declaratórios, como entender de direito; fica sobrestado o julgamento quanto aos demais temas, devendo os autos retornar a este Tribunal com ou sem novo recurso.

EMENTA: EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA. A evidência de omissão no acórdão recorrido, apesar da oposição do remédio processual adequado para saná-la, acarreta a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-591.715/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : SCHEILA FANTINI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - MOMENTO DOS DESCONTOS. A discussão sobre a época própria para a realização dos descontos fiscais e previdenciários (se a incidência deve recair sobre o rendimento do crédito acumulado ou mês a mês) tem natureza infraconstitucional, implicando, assim, a violação indireta ou reflexa do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, não dando margem ao conhecimento do recurso de revista na fase de execução, diante do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 266 do TST, que exigem violação direta e literal de norma da Constituição Federal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-608.815/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO : VIRGÍNIA MARIA LIUZZI GOMES
ADVOGADO : DR. AVELINO GOMES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO DE MANAUS - LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal não foi violado porque, nos autos, não ficou provado nem o preenchimento dos requisitos caracterizadores do regime especial previstos na Lei Municipal nº 1.871/86 nem a condição estatutária da autora, configurando-se a existência de verdadeiro pacto laboral, nos moldes do artigo 3º da CLT. Dessa forma, independente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, decorrendo essa competência da própria existência de relação empregatícia nos moldes celetistas. **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** Os arrestos transcritos não obedeceram aos ditames previstos no art. 896, alínea a, da CLT, visto que são provenientes de Turmas deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-611.158/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMÉRCIO DE FRUTAS FERNANDES LTDA
ADVOGADO : DR. ALICIO MALAVAZI
RECORRIDO : LUIZ CARLOS CORREA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESERÇÃO. Incorre em deserção o recurso que deixa de recolher o depósito recursal dentro dos parâmetros legalmente previstos. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-622.043/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : ELIZABETH ZIBETTI NEVES
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *ad causam*. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não há violação do artigo 3º do CPC, porquanto as instâncias ordinárias foram categóricas ao afirmar que as diferenças de complementação de aposentadoria são decorrentes da relação de emprego. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. **HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIPS).** Se a prova dos autos demonstrou que a real jornada de trabalho da reclamante não foi anotada nos registros, não pode o julgador ater-se exclusivamente a essas folhas de presença apenas porque a norma coletiva assegura validade ao tipo de FIPs adotado. Constatada a fraude no caso concreto, a real jornada prevalece sobre o tipo convencionalmente estabelecido. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - CASSI E PREVI.** A jurisprudência desta corte, firmada no Enunciado nº 342/TST, é de que os descontos efetuados a título de previdência privada são lícitos, desde que sejam autorizados pelo empregado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.097/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS
RECORRIDO : WESLEY FERREIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - GERENTE - O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 consolidado, encontrando, ainda, óbice intransponível nos Enunciados nºs 296 e 297 desta corte. Recurso de revista não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, a correção monetária relativa aos salários não pagos na época própria somente é devida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-629.512/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS APOLINÁRIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista por estar deserta.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - VALOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, e, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alínea "b", e Precedente nº 139 da SDI). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-635.615/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA QUÍMICA GIRARDI LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIS PAIVA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do art. 467 da CLT em relação à massa falida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade prevista no art. 467 da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. PENALIDADE POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. ART. 467 DA CLT. Incabível a aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT à massa falida, pois, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-432.734/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADOR : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
AGRAVADO(S) : MAGNO ARNALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT a viabilizar o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-440.160/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
AGRAVADO(S) : FRANCILENE DE ALMEIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, porquanto o Agravante não conseguiu demonstrar o desacerto do Despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-443.209/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA METNE ARNAUT
EMBARGADO(A) : LÚCIA NAZARÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LAIDE RIBEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e do artigo 897-A da CLT, acrescido pela Lei nº 9.957/2000. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-453.331/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EDGAR MONTEIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-467.755/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 467756/1998.5
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-469.287/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JAIME TRAMONTINA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria de interpretação razoável, a teor do Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-471.386/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GELSON LUIZ BARRETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria cujo entendimento já está superado por manifestação reiterada da SDI do C. TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-486.532/1998.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS VERAS
AGRAVADO(S) : FIRMINO LAUNÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Interpretação de legislação estadual, cujo âmbito de incidência não excede a jurisdição de mais de um Tribunal Regional de Trabalho. Inadmissibilidade do recurso de revista, com fundamento nas alíneas "a" ou "c", do art. 896 da CLT. Inteligência da letra "b" do mesmo dispositivo consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-486.562/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADA : DRA. RUTH LEITE VIEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de lesão ao art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Tema 85/SDI. Deferimento de verbas de natureza indenizatória. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-489.549/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ ERALDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DR. GASTÃO FLORÊNCIO MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-492.795/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ SANTOS DE MORAES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARVALHO PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DA DECISÃO DA SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento, visto que para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 e 23 do C. TST.

PROCESSO : ED-AIRR-496.910/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDIVALDO VALE DE JESUS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração aos quais se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-502.899/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 502900/1998.4
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : NATALINA APARECIDA ORTIZ PREZOTTO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-503.168/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : WATSON AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: Pedido declaratório que se acolhe parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-504.536/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, analisar as violações de dispositivos ordinários e constitucionais alegadas, na forma dos esclarecimentos constantes dos fundamentos do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O acórdão que não aprecia questões postas no Recurso, sobre as quais cabia ao Juízo manifestar-se, mostra-se omisso. Num tal caso, merecem provimento os Embargos de Declaração aviados com o fito de ver sanadas as referidas omissões, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, as questões cujo exame fora omitido.

PROCESSO : ED-AIRR-507.592/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA NONATO
EMBARGADO(A) : CECÍLIA MÁRIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : ED-AIRR-508.831/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : TÂNIA MARIA SARMENTO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, analisar as violações de dispositivos ordinários e constitucionais alegadas, na forma dos esclarecimentos constantes dos fundamentos do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O acórdão que não aprecia questões postas no Recurso, sobre as quais cabia ao Juízo manifestar-se, mostra-se omissivo. Num tal caso, merecem provimento os Embargos de Declaração aviados com o fito de ver sanadas as referidas omissões, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, as questões cujo exame fora omitido.

PROCESSO : ED-AIRR-508.835/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : MARIA IRANI PEREIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. Embargos Declaratórios providos parcialmente para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-508.836/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os Embargos de Declaração são instrumento processual de cabimento restrito às hipóteses capituladas no art. 535 do CPC, a saber, contradição, obscuridade e omissão. O Embargante limitou-se a, confusamente, invocar necessidade de prequestionamento em vista de violações ordinárias e constitucionais, não havendo como prover os presentes Embargos Declaratórios, todavia, eis que não presentes as hipóteses do art. 535 do CPC mencionado. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-509.494/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 509495/1998.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA BARROSO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO TÁCITO. Para que se configure mandato tácito é necessário que o advogado tenha participado de pelo menos um ato de audiência, a gravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-508.818/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADORA : DRA. ELLIS JUSSARA BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ABIATAR LOPES RUBIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-513.826/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : EMTL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA GIL DA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA ARAÚJO FIGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para tão-somente prestar os esclarecimentos lançados no voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O acórdão que não aprecia determinada questão posta no recurso de revista aviado pela parte mostra-se omissivo. Num tal caso, merecem provimento os embargos de declaração empregados com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame fora omitido.

PROCESSO : AIRR-516.731/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. HERALDO MOTTA PACCA
AGRAVADO(S) : MARLENE ROSA FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GALDINO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Princípio da fundamentação. Art. 93, IX, CF. Art. 832/CLT. A falta de pronunciamento sobre matéria essencial à solução da controvérsia, como ocorre no caso, demonstra a possibilidade da alegada violação de preceitos. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-521.907/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA FLÔR DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISITA

Apresentando o apelo arestos que sugerem divergência jurisprudencial com a decisão recorrida, merece provimento o recurso, para determinar o processamento da revista.

PROCESSO : ED-AIRR-525.031/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MAX LEFTEL
ADVOGADO : DR. MAX LEFTEL
EMBARGADO(A) : GERALDO DE JESUS RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-529.640/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : AMPHILOPHIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-533.943/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIA RECHENCHOSKY
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, emprestar-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278/TST para não conhecer do Agravo de Instrumento, diante da ausência de peça essencial à sua formação, nos termos do Enunciado 272/TST.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST. Cabível a concessão do efeito modificativo previsto no Enunciado 278 desta Corte quando demonstrada a inexistência de peças essenciais à formação o agravo de instrumento, no caso o traslado do Recurso de Revista, que impede seja conhecido o referido agravo. Embargos acolhidos para, dando-lhes efeito modificativo, não conhecer do Agravo.

PROCESSO : AIRR-536.282/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 536283/1999.8
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO CORRÊA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Estando a decisão recorrida em conformidade com enunciado, ou iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, não prospera o agravo.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-540.041/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
AGRAVADO(S) : LÚCIA OLÍVIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SALGADO NÚNEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA

Em se tratando de matéria de cunho fático-probatório, incide o Enunciado 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-546.592/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : EWANDRO BUENO FONTE BOA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DRUMOND

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-560.295/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : IRAJA MANDAGARAN DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA

Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-570.050/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : STANISLAU SENIUK JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de declaração a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-571.753/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : HELAINE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADA : DRA. DANIELA VALLE DA ROCHA MÜLLER

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-577.538/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 577539/1999.9
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELOS DE COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE BRITO
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-582.370/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : AYRTON FRANZONI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO
Os documentos constantes do verso e do anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo apostado em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/96 do TST.
Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-586.811/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADENILSON MIRANDA NEVES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. E considerando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538 do CPC.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-591.269/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CAFÉ E CONFEITARIA SUPERBAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL NORBERTO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art. 897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

PROCESSO : AIRR-591.306/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DAS ACÁCIAS
ADVOGADO : DR. NEUZA MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUGO DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por inexistente.

EMENTA: RECURSO APÓCRIFO. A assinatura é indispensável em qualquer ato processual de natureza escrita, inclusive nos agravos instrumentais. A apócrifa torna inexistente o ato, tal como ocorre quando o advogado não se encontra devidamente habilitado por procuração. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-594.952/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : DOMINGOS AUGUSTO MALHANO DAIBES
ADVOGADA : DRA. GUARACI F. GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-594.966/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pela Embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-597.719/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : JOSÉ CHARTONÉ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Hipótese de não-provimento. Quando inexistentes, no julgado, quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-597.751/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. E considerando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538 do CPC.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-598.948/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
EMBARGADO(A) : CARLOS CÉSAR DE SOUZA VALENÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se alterar na decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-602.054/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : GERALDO COELHO DE MELLO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Hipótese de não-provimento. Quando inexistentes, no julgado, quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : AIRR-602.427/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO(S) : MAURA CRISTINA CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo improvido, porquanto não há como se conhecer da Revista quando esta encontra óbice em Enunciados desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-602.432/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R C DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MARCOS ALFANO PEGAS
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Hipótese de não-provimento. Quando inexistentes, no julgado, quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : AIRR-602.458/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RÔMEU ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-604.202/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 604203/1999.5
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS SOARES NEIVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO
A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentado-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado das cópias das certidões de publicação dos acórdãos regionais impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.203/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 604202/1999.5
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARCOS VINÍCIUS SOARES NEIVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO



A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentado-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-604.240/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : MARIA DAJUDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-604.242/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA LUZ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-605.715/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-606.090/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR PISTONE
ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-606.447/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SÉRGIO DANZMANN
ADVOGADO : DR. NEI BREITMAN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, quando constatada omissão, dando-lhes efeito modificativo, para reconhecer aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278 do C. TST.

PROCESSO : ED-AIRR-606.589/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

PROCESSO : AIRR-606.660/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MARCIANO SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Inatibilidade do prequestionamento. Art. 896, § 20, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-606.785/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE CAMBRAIA MOREIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS GAMBONI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e art. 897-A da CLT, acrescido pela Lei nº 9.957/2000.

PROCESSO : ED-AIRR-607.623/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : JÚLIO CUSTÓDIO CORSEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos sem efeito modificativo apenas para incluir esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.891/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ELIANE FERNANDES VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema proposto foi devidamente apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-607.998/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CARTA MAGNA. Inexistindo configuração de violação constitucional, nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista em processo de execução.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.257/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUY PEDRO GIRON JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA BARANA CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-609.909/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ERISTON ELI CORREA RAMON
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

PROCESSO : ED-AIRR-609.911/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : EUNICE TAVARES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema apresentado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados. Aplicação do art. 897-A da CLT e do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-609.918/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ADELINA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

PROCESSO : ED-AIRR-609.923/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : FÁTIMA NAZARÉ ARAÚJO JACOB E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

PROCESSO : ED-AIRR-610.088/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO VANDERLEI ESQUISATO
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : ED-AIRR-611.708/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : VALDIR APARECIDO DE MELO
ADVOGADO : DR. MARCUS EVANDRO GIAROLA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-611.710/1999.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANA PAULA RIBEIRO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-611.717/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA BORGES DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-611.719/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ISMAEL NOLASCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 897-A da CLT e do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-611.597/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ISALTINA APARECIDA LOPES FORTES
ADVOGADO : DR. CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-611.605/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Divergência jurisprudencial. Transcrição dos fundamentos dos paradigmas trazidos ao exame que não constam da publicação oficial indicada. É imprescindível, pois, a exibição da cópia reprográfica dos acórdãos transcritos para confirmar o alegado dissenso. Enunciado 337. Em se tratando de Recurso de Revista ajuizado anteriormente à vigência da Lei 9.756/98, cabe indicação de paradigmas originários do mesmo E. Tribunal Regional. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-611.721/1999.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CERVANTES SOARES DE CARVALHO COUTO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-611.722/1999.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : CERVANTES SOARES DE CARVALHO COUTO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema apresentado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-611.723/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MANOEL FRANCISCO DE LOURENÇO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-611.724/1999.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MANOEL FRANCISCO DE LOURENÇO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema apresentado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-611.827/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA SOARES ORIONE
ADVOGADO : DR. ONÉSIMO NUNES ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-612.939/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : NEWTON BARBOSA LEITE
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, quando constatada omissão na análise dos pressupostos do recurso, dando-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e a ele negar provimento, porque a decisão recorrida não atende às exigências do art. 896 da CLT (divergência e violação).

PROCESSO : ED-AIRR-612.958/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO KUHN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e artigo 897-A da CLT, acrescido pela Lei nº 9.957/2000.

PROCESSO : ED-AIRR-612.959/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CARLOS MÁRIO MATTOS KONLECHNER
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão pretendida, não se pode acolhê-los. Aplicação do art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-613.049/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : LUIZ JOSÉ THIESEN
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-613.230/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANA PAULA MENDES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. DANIEL CORRÊA POLAK

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-613.244/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : USINA SANTA RITA S.A.
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos parcialmente, para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo. Certidão de intimação do r. acórdão regional inexistente.

PROCESSO : ED-AIRR-613.430/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação de art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-614.268/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO MENDES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-614.443/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIA DAS MERCÊS REIS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ISIS M.B. RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, esclarecendo que o Precedente Individual nº 129 está de acordo com a regra do art. 7º, XXIX, da CF/88, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Aplicação do art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-614.467/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 614428/1999.0
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELLA DE BARROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-614.587/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : AUGUSTO CÉSAR DE FARIAS ALVES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-614.604/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DJACIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSEILTON ESTEVÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para retificar erro material.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para retificar erro material.

PROCESSO : ED-AIRR-615.246/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ
EMBARGADO(A) : CHRISTIAN ALBERT LEMKE E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO GARCIA LUFIEGO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-615.328/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE ESCOLA COMUNITÁRIA DE ARUJÁ
ADVOGADA : DRA. SOLANGE FERREIRA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-616.563/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-616.564/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SILVIA HELENA FILIPINI
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-616.569/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : HELENA MARIA AUGUSTA GUIMARAES
ADVOGADO : DR. JOSE EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - A existência da cópia reprográfica da peça essencial à compreensão da controvérsia, que anteriormente fora considerada ausente do traslado, impõe o acolhimento dos embargos para que o agravo de instrumento seja conhecido. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Matéria sob exame que foi objeto de manifestação de ambas as partes assim inexistência de gravame ao adverso. Dispensabilidade de contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-616.572/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : OLÍMPIO COELHO NETO
ADVOGADO : DR. MARCELO NAVES BRUNO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-616.577/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ANTÔNIO DE CASTRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.626/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 616625/1999.3
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da inicial e da contestação.

PROCESSO : ED-AIRR-616.694/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. RAFAEL SELAU CARMONA
EMBARGADO(A) : MARISE LUZIA FONSECA KOCH
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - As cópias reprográficas da petição inicial e da contestação não se fazem necessárias na hipótese por se tratar de processo de execução e de a matéria em debate estar esclarecida. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Toda a questão foi objeto de manifestação de ambas as partes, pelo que é dispensável contraminuta aos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não caracterizada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.518/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALEXANDRA SCHINIER
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-618.632/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : RENZO VELLENIH E OUTRO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-618.644/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.836/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANILDO BRANDÃO DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA RIBEIRO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. RICARDO CARVALHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a v. decisão regional está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Col. Corte, a respeito da extinção do contrato de trabalho por aposentadoria e nova contratação de servidor, sem concurso público. Aplicação do § 4º, do art. 896, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-619.046/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : MIGUEL GABRIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-619.064/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ROBERTO MAGALHÃES DINIZ
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-619.373/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : SEVERINA RAMOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.146/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADALFREDO AROUCA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. Não demonstrada ofensa a dispositivo de Lei Federal ou da Constitucional Federal, nem havendo divergência jurisprudencial específica a possibilitar conflito de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se admitir o recurso de revista interposto.

PROCESSO : ED-AIRR-620.328/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ARNALDO GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A) : AFONSO PIVA (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado em face de não existir, no processo principal, procuração outorgada pelo agravado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não caracterizada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Inexistência de ofensa à coisa julgada. Art. 5º, XXXV e XXXVI/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.308/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : DR. DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES
AGRAVADO(S) : GERARDO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas. Pertinência do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.318/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO CIRNE R. DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS NÃO SUSPENDEM O PRAZO DO RECURSO PRINCIPAL.

A GRAVO DESPROVIDO.

PROCESSO : AIRR-621.323/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SATIS CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'AVILA
ADVOGADO : DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA

Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.412/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FABIANO RICARDO ALVES GARNICA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-621.791/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE GOMES DE SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO VIEIRA PERETTI
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.404/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREJAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONARDO PONOMARENKO
ADVOGADO : DR. ARMINIO JOÃO VON HOHEN-DORFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.483/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIMAR ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO ALBERTO BRANDÃO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão declaratório regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.507/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILDRED LIMA PITMAN
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não prospera o agravo de instrumento, nos termos do art. 37 do CPC e do Enunciado 164/TST, porque a subscritora deste apelo não possui procuração outorgada pelos agravantes, não se constatando, ainda a hipótese de mandato tácito. Além do mais, o instrumento carece da certidão de publicação do acórdão declaratório regional indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, não se conformando ao comando da Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, que introduziu o § 5º ao art. 897 da CLT, o qual determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.561/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LAÍ ARAÚJO KRAUSE E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ADRIANA MARIA NEUMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.409/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : ADÃO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SOARES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção do Recurso de Revista, quando a reclamada junta, para fins de comprovação do depósito recursal, cópia sem autenticação. Aplicação do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-624.526/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. TRASLADO DEFICIENTE

Ausentes peças consideradas essenciais para a propositura do agravo (inciso I do parágrafo 5º do artigo 897, redação dada pela Lei nº 9.756/98), este não pode ser conhecido. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.561/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896, § 4º, da Constituição Federal, hoje § 2º, e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.733/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : NÉLIDA CRESPO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, para a análise do tema recursal (horas extras do bancário), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-624.861/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Inviável o exame da tese exposta no recurso de revista quando não prequestionada no acórdão regional (aplicação do Enunciado 297/TST).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.126/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANQUÍLO PEREGO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DR. VILMA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a decisão contida no v. acórdão regional, está de acordo com notória, iterativa e atual jurisprudência consagrada no Precedente Individual nº 131 da C. SDI/TST.

PROCESSO : AIRR-625.132/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HIRAM MAURY REBELLO CERONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-625.740/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOULART DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando se trata de interpretação divergente de lei estadual ou de norma coletiva, cujo âmbito de atuação não excede a base territorial do Tribunal prolator da decisão recorrida, a teor do que o art. 896, "b", da CLT.

PROCESSO : AIRR-625.752/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIOMAR GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a decisão regional adota entendimento consagrado em Enunciado desta Col. Corte (En. 331, IV) e a violação apontada não atende às exigências da alínea "c" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-625.911/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não se vislumbra violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal e nem mesmo dissenso jurisprudencial, no tocante ao pedido de "meia diária", que era paga pela empresa.

PROCESSO : AIRR-625.913/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARLON ÂNGELO RIBEIRO STEFANELLI (ASSISTIDO POR SEU PAI MARCOS ÂNGELO STEFANELLI)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, em se tratando de processo de execução, não se demonstra a inequívoca violação direta e literal à Constituição Federal, no tocante à época própria da correção monetária. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-625.914/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : AGROMAR - AGRO-INDUSTRIAL MARCOALHADO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica possível violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, apontado neste recurso. Aplicação do art. 896, "c" e § 2º, da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-625.934/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ZELY FRANCISCA BONOTTO VARGAS
ADVOGADO : DR. MERY BAVIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado 266/TST). Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-625.941/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 625942/2000.6

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.

ADVOGADO : DR. RENATA PEREIRA ZANARDI

AGRAVADO(S) : OSMAR DA SILVA LOPES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO MESSINGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo improvido, porquanto não há como se conhecer da Revista quando esta encontra óbice em Enunciados desta Corte.

PROCESSO : AIRR-625.942/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 625941/2000.2

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : OSMAR DA SILVA LOPES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO MESSINGER

AGRAVADO(S) : PRIMO TEDESCO S.A.

ADVOGADO : DR. RENATA PEREIRA ZANARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando faltarem, no traslado, as cópias da contestação e da decisão originária, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.964/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : ROMEU SCHAFER

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento de seu recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI

Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, diante de uma possível ofensa ao art. 194 da CLT. Aplicação do art. 896, alínea "a" da CLT.

Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-625.970/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SOUZA, ROXO & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. ROSILENI OLIVEIRA DE AGUIAR

AGRAVADO(S) : PEDRO CLAUDIANO SILVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMÓCRITO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

Improspéravel a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.002/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : LAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO

AGRAVADO(S) : JOÃO XAVIER CARDOSO

ADVOGADO : DR. ANSELMO LUIZ MARCELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. O objetivo do Agravo de Instrumento é refutar os fundamentos expostos no despacho denegatório. Agravo conhecido e desprovido, eis que não infirmadas as razões de trancamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-626.012/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. ARTHUR LUPPI FILHO

AGRAVADO(S) : ULISSES VITA

ADVOGADO : DR. ROMEU AMADOR BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.017/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ASSISTENCIAL BCN

ADVOGADO : DR. THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO LEANDRO DA COSTA

ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando faltantes, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão regional, bem como a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Exegese do "caput" do § 5º do art. 897 consolidado, Enunciado 272/TST e Instrução Normativa nº 06/96.

PROCESSO : AIRR-626.019/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

AGRAVADO(S) : CALIXTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. O reexame probatório é conduta vedada em sede de Recurso de Revista, pois, em se o admitindo, estar-se-ia a inserir um terceiro grau de jurisdição fática incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os chamados juízos de revisão - tribunais superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da igualdade. ENUNCIADOS Nºs 23 E 296 DO TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese jurídica oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296/TST). Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-626.023/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA FILHO E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando não demonstrada a divergência jurisprudencial pretendida.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.025/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 626026/2000.9

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI

AGRAVADO(S) : NAGIB MIGUEL CURY

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-626.026/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 626025/2000.5

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NAGIB MIGUEL CURY

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-626.057/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO

AGRAVADO(S) : PEDRA MIRANDA SENSATO

ADVOGADO : DR. LILIAN GREYCE COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.058/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PARADELLO

ADVOGADO : DR. EDDY GOMES

AGRAVADO(S) : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MONROE LTDA.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO SIMÃO MATTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA

Em se tratando de matéria de conteúdo fático-probatório e, inexistindo divergência ou violação, nega-se provimento ao agravo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.068/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : MARIA IDALINA LEITÃO DA CUNHA

ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

PROCURADOR : DR. AROLD MENEZES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA

Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.080/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA

ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 C/C O ENUNCIADO Nº 272/TST E OS ITENS III E X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE, NO TRASLADO DE PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO COMPROVAR A SATISFAÇÃO DE TODOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS PARA EXAME DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.171/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO

AGRAVADO(S) : CREUZA POMPERMAIER ZEFERINO

ADVOGADO : DR. ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.188/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

PROCURADOR : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO



A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.276/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROCURADOR : DR. JOAQUIM R. A. CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROLDÃO GOMES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.402/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ADEMAR MOREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do oitavo dia legal, a teor do que dispõe o art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-626.408/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA ZÉLIA SOARES MARX
ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do oitavo dia legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-626.515/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 626516/2000.1
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.516/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 626515/2000.8
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.678/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO CORRÊA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIO-RIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo quando ausente, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão regional, tendo em vista que a falta desta peça, caso seja provido o Agravo, impossibilita o imediato julgamento do recurso principal pela Turma "ad quem". Exegese do "caput" e dos §§ 5º e 7º do art. 897 consolidado, com a nova redação que lhes foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.760/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA
AGRAVADO(S) : MARIA DOS ANJOS SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa o agravante de trasladar peças necessárias a sua formação. Isso porque a Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-626.764/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido no instrumento formado, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.783/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILMAR JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO RICARDO CARVALHO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, em se tratando de processo de execução, não se demonstra a inequívoca violação direta e literal à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e substanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-626.784/2000.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADOLFO ASCENDINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ORIVALDO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a v. decisão regional está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Col. Corte, a respeito da extinção do contrato de trabalho por aposentadoria, bem como a continuação de prestação de serviços de servidor público, sem concurso público. Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.789/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA CRUZ GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo que não logra desconstituir os fundamentos do r. despacho denegatório que lhe deu ensejo. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-626.793/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO BEZERRA FAUSTINO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST (En. 330) e também com a Orientação Jurisprudencial da SDI (OJ 165), não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a" e § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.795/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDNA BATISTA SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, o qual foi considerado intempestivo, em razão de não interrupção do prazo recursal, decorrente do não conhecimento dos embargos de declaração, por ausência de pressuposto de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-626.798/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. WANDERLENE LIMA FERREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ BARBOSA CORRÊA
ADVOGADA : DRA. WANDA VIEIRA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST, no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício e consecutários.

PROCESSO : AIRR-626.804/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
AGRAVADO(S) : FRIPAL - FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULÍNIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. NEUSA TEIXEIRA REGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, uma vez que o agravante pretende discutir o recebimento de contribuições confederativas e assistenciais, previstas em normas coletivas, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-626.806/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO(S) : RONALDO PONTES SEIXAS
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por irregularidade de representação, quando, na procuração juntada nos autos pelo agravante, não consta a assinatura do outorgante e não se configura a hipótese de mandato tácito.

PROCESSO : AIRR-626.807/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por irregularidade de representação, quando na procuração juntada nos autos pelo agravante não consta a assinatura do outorgante e não se configura a hipótese de mandato tácito.

PROCESSO : AIRR-626.808/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA FORTES FIGUEIREDO MORAES
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO F. MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação da Lei 9.756/98 e consagrado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-626.838/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : NAIR NAVARRO DE MEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR : DR. BEVERLI TERESINHA JORDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando faltar, no traslado, a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, bem como restarem as peças apresentadas, para formação do instrumento, sem autenticidade válida. Exegese dos arts. 830 e 897 consolidados e da Instrução Normativa n.º 16/99.

PROCESSO : AIRR-627.521/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DO CARMO CANTUÁRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. DESCONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltar, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão do regional, pois a Corte "ad quem" tem de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista. Exegese do "caput" do § 5º do art. 897 consolidado e do item III da Instrução Normativa n.º 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.575/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO GOMES
ADVOGADO : DR. NAUGITON FERNANDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Art. 7º, inciso XXIX da CF/88. Possibilidade de violação direta e literal de dispositivo constitucional. Art. 896, cº/CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-627.614/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO RODRIGUES FEIO
ADVOGADO : DR. JONEY SILVA ROEL
AGRAVADO(S) : UNIÃO NIPON SERVIÇOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, em relação ao reconhecimento do vínculo de emprego, a teor do Enunciado n.º 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-627.643/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado n.º 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-627.755/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALERIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : MARIA INÊZ ALBANO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. GENTIL MARTINS PEREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando faltar, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão regional, pois a Corte "ad quem" tem de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista. Exegese do "caput" do § 5º do art. 897 consolidado e do item III da Instrução Normativa n.º 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.756/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : MARIA ROSÂNGELA SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando faltar, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão do regional, pois a Corte "ad quem" tem de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Exegese do "caput" do § 5º do art. 897 consolidado e do item III da Instrução Normativa n.º 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.808/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL
ADVOGADA : DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa n.º 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-627.810/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO
ADVOGADO : DR. EVERALDO LIMA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei n.º 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixam os agravantes de trasladar o comprovante de recolhimento das custas, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-627.680/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. FÁBIA DE BARROS AMORIM
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando faltar, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão regional, pois a Corte "ad quem" tem de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, eis que terá de julgá-la, de imediato, quando for o caso de provimento do Agravo. Exegese do "caput" do § 5º do art. 897 consolidado e Instrução Normativa n.º 16/99-TST, item III. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.131/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando faltar, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão regional, pois, a Corte "ad quem" tem de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista. Exegese do "caput" do § 5º do art. 897 consolidado e do item III da Instrução Normativa n.º 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.307/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE SEGA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONTANA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando a discussão acerca da matéria trazida a debate encontra-se suspensa para reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal, aconselhando a subida do recurso de revista para aguardar a uniformização da jurisprudência.



PROCESSO : AIRR-628.308/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARIA TORQUATO DO RÊGO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA LUCIANA DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ARAÚJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não se demonstra qualquer violação de dispositivo de lei ou da Constituição e nem mesmo resta caracterizada a divergência jurisprudencial, no tocante à alegação de cerceamento de defesa, por indeferimento de prova testemunhal, arrolada pelo reclamante, para provar a mesma perfeição técnica e produtividade, em pedido de equiparação salarial.

PROCESSO : AIRR-628.314/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. OROZINA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FRANK
ADVOGADO : DR. WELBER ALBERTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não houve demonstração de violação dos dispositivos legais apontados e nem restou específico o dissenso jurisprudencial, quanto à caracterização do instrutor como professor e o deferimento de duas horas extras diárias.

PROCESSO : AIRR-628.333/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL VERÍSSIMO DE PAIVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não resta caracterizada a violação a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal, e a divergência jurisprudencial não atende às exigências do E. 296 deste Col. Tribunal.

PROCESSO : AIRR-630.044/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELENITA SALETE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES CARNEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a *divergência jurisprudencial, pela especificidade dos modelos que foram transcritos como parâmetro para comparação, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/a/CLT) para melhor exame. Horas extraordinárias: Validade do controle escrito de jornada instituído por norma coletiva. Prova testemunhal. Agravo a que se dá provimento.*

PROCESSO : AIRR-630.291/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o recorrente não atende aos requisitos do artigo 896 da CLT, seja por ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais invocados, seja por inatualidade do dissenso jurisprudencial, ante entendimento superado por Orientação da C. SDI/TST.

PROCESSO : AIRR-630.409/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COIMPA SOCIEDADE INDUSTRIAL DE METAIS PRECIOSOS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
AGRAVADO(S) : DIORLANDO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GENER DA SILVA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-630.430/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA SCAQUETTI
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ISA GEABRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-630.503/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANA FLÁVIA RODRIGUES MEIRELLES
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, ou seja, divergência jurisprudencial e/ou violação literal de lei ou da Constituição, no tocante ao pedido de reconhecimento de vínculo e suas conseqüências.

PROCESSO : AIRR-630.548/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ADEMIR MANOEL DA SILVA ALVARENGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE JESUS SECCO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.660/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.672/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO EUSTÁQUIO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-630.675/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : LÉLIA MARIA COSTA CAMILO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a cópia completa do recurso de revista. Ocorre, pois, a deficiência de traslado, por se tratar de peça essencial. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST e do item X da Instrução Normativa nº 16/99/TST.

PROCESSO : AIRR-630.699/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FIGUEIREDO DIAS
ADVOGADO : DR. ÁTHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença, para anular a arrematação. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-631.563/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PEDRO LEONEL NETO
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não resta caracterizada a violação a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal, e a divergência jurisprudencial não atende às exigências do En. 296 deste Col. Tribunal.

PROCESSO : AIRR-631.699/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ARTHUR TOLIENDAL PACHECO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Discussão acerca dos limites objetivos da coisa julgada restringe-se ao âmbito infraconstitucional. Art. 5º/XXXVI/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.723/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DO PATROCÍNIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.724/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO SILVA MACIEL

ADVOGADO : DR. EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.726/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ARMAZÉM CORAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA NUNES DE CASTRO

AGRAVADO(S) : MARSÍDIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALCIDES DE ARAÚJO VALENÇA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.728/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : NELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Carência de indicação expressa de lesão a qualquer dispositivo. Interpretação de norma coletiva de vigência que não excede a jurisdição do Tribunal prolator da decisão. Ausência de prova de vigência de convenção coletiva também em jurisdição territorial diversa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.732/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : SOFIA ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO

AGRAVADO(S) : LABORATORIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.736/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

AGRAVADO(S) : ALFREDO JOSÉ BATISTA BELO

ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.738/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

AGRAVADO(S) : RIVONEIDE ALCÂNTARA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.739/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : EDVALDO GONÇALVES LIMA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.740/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

AGRAVADO(S) : ISAÍAS SOARES MANSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.743/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ARMANDO RAMPIN

ADVOGADO : DR. ITACIR ROBERTO ZANIBONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.745/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO MOURA E OUTRO

ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.749/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ FILHO

ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.750/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CESAR FERNANDES RIBEIRO

AGRAVADO(S) : NATAL FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO : DR. ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista, em face da possibilidade de estar caracterizada violação literal de dispositivo de lei federal cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Adicional de periculosidade. Base para cálculo. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-631.754/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ITO - AVICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

AGRAVADO(S) : APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADEMIR DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-631.824/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO

EMBARGADO(A) : AFONSO FERREIRA DINIZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-631.899/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOLAU

ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO, RECURSO DE REVISTA, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissensão jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-631.935/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

AGRAVADO(S) : RAMON HARO RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-631.936/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : DEZUITA DA FONSECA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELITH DARC DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-631.938/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ALEX APARECIDO GRACIANO
ADVOGADO : DR. GERALDO CASSETTARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-631.939/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SADIÉLCO DIESEL ELÉTRICA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JESUS GILBERTO MARQUESINI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BORMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-631.941/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. OSMAR LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126, desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-631.944/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TRANSDEGA LTDA.
ADVOGADO : DR. ODACYR PAFETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARLOS ROGATO
ADVOGADO : DR. ABEL MATIAS DE GODOI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a petição de encaminhamento do recurso de revista, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.945/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-631.946/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROCHA
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, parágrafo 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.947/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO JOÃO ANGELOTTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.948/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado nº 360 da Súmula desta Colenda Corte, a teor do disposto § 4º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-631.950/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANA LOPES SCARABELLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JUÇARA SECCO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-631.951/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETTE DE LOURDES TAMBERLINI PAGOTTO
ADVOGADO : DR. VALTER DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-631.953/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-631.955/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADILSON AMPARO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO DAMASCENO
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.958/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 desta Colenda Corte.



PROCESSO : AIRR-631.960/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MAUCYR TURINE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-631.961/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO DUARTE
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA C. DORICCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, parágrafo 5º da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.962/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ELMAR DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com os Enunciados nºs 342 e 204 desta C. Corte (art. 896, alínea "a", parte final, com a redação anterior à Lei 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-631.963/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO BATISTA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-631.966/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ARTHUR LUPPI FILHO
AGRAVADO(S) : DICKINSON GIRARDI
ADVOGADO : DR. CELESTINO PINTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não provimento. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-631.971/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
AGRAVADO(S) : DEUNÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MEIX

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ART. 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.013/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCILENE FRANCO TOLEDO MASAUIA
ADVOGADO : DR. MARCOS ALMIR GAMBERA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.015/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDIVALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com o Enunciado 360. Revezamento. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.018/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDGARD FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALMIR FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.020/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO(S) : LUCELI JACINTHO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.021/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : ADRIANA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.022/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : MATEL TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.023/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : TOSHIKAZU YANO
ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com o Enunciado 342. A legitimidade de descontos no salário do trabalhador está condicionada à autorização prévia e expressa do mesmo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.024/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONES QUIRINO
ADVOGADO : DR. RENATO LUIS AZEVEDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.030/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES CEAM LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : JERUEL HONORATO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS B. MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.032/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SOLANGE DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DENISE SCHMID
AGRAVADO(S) : DEMETERCO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CELI MAYUMI FURUKAWA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.041/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista - Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.047/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : PEDRO JACINTO FERREIRA

ADVOGADO : DR. PAULO FABIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando o agravante inova nas razões de recurso, ao trazer argumentos não prequestionados no momento oportuno, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-633.094/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS E OUTRO

AGRAVADO(S) : IVANEY DO SOCORRO CARDOSO QUARESMA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.251/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR LARANJEIRAS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-633.261/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

AGRAVADO(S) : LUIZ GORDIANO PINTO

ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-633.265/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE GRAÇA GRECO

ADVOGADO : DR. HELIO TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-633.266/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MÁRLEY CAETANO DE MENDONÇA

ADVOGADO : DR. CID ISNARD NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, em relação ao pedido de horas extras de advogado, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-633.267/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON AUGUSTO

ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-633.270/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA BRIGIDA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

AGRAVADO(S) : HAROLDO DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.272/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DIBENS S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA REGIS

ADVOGADA : DRA. MAIRA MILITO GOES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126 desta Col. Corte.

PROCESSO : AIRR-633.273/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

AGRAVADO(S) : ANDRÉ ARRIOLA DE ARAÚJO CARNEIRO

ADVOGADO : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.274/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

AGRAVADO(S) : IARA MARIA KUROSE

ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, parágrafo 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.275/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : PLAYARTE CINEMAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE

AGRAVADO(S) : JOSÉ WALTER MOTA SANTOS

ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da inicial e da procuração do agravado.

PROCESSO : AIRR-633.276/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ E OUTRO

ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ NOBRE

ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).



PROCESSO : AIRR-633.277/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHIO E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FÁBIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-633.281/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ROMANO
AGRAVADO(S) : ROBERTO EUGÊNIO TRAPP
ADVOGADA : DRA. ADRIANA RIBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-633.285/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO TEIXEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. CIRILO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal do recurso ordinário e do recurso de revista e do recolhimento de custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-633.287/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MECÂNICA BONFATI S.A.
ADVOGADO : DR. URUBATAN SALLES PALHARES
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO VIOLA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o Acórdão dos Embargos Declaratórios e a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.293/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA COELHO
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS SCHAEFFER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENILTON ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em interpretações divergentes verificadas no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, não prevê esta hipótese de cabimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.294/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AILTON SOUZA COSTA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : CONDOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-633.296/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVARO GAMARANO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-633.402/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AMADEU BERNARDINO NUNES DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIA SIMÕES LOPES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Quando a parte agravante não traz nenhuma razão a infirmar ou contrariar o despacho denegatório, nem demonstra nenhuma infringência a dispositivos legais ou constitucionais, nem colaciona divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, desfundamentado está o agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.453/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE LIMA DORNELAS
ADVOGADO : DR. DALMO AUGUSTO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.469/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JUAREZ DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.472/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA GENY CERQUEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. ALTAIR VELOSO
AGRAVADO(S) : PROPOSTA CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.474/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GILSON ATAGIBA SERRA
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial que não é confirmada. Modelo oriundo de Turma deste c. Tribunal. Somente cabe o processamento do recurso de revista, na hipótese de divergência, quando o dissenso ocorrer entre interpretação do v. acórdão e de decisão do Tribunal Regional, por seu Pleno ou Turma ou a Seção de Dissídios Individuais deste C. Tribunal. Art. 896, "a", CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.482/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 23/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Artigo 896 § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.484/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARIA REGINA PEREIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : MANNESMANN S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.



EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possível caracterização de divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Assistência judiciária e honorários do Sr. Perito. Isenção. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-633.485/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : EUNICE YOSE KOIZIMI FERNANDES
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.499/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
AGRAVADO(S) : MOACIR FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.500/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : EDMILSON GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. ENUNCIADO 360/TST. Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.501/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVAN CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.502/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO FLÁVIO KISTEMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.504/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GRANJA REZENDE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Afigura-se desfundamentado o Recurso de Revista que não preenche qualquer dos requisitos previstos pelo art. 896 consolidado, tendo o seu processamento indeferido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.505/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MENEZES
ADVOGADO : DR. SAULO RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.506/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : POSTO ANTARES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : AILTON DIAS VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETA AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.509/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO CASTRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 83/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-633.557/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão ou contrariedade não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do artigo 535 do Código de Processo Civil e do artigo 897-A da CLT, acrescido pela Lei nº 9.957/2000. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-633.569/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA DOLORES DE PAULA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
AGRAVADO(S) : DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADA : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.588/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
AGRAVADO(S) : CÉLIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. TERCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-633.602/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS MODA
ADVOGADO : DR. ARLETE BARSAGUE GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-633.604/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WAGNER CAMARGO SANCHES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BATISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. corte.

PROCESSO : AIRR-633.605/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ SHINITI SATO
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-633.606/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OSWALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-633.608/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TEREZA MITSUE MAKI YAMASHIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAETANO NEVES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-633.609/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO

AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES LOPES
ADVOGADO : DR. FÁBIO SANS MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não servem ao fim de demonstrar divergência jurisprudencial, pois oriundos do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida, a teor do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-633.611/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CRISTOVAM TENÓRIO PEDROSA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-633.613/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

AGRAVADO(S) : IVELTE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126 desta Col. Corte.

PROCESSO : AIRR-633.670/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : ADSON PEREIRA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-633.754/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES LEITE
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.756/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO

ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.761/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ADOLFO JOSÉ PIMENTA SOARES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.763/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. HOROZIMBO ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.776/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : VALDEMAR LAURENTINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.779/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : ELIAS CAMILO DE OLIVEIRA E OUTRA

AGRAVADO(S) : PESSOA DE MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.784/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER

AGRAVADO(S) : ARMINDO MARIANO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.787/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ANADIL DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ADVOGADO : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de Revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.807/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : MILTON CACIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.839/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ADERLAU GUILHERME DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ADVOGADO : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ARTIGO 93, inciso IX, da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-633.840/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. NILTON MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-633.841/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : PAULO VICENTE DE OLIVEIRA LA-ROCA

ADVOGADO : DR. RAFAEL SALES PIMENTA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.



PROCESSO : AIRR-633.842/2000.5 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES
FILHO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO PINTO COELHO
ADVOGADO : DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VI-
DAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-
mento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não
prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de
revista, quando a decisão recorrida está em consonância com ju-
risprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do
C. TST.

PROCESSO : AIRR-633.843/2000.9 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA IBITURUNA LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PI-
RES
AGRAVADO(S) : VANDECI COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUSTAVO VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vi-
gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o
advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do
número de peças indispensáveis à formação do instrumento, nota-
damente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado,
nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se
conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças
nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas
indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agra-
vo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões
de intimação do acórdão regional, dos Embargos de Declaração e da
intimação do despacho agravado, peças necessárias para aferição da
tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.845/2000.6 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BELARMINO DE OLIVEI-
RA
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUER-
QUE E MELLO VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vi-
gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o
advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do
número de peças indispensáveis à formação do instrumento, nota-
damente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado,
nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se
conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças
nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas
indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agra-
vo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões
de intimação do acórdão regional e a dos Embargos de Declaração,
peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de re-
vista.

PROCESSO : AIRR-633.846/2000.0 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : COCALQUI - COOPERATIVA DE CAL-
ÇADOS QUIXERAMOBIM LTDA.
ADVOGADA : DRA. IMACULADA GORDIANO VA-
LENTE
AGRAVADO(S) : LUCIANO MACÁRIO LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE CHAGAS PIN-
TO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vi-
gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o
advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do
número de peças indispensáveis à formação do instrumento, nota-
damente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado,
nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se
conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças
nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas in-
dispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agra-
vo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões de
intimação do acórdão regional e a dos Embargos de Declaração,
peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de re-
vista.

PROCESSO : AIRR-633.847/2000.3 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA
E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ROBERTO FÉLIX PAS-
SOS
AGRAVADO(S) : ALBERICO CÂNDIDO RABELO
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA
AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vi-
gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o
advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do
número de peças indispensáveis à formação do instrumento, nota-
damente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado,
nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se
conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças
nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas in-
dispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agra-
vo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de
intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tem-
pestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.848/2000.7 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO NOLASCO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-
mento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMEN-
TO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato
controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da
Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-633.902/2000.2 - TRT DA 16ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
CAR
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE DA CONCEIÇÃO
SILVA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FI-
LHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-
mento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
Não há como se processar recurso de revista, baseada em divergência
jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos colacionados, atrain-
do o óbice dos Enunciados 23 e 296/TST, eis que a divergência
pretendida não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.

PROCESSO : AIRR-633.903/2000.6 - TRT DA 16ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
CAR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEÃO
ADVOGADO : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FI-
LHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-
mento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
Não há como se processar recurso de revista, baseada em divergência
jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos colacionados, atrain-
do o óbice dos Enunciados 23 e 296/TST, eis que a divergência
pretendida não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.

PROCESSO : AIRR-633.904/2000.0 - TRT DA 16ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
CAR
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA CARDOSO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FI-
LHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-
mento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
Não há como se processar recurso de revista, baseada em divergência
jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos colacionados, atrain-
do o óbice dos Enunciados 23 e 296/TST, eis que a divergência
pretendida não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.

PROCESSO : AIRR-633.905/2000.3 - TRT DA 16ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
CAR
AGRAVADO(S) : MARIA SILMA MENDES CARDOSO
ADVOGADO : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FI-
LHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-
mento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
Não há como se processar recurso de revista, baseada em divergência
jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos colacionados, atrain-
do o óbice dos Enunciados 23 e 296/TST, eis que a divergência
pretendida não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.

PROCESSO : AIRR-633.920/2000.4 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SAN-
TOS QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-
mento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição
de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não
demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega
provimento.

PROCESSO : AIRR-634.030/2000.6 - TRT DA 8ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA BRAUN QUEI-
RÓZ*

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.
Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças
obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria con-
trovertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão
regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.031/2000.0 - TRT DA 8ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE ME-
LÉM SOUZA
AGRAVADO(S) : OSMAR DA LUZ ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBU-
QUERQUE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.
Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças
obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria con-
trovertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão
regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.033/2000.7 - TRT DA 8ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANS-
PORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. SÓSTENES ALVES DE SOUZA JU-
NIOR
AGRAVADO(S) : LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENIVALDO MARVULLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.
Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças
obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria con-
trovertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não
conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.034/2000.0 - TRT DA 8ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELANE ROSSE ARAÚJO TA-
VARES
AGRAVADO(S) : LECIVAL DA SILVA LOBATO
ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SAN-
TANA LIMA



DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. A pretensão diz respeito à compensação de férias, circunstância que não foi mencionada na r. decisão exequenda. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.035/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.036/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ REBELO NETO
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CHRISANDRO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.037/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUCAS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.038/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA HILDA STÜRMER
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Diante da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial noticiada, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT. Assistência judiciária. Art. 1º da Lei 7.115/83. Declaração da reclamante, assinada sob as penas da lei. Presunção legal favorável à trabalhadora. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-634.040/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA ELSA VIDAL PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Inexistência de violação à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.079/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA COSTA PINTO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.081/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.082/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.083/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ORPHEU DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO : DR. AURORA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE AZEVEDO AGRELO
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
AGRAVADO(S) : CONSULSEG - CONSULTORIA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.084/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WALDICÉIA CATALDO
ADVOGADO : DR. GETULIO VARGAS DE LABORDA IZEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.085/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : ADONIRAM FRAGOSO ALBUQUERQUE (RESTAURANTE PANELA CHEIA)
ADVOGADO : DR. ELINALDO GOMES PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.086/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL OLIVEIRA LIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LIPPO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE GUSMÃO
ADVOGADO : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.091/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : ISaura TOMÁS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.092/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARILSA VIEIRA FERREIRA FADINI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.093/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADELMA GAMA OLIARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-634.094/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BRAZ ALÓQUIO
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.095/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : SANDRA MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.097/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GERALDA COSTA MIRANDA
ADVOGADO : DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MERCHER
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : EMSEGEL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.098/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.101/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AUTOVIL - AUTOMÓVEIS VITÓRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DA PENHA OLIVEIRA LAMAS
AGRAVADO(S) : SANDRA PRATTI GUEIROS
ADVOGADA : DRA. FÁBIO VIEIRA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.102/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARTHUR DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI
AGRAVADO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.103/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO
AGRAVADO(S) : SIVALDO DANTAS LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.104/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : ÂNGELO ROBERTO COUTO
ADVOGADO : DR. CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.105/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO FLÁVIO BONAMIGO
ADVOGADO : DR. JACIRA TEREZINHA TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.106/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JUVENTINO CARVALHO MATEUS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.107/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JAIRO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. RENATA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.133/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES PONTES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Carência de indicação dos dispositivos tidos como violados. Tema 94/SDI. Manifestação prévia inexistente. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.143/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não demonstra o agravante a violação direta e literal da Constituição Federal, em relação à Lei 8.987/95, que versa, no seu art. 25, a respeito da terceirização de atividade-fim da empresa.

PROCESSO : AIRR-634.245/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANA ELISA ALBINATI SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-634.246/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WANTUIR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.

PROCESSO : AIRR-634.247/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA SILVA PARANHOS
ADVOGADO : DR. CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA
AGRAVADO(S) : LCV - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-634.248/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LAERTE SOARES CHAVES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a cópia da procuração conferindo poderes ao advogado do agravante, incabível é o conhecimento do agravo, uma vez que a peça mencionada é obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito con-



trovertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões de intimações do acórdão regional bem como dos embargos declaratórios, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.249/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : WALTER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou o entendimento de que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obedece à regra contida no artigo 883 da CLT, sendo inaplicável a forma de execução via precatório, prevista no art. 100 da Constituição Federal, porque a ECT é entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. É de se acrescentar que, em se tratando de recurso de revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação do recurso contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Alegação de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não dão suporte à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.250/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DESAL - DESTILARIA DE ÁLCOOL LASSANCE LTDA.
ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução, ou mesmo a certidão de publicação do v. acórdão dos embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-634.251/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DESAL - DESTILARIA DE ÁLCOOL LASSANCE LTDA.
ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : IZABEL RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-634.252/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : NICOLAU DO REGO
ADVOGADO : DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-634.253/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA AUGUSTA SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELUIZ GERALDO BISPO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA SOARES ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.297/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE E DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST, assim quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, bem como comprovantes do depósito recursal e recolhimento de custas.

PROCESSO : AIRR-634.298/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : J.G.S. CORRETORES DE SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
AGRAVADO(S) : DÉBORA DE ARAÚJO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista contra decisão do Eg. Tribunal Regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 218 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-634.299/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-634.302/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
AGRAVADO(S) : NILTON FAUSTINO PANTOJA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. SIMÃO ISAAC BENZECRY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-634.303/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CLEOMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADAILTON LIMA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença, para impugnar cálculos de liquidação. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-634.304/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA VALDECI DE DEUS
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.306/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LEONEL DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-634.311/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : REGINA VITÓRIA CINTRA CESNA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-634.312/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS GOMES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.313/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TODA TORTA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como se processar recurso de revista, baseado em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos colacionados, ataindo o óbice dos Enunciados 23 e 296/TST, eis que a divergência pretendida não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.

PROCESSO : AIRR-634.314/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESCOLAS REUNIDAS DO CAPIBARIBE LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES CAMELLO NETO
AGRAVADO(S) : IEDA CARNEIRO MIRANDA FUGOLIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a irregularidade no traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-634.315/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELE-SERVICE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HEIMAR SALES RANGEL
AGRAVADO(S) : ADELSON BORGES DA COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SILVA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.317/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-634.318/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANNESMANN S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ SILVÉRIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. TARCISIO BORGES CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução, ou mesmo o inteiro teor do v. acórdão que negou provimento ao agravo de petição.

PROCESSO : AIRR-634.319/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNOCANN - TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES
AGRAVADO(S) : ARISTEU ALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.320/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMIT ESTRUTURAS MONTAGENS INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. TATIANA WEINBERG
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANASTÁCIO COELHO
ADVOGADO : DR. MARLI IZABEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.321/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LABORATORIO FAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSUÉ IRFFI JUNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-634.322/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : MARCELINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução, ou mesmo o inteiro teor do v. acórdão que negou provimento ao agravo de petição.

PROCESSO : AIRR-634.323/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE LARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.324/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOGOS PRÓ-SAÚDE S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELLER SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.



PROCESSO : AIRR-634.414/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO GARCIA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 da CLT ou aos arts. 5º, xxxv, e 93, ix, da CF. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.415/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EURICO CHAVES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 331, III. A verificação de fraude diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Acórdão que reconhece a higidez da contratação da prestação de serviços não relacionados à atividade-fim da tomadora. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.511/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.512/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WALDEMIR CHIMATTI
ADVOGADO : DR. SUELI JOSÉ DE PAULA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.513/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ARLINDO TAMBORINI
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.514/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DEUDEDITE NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.515/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA GRANÇO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.516/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÉDIO ALVES
ADVOGADO : DR. ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.517/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AILTON JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.519/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Diante da possibilidade de estar caracterizada a ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal e em face dos elementos peculiares que estão nos autos cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Atualização da conta que não considera os termos do r. aresto executando. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-634.520/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PARGOS CLUB DO BRASIL HOTÉIS, CAMPINGS E COLÔNIAS DE FÉRIAS S.C
ADVOGADO : DR. REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.521/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARIALVO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.522/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ELSON CARLOS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.524/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SUELI MEIRE SACRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB/SALVADOR
ADVOGADA : DRA. TANIA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com o tema 85/SDI. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Servidor público. Admissão sem concurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.531/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROSALVO TILÇO DE LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.533/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : UBIRATAN ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou contrariedade da Enunciado não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Equiparação. Paradigma diferente daquele de ação anteriormente ajuizada. Litispêndência inexistente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.534/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AFRÂNIO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.535/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PEDRO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.536/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDMILSON JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.537/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.540/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : JANINE TAPIOCA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EXPEDITO ROCHA QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.542/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CRISPINIANO DE JESUS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIALVO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.543/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMORIM
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.546/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VILMA FERREIRA MAIA
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.547/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALFREDO FONTES DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. O legislador processual admitiu a possibilidade de o julgador reputar legítima a recusa de exibição de documento ou coisa, nas hipóteses que enumera. Art. 359/CP/C. E, conseqüentemente, de não considerar a situação processual da referida parte, resultante da pretendida confissão ficta. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.548/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DANIEL PEREIRA MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PORFÍRIO TELES
AGRAVADO(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CORACI FIDÉLIS DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.550/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BRAZ MARIANO CATONIO
ADVOGADO : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - Razões do inconformismo dissociadas dos fundamentos que impediram o trânsito do recurso de revista. O agravante pretende reexame de matéria que não foi objeto do v. acórdão regional, que não conheceu do recurso ordinário em face da deserção. Preclusão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.551/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ECOMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO RIECKEN
AGRAVADO(S) : AMARO SOARES FERNANDO
ADVOGADO : DR. DJAILTON JOÃO DE MELO
AGRAVADO(S) : OESTEMOTO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.631/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 635240/2000.8
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE CASTRO MORAIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da contestação e da procuração outorgada ao advogado do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

PROCESSO : AIRR-634.637/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUCIANE APARECIDA DAS CHAGAS
ADVOGADA : DRA. SARA MENDES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SHALON I
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARISTA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMAZONAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. corte.

PROCESSO : AIRR-635.238/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SILVESTRE DO CAMPO SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.240/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE CASTRO MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-635.241/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDSON OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES DEL MAC LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99 e a ausência de traslado de peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897.

PROCESSO : AIRR-635.242/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA
AGRAVADO(S) : JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO GONDIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. **EXAME DE PROVA. ENUNCIADO 126/TST.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, inviável o seu cabimento para reexame de fatos e prova, nos termos do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.244/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ GARCIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAETANO DE FARIA
ADVOGADO : DR. PAULO GONÇALVES DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.245/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS - COLÉGIO SÃO NICOLAU
ADVOGADO : DR. NÉLIO CARVALHO BRASIL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. LEIZER PEREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.273/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : EULINA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, contra despacho que denegou seguimento a recurso de revista, quando não atende às exigências do art. 896 da CLT, notadamente em relação à violação direta e literal de dispositivo constitucional, que versa sobre a prescrição (art. 7º, XXIX, CF).

PROCESSO : AIRR-635.274/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALCIDES JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado nº 331, itens II e III (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST).

PROCESSO : AIRR-635.275/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO HILSDORF DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-635.279/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA NETO
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ MOREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ECIVALDO MOREYRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.280/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRINA RODRIGUES DO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO : DR. EVANDO MARTINS DA COSTA
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO : DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
AGRAVADO(S) : W.U. REPRESENTAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.281/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO ARANTES
AGRAVADO(S) : GRANJA SAITO S.A.
ADVOGADO : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-635.282/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões de intimação do acórdão regional e a dos Embargos de Declaração, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.283/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLEYDSON BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-635.288/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças essenciais apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-635.292/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SELMO VARGAS MULLER
ADVOGADO : DR. LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

PROCESSO : AIRR-635.293/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADILSON GAVA
ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

PROCESSO : AIRR-635.326/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MILANEZI
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVADO(S) : ROSELI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : B. M. F. ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladada a decisão dos embargos à execução, ou mesmo a certidão de publicação do v. acórdão dos embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-635.327/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VANDERMAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se

conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.329/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : LUIZ EDYVEAN PIZZIOLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.330/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DADALTO & BASSINI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MASSUCATI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCINEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. AIRTON IDUARDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.331/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ERNANDES RODRIGUES SIMÕES
ADVOGADA : DRA. NEIDA LEANDRO DE FÁRIA
AGRAVADO(S) : V.A.R. SIMÕES - HOTEL PRAIANO - ME
ADVOGADO : DR. ORLANDO BERGAMINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-635.340/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : JOSÉ RITA DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO DO AGRAVADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a cópia da procuração conferindo poderes ao advogado do agravado, incabível é o conhecimento do agravo, uma vez que a peça mencionada é obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.349/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : EDMUNDO CASTRO
ADVOGADO : DR. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.350/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : MIGUEL IZAÍAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.352/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CRAVO E CANELA DISTRIBUIDORA DE COMÉTIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA DA SILVA BARATA
ADVOGADO : DR. JALVO ARANTES GRANHEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

PROCESSO : AIRR-635.376/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MACHADO SOBRI-NHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.377/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DE MORAES
ADVOGADO : DR. JAIR FELICIO DE A. JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Apelo ajuizado fora dos parâmetros fixados pelo legislador ordinário. O recurso de revista não é viável para discussão de matéria que não foi objeto de exame prévio e expresso, em recurso ordinário. Carência de prequestionamento. Enunciado 297. A pretensão do agravante diz respeito à reforma de r. despacho do E. Juízo de Primeiro Grau, que teria condicionado homologação de conciliação aos pedidos do libelo. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-635.378/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA: AAGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. equiparação salarial. Ante a possibilidade de estar caracterizada a alegada divergência com a interpretação do Enunciado 68, quanto ao encargo da prova em pedido de equiparação, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-635.379/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.380/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : PAULO AMADEU SEIXAS
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AAGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.381/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSÁRIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.437/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : MANOEL MAURÍCIO DE MELO
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não alegada Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista sob alegação de dissenso pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.470/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AAGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.472/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 635473/2000.3
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : PEDRO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.473/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 635472/2000.0
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PEDRO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.485/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DVA CARGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ED CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO : DR. ERONIDES ALVES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AAGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-635.488/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.489/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ FRIQUES COSTA
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AAGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.490/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO
AGRAVADO(S) : ALCELI PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AAGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.491/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MALHARIA VENCEDOR LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA ESTEVES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.492/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ODENIR BERNARDI
AGRAVADO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.493/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO RAYMUNDO NUNES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.494/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : ALBENZIO CEZAR
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.495/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : JAILSON BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO LION

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento, recurso de revista. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-635.496/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
AGRAVADO(S) : TEREZA LÚCIA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRACAS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.497/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZA MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.498/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA
AGRAVADO(S) : MARIA SALVADORA REGO PARAGÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão interlocutória. As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Art. 893 § 1º CLT. Enunciado 214/TST. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-635.499/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : NELSON VERÍSSIMO SODRÉ
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.500/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE E OUTRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
AGRAVADO(S) : SAULO RAMALDES
ADVOGADO : DR. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.501/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PORTO AZUL TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NEVES MARQUES
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.502/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : LUCIANA DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO SEPÚLVEDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Certidão de publicação do acórdão regional. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.597/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JORGE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO TEIXEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/98 TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-635.600/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.601/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TALVANES SILVA BRAGA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.602/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.605/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALNIDIS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DIVINO DONIZETTI PEREIRA
AGRAVADO(S) : FORTILIT SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-635.606/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NOÉ ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissensão jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, abrangendo todos os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de ser trancado o recurso, à luz dos Enunciados 23 e 296/TST.

PROCESSO : AIRR-635.608/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ARLAN CARDEC DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOEL CANUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto, observando-se a tabela em vigor.

PROCESSO : AIRR-635.609/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. AZOR PINTO DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a matéria discutida não está prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.



PROCESSO : AIRR-635.610/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GERALDO MENDES XAVIER
ADVOGADA : DR. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-635.611/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOSSAVARO FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-635.613/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DEJAIR AGIDE GHISSONI
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal (horas extras) importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-636.110/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. WACIM BALLOUT
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando os arestos colacionados para o dissenso jurisprudencial no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade encontram-se superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, consagrada no Enunciado 191.

PROCESSO : AIRR-636.111/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NELSON BASTOS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não se vislumbra violação dos dispositivos de lei e da Constituição indicados e nem os arestos colacionados atendem às exigências do art. 896 da CLT, não há como dar seguimento ao recurso de revista, ante o seu caráter de extraordinariedade.

PROCESSO : AIRR-636.112/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : WELLINGTON FRANKLIN MUNIZ
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado nº 346 (artigo 896, §4º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-636.113/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, §2º, da CLT e Enunciado nº 266 do C.TST).

PROCESSO : AIRR-636.114/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOHNNORTE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO GUILHERME DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o recurso de revista na íntegra.

PROCESSO : AIRR-636.115/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARICY MONTANA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO MORETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim o reexame do fato controvertido e da prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-636.116/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LEOPOLDINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MURILLO G. SARTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-636.117/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PLAYARTE CINEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE
AGRAVADO(S) : ADÉLIA GONÇALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração da agravada e da petição inicial, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-636.118/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-636.119/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASISON DISTRIBUIDORA DE DISCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE FREITAS AVALLONE
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência da procuração do agravante, bem como a ausência de autenticação no instrumento de mandato do agravado, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-637.782/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEDENHO GRYCAK
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO PATRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



PROCESSO : RR-219.780/1995.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TASSIANO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "URP de Fevereiro de 1989" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o índice referente à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao denominado IPC de junho de 1987 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro/89 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta Corte, que, entretanto, não foi confirmado pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria. **IPC DE JUNHO DE 1987.** A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo ao IPC de junho de 1987 induziu também o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 316/TST, o que, entretanto, não mereceu respaldo do STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, circunstância que afastaria a hipótese de retroação das normas revogadoras. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-240.971/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAGNUS ENGEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, analisando a alegação de infringência ao art. 4º do Decreto nº 74.431/74, em cumprimento da decisão prolatada, às fls. 529/532, pela C. SBDII, não conhecer da Revista, no que tange ao adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-246.423/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-306.770/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : WILSON COELHO DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-322.091/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTONIA PEREIRA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar dissenso jurisprudencial e/ou violação literal da lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

PROCESSO : ED-RR-324.263/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MADALENA LIMA ARAUJO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. ROZIMÉRI BARBOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, ante a ausência dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-329.753/1996.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : ALDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PÚBLIO EMÍLIO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido, uma vez que não restaram presentes os requisitos do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-331.054/1996.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EDILSON TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI-CI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-332.956/1996.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA - CETEB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES BARBOSA J. PENA PEREIRA
EMBARGADO(A) : CLECIA FERREIRA LIMA ROCHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO LADISLAU

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-333.935/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CARMEN BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUNIMAR LUIZA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos explicitados no voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO DE 1988 - Inexistência de contradição. Decisão em consonância com a atual Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos Declaratórios aos quais se dá parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, sem qualquer modificação no dispositivo do acórdão embargado.

PROCESSO : RR-335.801/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. CIRINEU ROBERTO PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre os documentos indicados pelos Autores em sede de Declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É nula a decisão que deixa de apreciar aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia, resultando violado o art. 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-340.007/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WELLINGTON ALVES LONGO MOITINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VIDAL RIVAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.

EMENTA: EMENTA: Gratificação de Função percebida por mais de dez anos. Incorporação. Decisão regional em consonância com a iterativa e atual jurisprudência da colenda Seção de Dissídios Individuais. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-342.134/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LUZIA MACHADO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO JARDIM PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Não se conhece da revista, quando ausente a apontada violação legal do artigo 93, IX, da Carta Magna. Não há negativa de tutela em decisão de embargos declaratórios, quando este recurso não suscita qualquer das hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC. Recurso de revista a que se nega conhecimento.

PROCESSO : ED-RR-348.828/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando a esse procedimento aparência de prequestionamento.

PROCESSO : ED-RR-348.853/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : MÁRIO SÉRGIO ROSA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando o pedido de saneamento aviado por meio dos Embargos de Declaração se refere a particularidades que foram minuciosamente analisadas, todas e cada uma. Embargos Declaratórios improvidos.



PROCESSO : RR-349.712/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : RIOCELL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : RENI ANTÔNIO DE MENEZES
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR LAUXEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras - nulidade da jornada compensatória, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da 8ª laborada e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, no que tange ao tema honorários assistenciais.

EMENTA: HORAS EXTRAS - NULIDADE DA JORNADA COMPENSATÓRIA. Com o advento da Carta Magna e do Verbete Sumular nº 349/TST, facultou-se a compensação de horários tão-somente mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-350.483/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : JESSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão constante da decisão de fls. 180/181, prestar os esclarecimentos explicitados no voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACLARAMENTO. Conquanto se reconheça a existência de omissão na decisão embargada, verifica-se que esta não tem o condão de alterar a parte dispositiva daquele acórdão, devendo os presentes declaratórios serem parcialmente providos para, sanando a referida mácula, tão-somente prestar os esclarecimentos necessários. Embargos de Declaração parcialmente providos.

PROCESSO : ED-RR-350.986/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGERIO MARTINS
EMBARGADO(A) : HILTON AMORIM CUNHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração a fim de arbitrar à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeito de exigibilidade de depósito nos recursos que, eventualmente, venham a ser interpostos.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos a fim de arbitrar à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeito de exigibilidade de depósito nos recursos que, eventualmente, venham a ser interpostos.

PROCESSO : RR-351.278/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BETANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : JAIME CARVALHO
ADVOGADO : DR. DELMO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "arquivamento do feito - reclamante ausente em audiência de continuação da inaugural", "exclusão da lide", "julgamento extra petita", "pena de confissão da 1ª reclamada", "indenização do PIS - pena de confissão aplicada ao autor" e "dobra do art. 467 da CLT sobre saldo de salário de março de 1995". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pela não-concessão de vales-transporte - ônus da prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa à não-concessão dos vales-transporte.

EMENTA: indenização pela não-concessão de vales-transporte - ônus da prova.

A teor da legislação relativa ao vale-transporte em vigor (Lei nº 7.418/85, com a alteração imprimida pela Lei nº 7.619/87, e Decreto nº 95.247/87), é do empregado o ônus de demonstrar que satisfaz os requisitos legais indispensáveis para o recebimento do referido benefício, externando o interesse em recebê-lo e fornecendo os dados indispensáveis para a sua concessão, elencados no art. 7º do Decreto nº 95.247/87.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-351.281/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO(A) : ADÃO LUCAS DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a veicular o desejo da parte de ver modificada a decisão que lhe foi desfavorável. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-351.997/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VALDOMIRO CAVALCANTE COSTA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-352.598/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : CANAÁ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS CABRAL CRUVINEL
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-354.475/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA

EMBARGADO(A) : LAURO DA COSTA NERI FILHO
ADVOGADO : DR. HAYLTON DE SOUZA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-354.614/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CARLOS FREDERICO ANDRADE CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-356.238/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : RECEL RECUPERADORA DE CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA PAZ

DECISÃO: Por unanimidade, prefacialmente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; ainda por unanimidade, conhecer do recurso do Autor por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 81/84, determinar que seja proferido novo julgamento, antecedido da regular intimação das partes, na forma da lei.

EMENTA: EMENTA: NULIDADE - INTIMAÇÃO DEFEITUOSA. "É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação" (art. 236, § 1º, do CPC). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-357.161/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DRA. JOSEANE BUSATO
EMBARGADO(A) : MAURO PADILHA TELLES
ADVOGADO : DR. JORGE DI GIORGIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência de qualquer dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-357.332/1997.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCURADOR : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-357.665/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : FRIGOBÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à quitação do Termo de Rescisão Contratual. Conhecer do recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de hora extra em relação ao labor extraordinário já pago, em conformidade com o Enunciado nº 85 do TST.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA ACORDO TÁCITO. VALIDADE.

Após a Constituição Federal de 1988 é exigida a existência de acordo ou convenção coletiva de Trabalho para a compensação de horário, inexistindo a possibilidade de acordo tácito entre empregado e empregador. Todavia, para se evitar o *bis in idem* deve ser observado o preceituado no Enunciado nº 85 do TST. Recurso a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : ED-RR-358.380/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JAYME SCHENKEL
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O pedido genérico de esclarecimento sobre este ou aquele aspecto do julgado embargado, sem que se demonstre específica e fundamentadamente os vícios capitulados pelo art. 535 do CPC como ensejadores do manejo do remédio declaratório, resulta inexoravelmente na improcedência deste. Tanto mais que os esclarecimentos solicitados não têm razão de ser, haja vista que o decisório questionado encontra-se clara e suficientemente fundamentado, podendo-se concluir que as solicitações de clarificação da embargante apenas esperam a adução de outros fundamentos pela Turma julgadora, que se vão justapor aqueles de per si suficientes para sustentar a conclusão alcançada.

PROCESSO : RR-359.967/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO JUSKOV
ADVOGADA : DRA. KARLA PEREZ PEIXOTO
RECORRIDO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário "in natura" - integração ao salário, nem quanto às diferenças salariais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
 Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-359.979/1997.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CLÓVIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ENGEMAP - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-360.088/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VERA SIMONE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à litispendência. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - salário e dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros moratórios a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da equiparação salarial é analisado mediante o cotejo da situação funcional do paradigma e do paragonado. Por conseguinte, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, equiparando-o anteriormente a outro modelo. Inteligência do Enunciado nº 120 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

Recurso em parte conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-360.669/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JORGE RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Declaratórios.

EMENTA: Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Hipótese de não-provimento. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-360.901/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ANTENOR GUEDERT DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. LEO MARCOS PAIOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à remuneração variável - gratificação especial; à comissão de caixa - diferenças; às horas extras e à ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias relativas aos descontos previdenciários e ao imposto de renda, conforme o Provimento CGJT nº 03/84 e a Lei nº 8.212/91.
EMENTA: INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA
Os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 revestem-se de caráter cogente, ao estabelecerem a incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre créditos trabalhistas constituídos por decisões judiciais.
Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.986/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : MARIA CAETANO SOARES URIAS
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de carência de ação - Enunciado nº 330/TST e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas e constantes do recibo de quitação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio - integração no tempo de serviço. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos domingos trabalhados. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - efetuação e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EFETUAÇÃO

Já se encontra pacificado neste Eg. TST o entendimento de ser esta Justiça Especializada competente para apreciar pleito de retenção dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as sentenças trabalhistas, descontos estes que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data-limite ser ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-360.988/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo de compensação e dar-lhe provimento para restringir a condenação ao adicional previsto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A não-observância das exigências legais na adoção do regime de compensação de horário semanal não implica a repetição do pagamento das horas extras, sendo devido tão-somente o adicional previsto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal. Inteligência do Enunciado nº 85/TST.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.606/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO WALMOR SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO WALMOR SILVA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ÊNIO GONÇALVES DE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ANDRÔN ASSESSORIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELAINE DE ANTONI DANIGNO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão regional por ausência de notificação do agravado para oferecer contra-razões ao agravo de petição, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que, após regular notificação do agravado, ora recorrente, este possa, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição, proferindo-se, após, nova decisão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES
Ofende o princípio consagrado no artigo 5º, LV, da atual Constituição da República, a falta de notificação do recorrido para oferecimento de contra-razões.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.609/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : EDUARDO DA SILVA PORTO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: COMPETÊNCIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.623/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
RECORRIDO(S) : VALÉRIA MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERRONE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO
O conhecimento de recurso de natureza extraordinária está condicionado ao atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-361.726/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MATHUZALÉM DA SILVEIRA SARAIVA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, quanto ao Abono de Dedicção Integral - ADI; quanto aos temas "Complementação de aposentadoria - aplicação do antigo Regulamento", "Cheque-rancho", "Juros e correção monetária - honorários periciais", "fonte de custeio", sem objeto, ante o julgamento do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e os argumentos da Fundação Banrisul serem os mesmos utilizados no apelo do Banco.

EMENTA: RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Recurso de revista que não se conhece, porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, restando prejudicada a análise dos tópicos complementação de aposentadoria - aplicação do antigo regulamento, cheque-rancho, fonte de custeio e juros e correção monetária, examinados no recurso do Banco.

PROCESSO : RR-361.729/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO DE O. SOUTO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI FACCHI
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de horário; às horas "in itinere"; ao adicional de insalubridade - verbas indenizatórias e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da E. SBDI1, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-361.740/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NELSON SANTANA REIS
ADVOGADO : DR. GERALDO NUNES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.741/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANO SÉRVIO REIS DE SOUZA FILHO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: SERPRO. ESTABILIDADE. NOVO REGULAMENTO DE EMPRESA. Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI. N OR MA R REGULAMENTAR. O PÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. A RT. 458 DA CLT E E NÚNCIADO Nº 51. i n aplicáveis. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.
Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-361.753/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : HELOÍSA VEIGA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. CELESTINO PAZ SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista na sua integralidade.

EMENTA: **EMENTA:** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL. CIRCULAR Nº 34.046/89. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. A egrégia SDI já pacificou seu entendimento no sentido de que a inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular nº 34.046/89, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-361.756/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : EDA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
Recurso de revista não conhecido, uma vez que ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-361.763/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FONSECA
ADVOGADO : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: **EMENTA:** Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-361.764/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A lei nº 7.115/83, que se estende ao processo trabalhista, preconiza que a declaração de pobreza, entre outras, presume-se verdadeira quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante. Assim sendo, tendo o Reclamante pleiteado na inicial o benefício da assistência judiciária e encontrando-se assistido pelo seu sindicato de classe, restaram preenchidos os requisitos exigidos pelo Enunciado nº 219 do TST. Recurso desprovido, eis que manifestamente devidos os honorários da Lei nº 5.584/70.

PROCESSO : RR-361.781/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MÁXIMO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAÍIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTCRJ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-361.785/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO FÉLIX
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. E, não restando condenação nos autos, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.
EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989

Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, a que me submeto, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.921/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restituindo a r. sentença de primeiro grau, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento a reclamante na forma da lei. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista do Município.

EMENTA: nulidade de contrato de trabalho. efeitos
Reconhecida a nulidade do contrato de trabalho realizado com a Administração Pública após a Constituição Federal de 1988, sem a observância da exigência prevista no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, tem-se a inexistência de direito do trabalhador à percepção de qualquer verba rescisória, sendo-lhe devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido a atual, pacífica e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Recurso do Ministério Público conhecido e provido para restituir a r. sentença de primeiro grau. Prejudicado o exame da revista do Município.

PROCESSO : RR-373.535/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
RECORRIDO(S) : PEDRO CASAGRANDE
ADVOGADO : DR. CELSO RENATO MARQUES GONZATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "incidência da adicional de insalubridade sobre horas extras" e "pagamento em triplo - domingos e feriados".

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO
Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 05 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-380.703/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VAGNER VANZELA
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO UZELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao auxílio-aluguel e às horas extras (7ª e 8ª) atinentes a cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua integração. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: **EMENTA:** AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Nos termos de entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte, a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário (OJ/SDI nº 123).
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A matéria não comporta maiores discussões, visto que também pacificada no âmbito da C. SDI, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 124, que dispõe: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.933/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DONIZETTI RODRIGUES FARIA

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização Antiquidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de antiguidade decorrente da soma dos períodos trabalhados para as empresas do grupo econômico. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Domingos e Feriados Trabalhados".

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CONTRATO COM EMPRESAS DIVERSAS. UNIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE

Para efeito de indenização de antiguidade, não são computados os períodos em que o empregado tenha laborado em empresas do mesmo grupo econômico, mediante contratos de trabalho diversos. A solidariedade prevista no art. 2º, parágrafo 2º da CLT é simplesmente passiva e para efeito de responsabilidade quanto a débitos tabalhistas das outras.
Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.560/1997.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. DJALMA CARDOSO LEITE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MILITÃO RUFINO
ADVOGADO : DR. LAURO PEDRO DOS SANTOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Enunciado nº 219 do TST expressamente exige, para o deferimento da verba honorária, além da assistência sindical, a comprovação, pela parte, de percepção de salário inferior ao dobro do Mínimo legal, ou de que se encontra ela em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A decisão regional que defere honorários advocatícios com base unicamente no princípio da sucumbência entra em claro atrito com os termos do indigitado Verbete Sumular.
Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-394.890/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ROSILDA MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido declaratório rejeitado, ante omissão a sanar.

PROCESSO : ED-RR-408.228/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ROZAH GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : RR-419.216/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CHURRASCO LÂNDIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES
RECORRENTE(S) : PAULO JORGE DELAZERI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do apelo revisional da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração das gorjetas no aviso prévio e no repouso semanal remunerado.
EMENTA: GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 290
"As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado." Enunciado 354/TST (Res. 71/1997 DJ-30.05.97)
Recurso de revista da reclamada conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-419.222/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SONIA MARIA FARIAS FERNANDES
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão hostilizado, incabíveis se mostram os embargos declaratórios.
 Rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-424.410/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
PROCURADOR : DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET
EMBARGADO(A) : NILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Quando não existem no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos declaratórios.

PROCESSO : RR-438.924/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : RONALDO DUTRA MOREIRA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, proferida em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie explicitamente sobre o ponto não apreciado, restando prejudicado o exame do outro tema.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA
 Embora tendo a parte oposta embargos declaratórios objetivando o pronunciamento explícito acerca da ocorrência de prescrição, o Eg. Regional apenas ratificou a sentença, sem adotar tese a respeito, restando ausente o questionamento exigido pelo Enunciado 297/TST, incorrendo a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, acarretando ofensa dos arts. 832 da CLT e 5ª, XXXV e LV, 93, IX, da Carta Magna.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-439.145/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOEL NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas de prontidão.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAQUINISTAS FERROVIÁRIOS. RFFSA. A Constituição Federal, em seu art. 7º, ao assegurar como "(...) direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social(...)" ("caput"), a "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva" (inciso XIV), não fez qualquer distinção entre as várias categorias de trabalhadores. O que levou o Constituinte a estabelecer como direito do trabalhador a jornada reduzida de seis horas foi a necessidade de minimizar os desgastes causados à saúde do obreiro, pelo sistema de trabalho em horários alternados.

Se o Regional, mediante análise da prova produzida, constata que a RFFSA opera durante as vinte e quatro horas do dia e que os seus maquinistas ferroviários, segundo escalas fixadas, ora trabalham num horário, ora em outro, ora pelo dia, ora pela noite, não há como se afastar a incidência do preceito contido no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, tendo em vista o tumulto gerado pela mudança frequente do horário de trabalho dos empregados.
 Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-446.474/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO AMORIM GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A. - AGEF
ADVOGADO : DR. RICARDO JORGE FERREIRA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular o Acórdão de fls. 183/185 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios de fls. 173/181, como entender de direito.

EMENTA: negativa de prestação jurisdicional. Havendo evidências de que o Regional não exauriu a tutela jurisdicional, nos termos em que os Recorrentes a invocaram nos Embargos de Declaração, consistente no exame de documentos e atos processuais considerados emblemáticos da versão de o PCS ter sido efetivamente implantado, impõe-se o conhecimento da Revista, por negativa de prestação jurisdicional ou ofensa ao art. 832 da CLT.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.741/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : RIO TAPARUBA INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE CASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE DOUAT PESSANHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
 Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável o implemento dos restritos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-452.857/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : LEONARDO QUEIROZ MARQUES
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : EXCELENS OPTICAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. OSIRIS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexpresse, não que se redceda.

PROCESSO : ED-RR-466.398/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEREZINHA ROCHA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

PROCESSO : RR-478.866/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA
RECORRIDO(S) : NILTON RAMOS MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho nem quanto ao acordo coletivo - efeitos financeiros.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO 297/TST.
 Quando a matéria alegada pelo recorrente não foi devidamente apreciada pelo acórdão regional, torna impossível o processamento do recurso de revista, em face da impossibilidade de se demonstrar divergência de teses e ofensa a dispositivos legais, pela falta do prequestionamento exigido pelo citado verbete.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-488.012/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DO PRADO
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à preliminar de cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação da referida prefacial, como entender de direito. Resta prejudicado o exame das matérias relativas à unicidade contratual e à correção monetária.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA. FALTA DE EXAME DA PRELIMINAR NO REGIONAL. Revista provida para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação da preliminar, como entender de direito.

PROCESSO : RR-488.514/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Adicional de Periculosidade - Laudo Pericial Emprestado. É plenamente possível o uso de laudo pericial emprestado na lide trabalhista, para fins de apuração da existência da periculosidade, sempre que observadas as mesmas condições de trabalho entre os laboristas, com o laudo se referindo a um único local de trabalho e na mesma empresa, enfim retratando uma realidade laborativa, em idênticas condições ambientais.

PROCESSO : RR-489.489/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BATISTA FERREIRA GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema adicional de periculosidade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do seu pagamento.
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DISPENSA LEGAL. Conquanto o Enunciado nº 236/TST disponha que a condenação relativa aos honorários periciais deva ser imputada à parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia, esta Corte tem entendido que, em sendo o empregado beneficiário da justiça gratuita, à luz das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70, estará ele isento da responsabilidade pelo pagamento da referida verba. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-493.627/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : VALDAIR DA SILVA PAULA
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO EVENTUAL E NÃO INTERMITENTE COM O RISCO
 Recurso de revista não conhecido, ante a diretriz do Enunciado nº 361 do TST.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-493.646/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CLETO ALVES LIMA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA



DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os presentes Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, esclarecer que o pedido de devolução de 98% do valor de todas as contribuições realizadas para a PREVI e CASSI durante a vigência do pacto laboral, formulado nas contra-razões oferecidas ao Recurso de Revista patronal, não pode ser atendido nestes autos, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório.

EMENTA: Embargos de Declaração parcialmente acolhidos para suprimir omissão.

PROCESSO : RR-495.305/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
RECORRIDO(S) : MANOEL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
Recurso de revista não conhecido, uma vez que não restaram presentes os requisitos do artigo 896 da CLT.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-496.911/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDIVALDO VALE DE JESUS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos.

EMENTA: Ementa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reatender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-497.712/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.

Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-499.101/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ISRAEL BEZERRA BISPO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se apresenta omissa o julgado que não responde às considerações lançadas em razões de contrariedade, desde que não se dirijam aos pressupostos extrínsecos do recurso que estiver em exame. Apenas as questões que ostentarem natureza de preliminar deverão, sob pena de omissão, ser apreciadas pelo julgador.
Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-502.900/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 502899/1998.2

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : NATALINA APARECIDA ORTIZ PREZOTTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a estabilidade dos Reclamantes e determinar as suas reintegrações aos empregos, com o pagamento dos salários relativos ao período do afastamento.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - ESTABILIDADE. A estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal/88 também alcança o empregado público, que, concursado, à data da demissão, contava com mais de dois anos de efetivo exercício. Recurso provido.

PROCESSO : RR-502.994/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JOEL NEVES MACIEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DISPENSA LEGAL. Conquanto o Enunciado nº 236/TST disponha que a condenação relativa aos honorários periciais deva ser imputada à parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia, esta Corte tem entendido que, em sendo o empregado beneficiário da justiça gratuita, à luz das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70, estará ele isento da responsabilidade pelo pagamento da referida verba. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.126/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : OSMAIL CORDEIRO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos descontos a título de Previdência Social e Imposto de Renda. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a mesma seja calculada a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. A época própria, para sua incidência sobre salários, é o 5º dia útil do mês subsequente ao do trabalho realizado. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-504.781/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : WALTER MESQUITA GOMES
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista. Não-Preenchimento dos Pressupostos intrínsecos de Admissibilidade. Quando a Revista não preenche os pressupostos do artigo 896 da CLT, dela não se conhece. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-509.495/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 509494/1998.7
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA BARROSO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso com relação à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, conhecer do apelo quanto às horas extras - regime de compensação - acordo individual tácito e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras após a 8ª hora diária ou 44ª semanal e reflexos.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVIDUAL. O inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal não exige acordo coletivo para a compensação de horário de trabalho. Quando se pretendeu acordo coletivo, a Constituição foi expressa, como, por exemplo, no inciso VI, do mesmo art. 7º, ou usou expressão abrangente como "negociação coletiva" (inciso XIV). Logo, válido o acordo de prorrogação e compensação da jornada por acordo individual.
Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-509.622/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : TILMA DE CORDOVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-530.074/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO(S) : LÚCIO BERNARDO LABEGALINI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 233/243, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que nova decisão seja proferida, enfrentando-se todas as indagações lançadas nos Embargos de Declaração de fls. 228/230, ficando sobrestado o julgamento do restante do recurso.

EMENTA: NULIDADE. Nula é a decisão na qual ficou sem explícito pronunciamento premissa de relevância ao deslinde da controvérsia, e sobre a qual a parte recorrente fez expressa alusão no recurso ordinário.
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-532.310/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

ADVOGADO : DR. CESAR COELHO NORONHA

EMBARGADO(A) : RENE AZEVEDO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para lhes imprimir efeito modificativo, corrigindo erro material, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão Embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Embargos acolhidos.

PROCESSO : RR-536.283/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 536282/1999.4
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO CORRÊA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: AVISO PRÉVIO SUPERIOR A 30 DIAS. CONTAGEM PARA TODOS OS FINS

As verbas rescisórias devem ser calculadas levando-se em conta o tempo de aviso prévio, não importando ter sido este prazo estipulado por negociação das partes ou por concessão da empresa, eis que a integração do aviso prévio no tempo de serviço e a repercussão das verbas rescisórias sobre o mesmo decorrem de lei (§ 1º, art. 487, CLT), além disso, a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 82, é no sentido de que a data da saída do empregado a ser anotada na CTPS é a do término do aviso prévio, ainda que indenizado.
Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-542.004/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : SOLANGE MARIA SANTOS NOVAES

ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de Declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexprima, não que se redecida. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-557.773/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : ELSON GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO AFFONSO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição e imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para sanar contradição e imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-RR-575.859/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : GUSTAVO GUILHERME SCHROEDER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a não-configuração das omissões apontadas pelo Embargante.

PROCESSO : RR-577.539/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 577538/1999.5
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE BRITO
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELLOS DE COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. Não se conhece de recurso de revista quando não efetuado o depósito recursal complementar, na forma da lei, sendo desvalioso, para esse fim, aquele efetuado pela Rede Ferroviária Federal, por não ser a hipótese de litisconsorte necessário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-581.906/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MÁRCIA VALENTE
ADVOGADA : DRA. DENISE MARTINS AGOSTINI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE CURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ AGNOLETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da Competência da Justiça do Trabalho - reintegração e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Especializada para examinar o pedido de reintegração formulado pela Reclamante, sem, todavia, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, uma vez que aquela Corte já emitiu posicionamento no sentido da improcedência do pedido reintegratório. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema da reintegração e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de Revista. REINTEGRAÇÃO - DISPENSA IMOTIVADA - DESNECESSIDADE - O entendimento que se vem firmando na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que os órgãos que compõem a Administração Pública Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, ao contratarem seus empregados, submetem-se ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, nos termos em que preceitua o artigo 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Em sendo assim, tem-se que a mencionada norma constitucional confere àquelas entidades governamentais o direito potestativo de dispensar, ainda que imotivadamente, os celetistas por elas regularmente contratados. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-582.971/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NÉLSON CARLOS AMBAQUE
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando o pedido de saneamento aviado por meio dos Embargos de Declaração se refere a particularidades que foram minuciosamente analisadas, todas e cada uma. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : RR-583.953/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : MILTON NOCERA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista patronal quanto aos temas "diferenças salariais" e "incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado". Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "Indenização. Incidência do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO FGTS Não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, verba paga de uma só vez a título de incentivo à demissão voluntária em programa de desligamento oferecido pela empresa. Injustificável, portanto, a incidência de FGTS sobre tal parcela. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-589.304/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JEUNES DE FRANÇA SILVESTRE
ADVOGADO : DR. JOÃO MEDEIROS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93. Se o órgão integrante da Administração Pública contrata empresa inidônea, não há como se socorrer do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 para dizer que não tem responsabilidade por débitos trabalhistas da empresa contratada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-592.459/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-614.977/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DORIGONI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao enquadramento do gerente bancário no art. 62, II, da CLT e dar-lhe provimento para, enquadrando o reclamante no preceituado dispositivo, excluir da condenação imposta ao reclamado o pagamento de horas extras e, por consequência, reflexos e integrações. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de transferência - prescrição" e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de transferência - direito à percepção". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à natureza salarial do vale-alimentação e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar a natureza indenizatória da ajuda-alimentação e indeferir a integração da referida parcela na remuneração e seus reflexos.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT

Não há que se falar em regra específica quanto à matéria prevista no art. 224, § 2º, da CLT, e que a regra geral disposta no art. 62, II, da CLT não se aplica aos bancários, pois ambos se aplicam e retratam situações distintas.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - PRESCRIÇÃO A prescrição aplicável à percepção do adicional de transferência e suas alterações é a parcial, haja vista estar assegurada por preceito de lei (art. 469 e § 3º da CLT).

VALE-ALIMENTAÇÃO- CARÁTER INDENIZATÓRIO A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, não o integrando, portanto, para todos os efeitos legais.

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-622.699/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR
EMBARGADO(A) : OTÁVIO KAZUO OKADA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-652.149/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MUNIZ
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema adicional de periculosidade e reflexos - contato habitual e intermitente - pagamento proporcional ao tempo de exposição ao risco. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema adicionais de periculosidade e penosidade - cumulação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÉPOCA PRÓPRIA

A matéria não comporta maiores discussões diante da orientação jurisprudencial da Eg. SDI, cristalizada no Precedente nº 124, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO : AIRR-564.752/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)(*)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do ocídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RÍTST.

(*) Este processo foi publicado no Diário da Justiça, Seção I, página 150, do dia 03 de dezembro de 1999, e republicado por haver erro material.

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-400.075/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - NULIDADE CONTRATUAL - INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Agravo de Instrumento conhecido e provido por virtual violação ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República, para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.



PROCESSO : AIRR-402.421/1997.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : SÁVIO SIMÕES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - Configurada a divergência válida, no tocante à nulidade da contratação, na vigência da Constituição de 1988, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-402.426/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA SILVA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - NULIDADE CONTRATUAL - INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Agravo de Instrumento conhecido e provido por virtual violação ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República, para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-410.509/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 410510/1997.6
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA SILVEIRA REIS
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. HAMILTON BARATA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.

Agravo de instrumento desprovido, porque não restou desconstituído o fundamento adotado pelo venerando despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-414.518/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVADO(S) : ALZISA MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBSON TADEU PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, determinando o regular processamento do Recurso de Revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento a que dá provimento, quando verificada a possibilidade de desrespeito a Enunciado de Súmula do TST.

PROCESSO : AIRR-420.088/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO SPINA
ADVOGADO : DR. RICARDO PEAKE BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA - Depósito Recursal. Complementação. A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação efetuada ao valor do recurso anterior. O depósito integral a cada novo recurso somente deixa de ser devido quando a soma dos valores depositados for igual ou superior aquela arbitrada a condenação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-429.354/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : NILZA OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - NULIDADE CONTRATUAL - INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Agravo de Instrumento conhecido e provido por virtual violação do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-429.355/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : NAZARÉ DANTAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 296 E 297/TST - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem" (Enunciado 296). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-432.562/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JULIO BOGORICIN IMÓVEIS NITERÓI LTDA.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ALFREDO DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração (5º), elevando a multa aplicada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo (art. 538, § único do CPC).

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as contradições apontadas. Elevação da multa para 10%, na forma permitida pela segunda parte do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-435.554/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARIA INÊS AZEREDO
ADVOGADA : DRA. JUÇARA B. LOPES MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : AIRR-441.642/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDIMICIO REIS
ADVOGADA : DRA. OLGA NASCIMENTO ORTIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-445.195/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 446026/1998.2
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : KRISTHYNA RÉGIS DE MELLO
ADVOGADO : DR. ELSON TEIXEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-447.534/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO CATICCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-450.486/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARINGÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de declaração. Razões recursais subscritas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Embargos não conhecidos. Artigo 37 do CPC.

PROCESSO : AIRR-450.903/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : MARIA GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 221/TST - "Recurso de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-451.734/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOÃO PIMENTA
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A fim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, ainda que não incorra o acórdão em omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-453.632/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO(A) : RAFAEL ANHAS
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto da Relatora.

EMENTA: embargos de declaração. esclarecimentos. Acolhem-se os embargos de declaração quando necessário o acréscimo de esclarecimentos para a melhor compreensão do acórdão embargado.



PROCESSO : AIRR-456.633/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Instrução Normativa nº 06/96, item IX.

PROCESSO : ED-AIRR-462.351/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhe os efeitos previstos no Enunciado nº 278, conhecer do agravo de instrumento e desprover-lo no mérito.

EMENTA: 1. "Embargos de declaração. Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos de declaração pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278 do TST)

2. Embargos declaratórios providos.

PROCESSO : ED-AIRR-465.171/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Não se aproveitam os embargos de declaração cujo objetivo é alteração da decisão impugnada, para ajustá-la à interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal a texto da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-AIRR-472.048/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-472.408/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO RABELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Unanimemente, unanimemente, acolher, em parte, os embargos de declaração para sanar a omissão relativa à violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A QUE SE PRES-TAM. Uma vez constatado o silêncio sobre matéria deduzida nas razões recursais, impõe-se o acolhimento dos declaratórios para, assim, completar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-475.976/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : MÁRIO IDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio próprio para manifestação de inconformismo da parte, ou para reverter o julgamento.

PROCESSO : ED-AIRR-479.318/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : GERALDO SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Inexistindo vícios no acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : AIRR-482.754/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 482755/1998.4
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DAVID ROMER DE BENDER-SKY
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-484.627/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 539948/1999.5
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RENZO MARINUCCI
ADVOGADO : DR. IVANILDO CORREIA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : DAFNE MALHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não alcança conhecimento quando necessário o revolvimento do conjunto fático probatório para se chegar à conclusão pretendida pelo Recorrente, tendo em vista a orientação constante do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-485.204/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
EMBARGADO(A) : CLEUSA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Unanimemente, unanimemente, acolher, em parte, os embargos de declaração para sanar a omissão relativa à violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A QUE SE PRES-TAM. Uma vez constatado o silêncio sobre matéria deduzida nas razões recursais, impõe-se o acolhimento dos declaratórios para, assim, completar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-486.764/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 486765/1998.4
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LEONARDO CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-487.492/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 488018/1998.7
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MARIA ANETE LAGO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-494.765/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA MANGULHO
EMBARGADO(A) : MARLENE BARROS DE NOVAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-504.756/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOEL RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - rejeitados - Embargos de Declaração rejeitados diante da inexistência dos vícios elencados nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-506.512/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 506513/1998.3
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. ADMISSIBILIDADE. recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos expendidos no ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-506.676/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 506677/1998.0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO PERPÉTUO SARAIVA SOBRI-NHO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão errada, a juízo da parte, não é passível de ser modificada por Embargos de Declaração, que se destina a integrar o julgado e, não, retratá-lo. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-511.560/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 511561/1998.4
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : DALVIR DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão regional em consonância com súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o Recurso de Revista encontra óbice no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-519.295/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 519296/1998.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : LATÍCÍNIOS IRMÃOS FERREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

PROCESSO : ED-AIRR-519.594/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RUBEN FUCS
EMBARGADO(A) : GENILDA BISPO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-524.244/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MANOEL FRANCISCO PINHO
EMBARGADO(A) : ALVINA SEBASTIANA RAMOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-526.250/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET
EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes qualquer dos vícios capitulados no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, com base no item XI da IN nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-527.316/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 527317/1999.5
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MAURO GHELLENSTEIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-527.324/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 527325/1999.2
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : HUGO COLLEPICOLA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISITA.
1. Agravo de instrumento desprovido, porque não restou desconstituído o fundamento adotado pelo venerando despacho denegatório do recurso de revista.
2. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-532.187/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : DAILZA DE LOURDES GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-537.581/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUÍS FERRI
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado no sentido de dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado. Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-538.196/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EDELCI BORGES CANSIAN
ADVOGADO : DR. RICARDO NIMER

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-AIRR-538.294/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO GUEDES
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado no sentido de dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado. Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-538.970/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : RENILTON ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
EMBARGADO(A) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. J. A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão apontada, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-AIRR-539.023/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA RAYMUNDO ABREU

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-AIRR-542.621/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : DORIVALDO JOSÉ DO PRADO
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-542.628/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ADRIANO LUCINIO VOLPI

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-542.683/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FARNÉSIO ÉRICO DA PAIXÃO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-543.369/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : VIRGÍLIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-543.997/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : AUTO POSTO ALLOY LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOÃO DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-544.301/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SIMONE GOMES MOZINE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-544.322/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JORGE CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO L. SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos complementares.

PROCESSO : AIRR-560.872/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 560873/1999.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : OSVALDO BECH
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-565.090/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA CARDOZO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Agravo de Instrumento - Peças essenciais. Após a edição da Lei nº 9756/98, a certidão de Publicação do acórdão regional é peça considerada essencial para o deslinde da controvérsia, ou seja, imprescindível para aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-565.993/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA
EMBARGADO(A) : DOMINGOS SÁVIO MONTENEGRO DE MELO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSE DE B. ARAUJO

DECISÃO: Unanimemente, em acolher parcialmente os embargos de declaração para explicitar os artigos constitucionais questionados e retirar a multa aplicada no julgamento dos embargos anteriores.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para explicitar os artigos constitucionais questionados, retirando, em consequência, a multa aplicada.

PROCESSO : AIRR-567.906/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 567908/1999.6
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMANDOS DE PAULO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expostos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-567.907/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 567908/1999.6
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : AMANDOS DE PAULO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expostos no r. despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-568.429/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MARÍLIA RIBEIRO MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, afastando a deficiência de traslado na formação do agravo, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não foram desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista.

PROCESSO : ED-AIRR-569.429/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ROGÉRIO ABDALAD
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher, em parte, os presentes embargos para sanar a contradição apontada, fazendo constar na conclusão do acórdão o texto: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, rejeitar os embargos".
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Demonstrada a contradição no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-575.566/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 575567/1999.2
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA RITA FAUSTINONI
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expostas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-579.674/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MARTINIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios de embargos - acolhidos apenas para a prestação de esclarecimentos complementares.

PROCESSO : ED-AIRR-581.454/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FREDERICO ROSA SÃO BERNARDO
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Inexistem os pressupostos do art. 535 do CPC.
 2. Embargos não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-584.114/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : NÁDIA MARIA FERREIRA BORGES MARTINS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, declarar que não ocorreu a violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existindo a omissão apontada, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-AIRR-584.126/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
EMBARGADO(A) : WASHINGTON PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO MELÍCIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios porque intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O art. 536 do CPC determina o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos declaratórios.

No presente caso, os embargos foram apresentados após o quinquídio legal, estando, portanto, intempestivo o apelo.

Embargos declaratórios não conhecidos porque intempestivos.

PROCESSO : ED-AIRR-584.216/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ALTIVO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO : DR. CASSIANO MENDONÇA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios desprovidos, porque não caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-585.263/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS PAES FERRARI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para conhecer-se do Agravo de Instrumento que, no mérito, nega-se provimento.

EMENTA: Embargos declaratórios de embargos - acolhidos para conhecer-se do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de infração direta à norma constitucional evocada.

PROCESSO : ED-AIRR-585.622/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GILMAR GUIMARÃES AVELAR
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo a omissão apontada, dá-se provimento aos embargos declaratórios, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-587.673/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALDECIR CARFAN

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos ao julgamento de embargos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-592.997/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : KLEBER DE CASTRO REIS
ADVOGADO : DR. RENATA CALDAS FAGUNDES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para, sanando a contradição, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Embargos declaratórios de embargos acolhidos, uma vez que presente a contradição apontada. Agravo provido para, conhecendo-se do Agravo de Instrumento, no mérito, negar-lhe provimento, face a deserção detectada corretamente pelo despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-595.493/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
PROCURADOR : DR. ANA CRISTINA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. execução. OFENSA A TEXTO CONSTITUCIONAL. A admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição sujeita-se à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição.

PROCESSO : ED-AIRR-597.316/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CASTRO, CAMPOS E ASSOCIADOS - ADVOGADOS
ADVOGADO : DR. ROGERIO BORGES DE CASTRO
EMBARGADO(A) : ROSEMARY SOARES CABRAL SANTOS
ADVOGADA : DRA. WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios a embargos anteriormente opostos rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-597.796/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existindo a omissão apontada, dá-se provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.



PROCESSO : ED-AIRR-598.028/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES
EMBARGADO(A) : EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Hipótese em que não se verifica a existência de contradição no acórdão embargado apontada pelo embargante. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-598.911/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ABN - AMRO BANK S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de Instrumento - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão inócere qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-600.578/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S) : VIVALDINA BRAZ DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de documento comprobatório da data de interposição do recurso de revista. Impossibilidade de aferição da tempestividade do apelo obstado. Ônice ao respectivo julgamento. Instrumento carecedor de peça de traslado indispensável. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-601.241/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ADIR BORCK
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-601.472/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DE CARVALHO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-601.886/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GUTTENBERG RODRIGUES PEREIRA PRIMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Decisão regional em consonância com iterativa, notória e atual decisão da SDI não rende admissibilidade ao Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-601.909/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CLARICE DA SILVA FERNANDES E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não constituem os embargos de declaração, via própria à defesa de tese contrária àquela que informa o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-602.363/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : JOSENICE MORAES COELHO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se o apelo que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende alteração do acórdão porque não acolhida sua tese.

PROCESSO : ED-AIRR-602.636/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : LENILDA APARECIDA CASARIM
ADVOGADO : DR. WILSON DE MELLO VIEIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DO TRÁFEGO - CET/RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-602.871/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SALDINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-602.906/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TÂNIA LUIZA DOS SANTOS CANTÃO
ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração são recurso de integração e não de substituição. Se o acórdão não contém obscuridade, omissão ou contradição, tem-se como incabível o apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-602.917/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MANOEL LIMA REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-603.025/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : DAVID DE JESUS NICOLAIO
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os embargos de declaração, para sanando a omissão no acórdão das fls. 76/78, excluir o terceiro e quinto parágrafos da fl. 77, passando a fazer parte da decisão embargada os fundamentos destacados na presente decisão.

EMENTA: Embargos de declaração. Acórdão que se resente da omissão apontada pela embargante. Embargos acolhidos para sanar tal vício, passando as suas razões a fazer parte da decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-603.040/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEVERINO AMARO DE AMORIM
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-603.041/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ABÍLIO SIMPLÍCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-604.412/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.463/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO ITABANCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON TIJODA
ADVOGADA : DRA. NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-604.466/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : AGUINALDO PADULLA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam à defesa de tese contrária à deduzida no acórdão impugnado. Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-604.902/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MANOEL SOARES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que ocorra a devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-604.903/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALERIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : JOZE COELHO
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.



EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que ocorra a devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-604.905/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALERIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : PEDRO SALES DUARTE
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que ocorra a devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-604.906/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ÉDIO RAMALHETE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.955/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : GISÉLIA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que ocorra a devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-605.754/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Feriado local não demonstrado. Precedente Jurisprudencial nº 161 da SDI do TST. Omissão inexistente. Embargos de declaração que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-605.758/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SEVERINO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Hipótese em que não se verifica a existência de contradição, omissão ou obscuridade no acórdão embargado apontadas pela embargante. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-605.845/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : RUI GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Unanimemente, em acolher parcialmente os embargos de declaração, para excluir do terceiro parágrafo da fl. 519 do acórdão embargado a menção ao inciso III do art. 8º da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos de declaração. Matéria versada em dispositivo constitucional invocado pelo recorrente abordada pela decisão Regional. Hipótese em que os embargos declaratórios merecem acolhimento parcial.

PROCESSO : ED-AIRR-605.955/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-606.439/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
EMBARGADO(A) : MANOEL CARLOS CANEDO
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra.

EMENTA: Embargos de declaração. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão apontada pela embargante. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos

PROCESSO : ED-AIRR-606.485/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : VANDERLEI MAXIMILIANO MACHADO
ADVOGADA : DRA. VALDETE RONQUI DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de omissão. Exame de todas as questões relevantes para o julgamento proferido no acórdão embargado. Suporte fático do artigo 535, II, do CPC, não configurado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-606.611/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ROBERTO BERTOLASO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-606.801/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que seja oferecida a prestação jurisdicional de forma completa.

PROCESSO : ED-AIRR-606.803/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : NERISVALDO ALVES CANTUÁRIA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição ou erro material ou de julgamento. Exame de todas as questões relevantes para o julgamento proferido. Decisão de cuja fundamentação decorre logicamente a conclusão. Suporte fático do artigo 535, I e II, do CPC, não configurado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-607.379/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CAROLINO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-607.697/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CASA DE SAÚDE SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADA : DRA. ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ELZA ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.702/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ALVINO CARLOS DE SOUZA VIGORITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que seja oferecida a prestação jurisdicional de forma completa.

PROCESSO : ED-AIRR-607.706/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ALVINO CARLOS DE SOUZA VIGORITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.719/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : VERA RAFAELLA CALOMINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO : DR. WILSON DA COSTA MOURA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que seja oferecida a prestação jurisdicional de forma completa.

PROCESSO : ED-AIRR-607.722/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARCO WENDERSON CANEDO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-608.078/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CRÉSIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GARCIA FORJAZ DE LACERDA DUTRA



DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-608.188/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AURELIANO APARECIDO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.196/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : HEITOR EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO DA GRAÇA DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.197/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE
EMBARGADO(A) : JOÃO LAZARINI
ADVOGADO : DR. JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.426/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CÉLIA MARIA DÓREA
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA
ADVOGADO : DR. ROBERTA SABACK

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes quaisquer dos vícios capitulados no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-608.435/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ DA COSTA PINHO
ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que ocorra a devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-608.445/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ODILON MARQUES DIAS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que ocorra a devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-609.282/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA FONTANA
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-609.566/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DJACIR FAUSTINO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO NUNES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-609.763/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTUNES FIALHO
ADVOGADA : DRA. IVÂNIA FAUSTO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-609.764/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-609.770/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : DANIEL VICENTE CASSEMIRO
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-609.783/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MILTON DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-609.847/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS DA FONSECA NADAIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, a fim de que seja oferecida a prestação jurisdicional de forma completa.

PROCESSO : ED-AIRR-609.987/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO NORCHEM S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCELO DA SILVA DURÃES
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-610.181/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NILO CORREIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA - Tendo sido a decisão tomada com base nas provas, seu reexame, está obstado nesta instância superior, por sua natureza extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-611.679/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : RONALDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.683/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 611684/1999.5
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DE ARAGÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.684/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 611683/1999.1
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DE ARAGÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.685/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
EMBARGADO(A) : ELENICE DE OLIVEIRA DA MOTA
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes quaisquer dos vícios capitulados no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : AIRR-611.756/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 611757/1999.8
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES CORREIA FILHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA



DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Agravo provido ante à possível contrariedade jurisprudencial ocorrida com relação à época própria do pagamento dos salários.

PROCESSO : ED-AIRR-611.927/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-612.800/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA
EMBARGADO(A) : ALMIR PIRES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada.
EMENTA: Embargos Declaratórios. OMISSÃO. Uma vez constatado o silêncio sobre matéria deduzida nas minutas do agravo, são acolhidos os declaratórios para a completa prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-614.314/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PINTO MADUREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-614.357/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-614.610/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-615.408/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da contestação e do mandado de intimação do despacho agravado. Instrumento carecedor de peças que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-615.673/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : WALCYR NOGUEIRA BIGGI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO
AGRAVADO(S) : RÁDIO MUNDIAL S.A. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.
 2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.683/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : VALDEIR ANTÔNIO LOPES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-616.494/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÉCIO LÉSIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ADELINO DE CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas" (art. 897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-617.601/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HILDA DE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO : DR. CELSO PAZOS MAREQUE
AGRAVADO(S) : AMIRATI PURIS LINTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista intempestivo. Óbice ao imediato julgamento do recurso obstado em caso de virtual provimento ao agravo de instrumento. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-618.345/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ALETE JORDÃO NAUMANN
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COISA JULGADA - AGRAVO DE PETIÇÃO - A fase de execução não serve para reavivar a coisa julgada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.625/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : VIVINHA LUZIA JUBINI MARETO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº16 do TST.

PROCESSO : AIRR-618.634/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : LUCINETE APARECIDA SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº16 do TST.

PROCESSO : AIRR-618.636/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : PAULINO FLEGER
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilização subsidiária do tomador de serviços. Ente Público. Possível violação à norma inserta no artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Agravo provido para determinar o processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.637/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : AYRTON FALCÃO DA VITÓRIA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilização subsidiária do tomador de serviços. Ente Público. Possível violação à norma inserta no artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Agravo provido para determinar o processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.651/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES ARAÚJO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação do contrato de trabalho, em consequência de mudança para o regime estatutário. Prescrição do direito de ação. Entendimento consonante com o do Enunciado n. 333 do TST. Violação a dispositivo constitucional não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-618.863/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de elementos que permitam inferir a regularidade da apresentação quando da interposição do recurso denegado. Ôbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso de revista, aliado à circunstância de que a cópia do despacho agravado carece da necessária autenticação. Agravo não conhecido. Inteligência artigos 830 e 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-618.864/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO RODRIGUES QUITAR
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-618.865/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : WALDERNILSON RIBEIRO GONDIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-618.876/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. AVELINE F. DE MELLO AMORIM
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da contestação. Instrumento carecedor de peça que deve, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Peças de traslado obrigatório, dentre outras indispensáveis à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Agravo não conhecido. Inteligência artigos 830 e 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-618.879/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças sem autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e Item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.929/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DURAFLORE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão hostilizada em conformidade com o Enunciado nº 90 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.930/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FLOCOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI
AGRAVADO(S) : WALTER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS A. PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que o recurso de revista encontra óbice na orientação consubstanciada no Enunciado nº 333 do TST, uma vez que a decisão então hostilizada foi proferida na esteira do Precedente Jurisprudencial nº 83 da SDI desta Corte. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao apelo obstado.

PROCESSO : AIRR-619.174/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DALVA BRAZ ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA P. PONTE GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Unanimemente, preliminarmente, em não conhecer da contraminuta por inexistente; e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista na forma do artigo 896, alínea "b", combinada com a alínea "a", da CLT. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-619.175/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JORGE PAULO DA COSTA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES RÔMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que vislumbrada a nulidade do acórdão regional, por deficiência de prestação jurisdicional, ante o não pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Agravo provido para conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-619.176/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ROSALI RIBEIRO DE ALVARENGA VIANA
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Unanimemente, preliminarmente, em não conhecer da contraminuta por inexistente; e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-619.177/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE BARROS
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-619.178/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA
AGRAVADO(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Hipótese em que não vislumbrada violação direta à literalidade de disposição constitucional, a fim de que se pudesse caracterizar a hipótese do artigo 896, alínea "c", da CLT. 2. Dissenso pretoriano não demonstrado nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.179/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO MARTINHO DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES
AGRAVADO(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se vislumbra a ocorrência de dissenso jurisprudencial na medida em que há evidência de que, partindo a decisão recorrida e os arestos colacionados da mesma premissa, chegaram, entretanto, a conclusões diversas no tocante ao sentido da norma jurídica aplicável. Agravo a que se dá provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-619.181/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WALTER RODOLPHO FILARDI
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Solicitação de aposentadoria mediante coação exercida pelo empregador. Pretensão ao reconhecimento de despedida sem justa causa, com a condenação do reclamado às parcelas consecutivas. Invocação de violação ao artigo 147, II, do CCB. Matéria eminentemente interpretativa. Violação não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-619.182/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Acórdão que mantém a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação dos reclamantes. Lei nº 8.878/94. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.188/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ELENI SANTOS CRAVO
ADVOGADO : DR. CESAR ALBERTO RIVAS SANDI
AGRAVADO(S) : PIREZ SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.



PROCESSO : AIRR-619.193/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NORBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Horas extras. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-619.310/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado, dentre as quais a cópia do comprovante da complementação do recolhimento das custas, indispensável para a afeição do preparo do recurso obstado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.107/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SILVIO DE CARVALHO MEDELLA
ADVOGADA : DRA. MOEMA BAPTISTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Tese de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Invocação de divergência jurisprudencial e arguição de violação aos artigos 458, II, e 535, II, do CPC, e 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Divergência interpretativa e violação não vislumbradas. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-620.144/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento, dentre as quais as cópias do instrumento de mandato outorgado pelo agravado e da contestação. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.150/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SANDRO ALEX SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento, dentre as quais a cópia da contestação. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.159/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IVON PORTO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento, dentre as quais as cópias do instrumento de mandato outorgado pelo agravante, da contestação e do comprovante de recolhimento das custas. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.162/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PRAIAMAR HOTEL S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : IÊDA ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Depósito recursal efetivado fora da conta vinculada. Inobservância do disposto no artigo 899, § 4º, da CLT. Recurso de revista que não atende ao pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-620.163/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que entendeu que a verba paga a título de "ajuda de custo", se tratava de salário pago de forma disfarçada. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-620.164/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GIRLENÉ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento, dentre as quais as cópias do instrumento de mandato outorgado pelo agravado e da contestação. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.165/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ONALDO GUERRA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-620.169/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TRINDADE SAMPAIO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO LUIZ DA SILVA CARDOZO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista intempestivo. Óbice ao imediato julgamento do recurso obstado em caso de virtual provimento ao agravo de instrumento. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.170/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO JULIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado, bem como às quais a lei atribui caráter obrigatório à sua apresentação. Instrução Normativa nº 06/96, item XI, do TST. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-620.171/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ROMUALDO JESUS DE SANTANA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS
AGRAVADO(S) : EDSON CABRAL RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ISABELA SOARES MARINHO FALCÃO
AGRAVADO(S) : PMT - ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento, dentre as quais as cópias dos instrumentos de mandato outorgados pelos agravados. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.172/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LÉA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que indeferiu o pagamento, do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), quando remuneradas como extras as duas horas excedentes a sexta diária, porque representaria um *bis in idem*. Ausência de violação literal de dispositivo de lei por se tratar de questão interpretativa. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.173/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALVINEA VILARINHO DO CARMO
ADVOGADO : DR. OSVALDO SCHITINI NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Prescrição. Decisão atacada pelo recurso de revista que se mostra em consonância com atual e iterativa jurisprudência do TST. Aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte. 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-620.176/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA LAÍS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em sua instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Execução. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT), sem distinção quanto à fase processual em que se encontra o feito. Instrumento que se ressentia, ainda, de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-620.177/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : R. S. SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ARLINDO ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em sua instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Cópia reprográfica da certidão de publicação de acórdão. Peça não-autenticada. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não-conhecido.



PROCESSO : AIRR-620.181/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO SILVEIRA SANTANA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista intempestivo. Óbice ao imediato julgamento do recurso obstado em caso de virtual provimento ao agravo de instrumento. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.298/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÍCERO LEITE BAPTISTA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, preliminarmente, em rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo arguida na contraminuta; e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo §2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-620.301/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA
ADVOGADO : DR. ROMMEL SERRA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : VERÔNICA DOS SANTOS PASSOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDEMIR SOUZA SÁ

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). 2. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide do texto constitucional anterior, sem a realização de concurso público. Inexistência de afronta aos artigos 97, §1º, da Constituição Federal de 1967 e 37, inciso II, da Constituição de 1988. 3. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-620.305/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : WALQUÍRIA VIEIRA ORNELAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que vislumbrada a nulidade do acórdão regional, por deficiência de prestação jurisdicional, ante o não pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Agravo provido para conferir trânsito ao recurso de revista obstado

PROCESSO : AIRR-620.329/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : EDUARDO LOREDO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Hipótese em que a interpretação externada pelo acórdão atacado pelo recurso de revista acerca das disposições aplicáveis à espécie caracteriza-se pela razoabilidade. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.339/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MARIZA GIUBERT
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-621.362/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MAGNO MOREIRA
AGRAVADO(S) : SYLLA OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. DÉCIO FOCHESSATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas nesta esfera recursal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.742/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GERALDO BISPO NUNES SALES
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : NACIONAL IGUATEMI EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. A. JORGE ZACHARIAS MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o recorrente deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento, dentre as quais as cópias da contestação e do comprovante de recolhimento das custas. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-624.596/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. SOLANGE MARIA CRYSTAL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão que não explicita os fundamentos que sustentam o convencimento do julgador, mesmo após a interposição de embargos declaratórios, falta com a devida prestação jurisdicional, ameaçando a integralidade dos arts. 93, 14 da CR e 832 da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-624.597/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA BONASSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

PROCESSO : AIRR-625.990/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO PLÁCIDO PINOTTI COLLESI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO
ADVOGADO : DR. MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.118/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-626.256/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLEVILLSON DE MELO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA EDNA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.257/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.258/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : CÍCERO HERMENEGILDO FÉLIX
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.260/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELASA TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VIANA
ADVOGADO : DR. AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos apresentados para demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.



PROCESSO : AIRR-626.261/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DE ARAÚJO FRANÇA
ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.262/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADEILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.263/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.264/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
ADVOGADO : DR. OTACILIO LINDEMEYER FILHO
AGRAVADO(S) : ARNO KUMPEL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-626.295/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PREZOTTO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria constitucional não questionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-626.297/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VANDIR BENTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-626.299/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 626300/2000.4
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMARILDO VICENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas da existência de vínculo empregatício entre as partes vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-626.300/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 626299/2000.2
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - COOPERVALE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO(S) : AMARILDO VICENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente.

PROCESSO : AIRR-626.301/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALTER MENEGON
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP
ADVOGADO : DR. TAYSA ELIAS CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º, do art. 897, da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial dentro dos parâmetros do art. 896, alínea a, da CLT, autoriza a admissibilidade do recurso de revista para reapreciação do julgado.

PROCESSO : AIRR-626.303/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : JÚLIO ALVES LISBOA
ADVOGADO : DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INADMISSIBILIDADE. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inadmissível o processamento do apelo revisional (art. 896, § 4º, CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e Enunciado 333/TST).

PROCESSO : AIRR-626.304/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VANILDO NICÁCIO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA COPRIVA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado, autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-626.305/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS JACOB PEREIRA
ADVOGADO : DR. OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR
AGRAVADO(S) : R.S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SYLVIO MODÉ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.306/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WAGNER FRANCISCO DE ASSIS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição da República atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-626.307/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO FRANCO
ADVOGADO : DR. CELSO CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 62, II, da norma consolidada vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-626.308/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação de pena por litigância de má-fé.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRADO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição.

PROCESSO : AIRR-626.337/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL RV LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-626.338/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. LUCIANE NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MAGDA JULIETA VARGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO HARRISON V. WILLADINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.



PROCESSO : AIRR-626.339/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RASUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S) : ALMIR TEIXEIRA GABRIEL
ADVOGADO : DR. REGIS FELKER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.341/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
AGRAVADO(S) : ENILSON GOMES CAVALCANTI
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO G. ARAUJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.342/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LISBOA CRISTOVÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.343/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GOMES ALENCAR VELOSO
ADVOGADO : DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-626.344/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JÚLIO BENJAMIM RABELO BRAGA
ADVOGADO : DR. MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou de sacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-626.345/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : LAUDIANE BEZERRA SOUTO
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.346/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CORDÉLIA GLÓRIA DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado da cópia da procuração outorgada ao procurador de um dos agravantes, peça obrigatória à formação do agravo de instrumento, dele não se conhece, consoante disposto no art. 897, § 5º, I, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.347/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : DIMAS JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Reveste-se de natureza interlocutória para efeito de recurso de revista, o acórdão regional que afasta a prescrição decretada pela Junta e determina a baixa dos autos ao juízo de origem para a apreciação do pedido. Incidência do Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-626.359/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 626360/2000.1
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO(S) : ACÁCIA LEITE GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.360/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 626359/2000.0
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ACÁCIA LEITE GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.444/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 626445/2000.6
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY DE AVELLAR GONZAGA
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.445/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 626444/2000.2
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE AVELLAR GONZAGA
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.457/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. GLAUCO BORGES MONTENEGRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-626.459/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : RENILDO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.469/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NAMIR JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AVELINO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.474/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LANNA DESMONTE DE MINA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON DE ANDRADE JUNHO
AGRAVADO(S) : BEATRIZ ROSA MATOZALEM
ADVOGADO : DR. HELIO BRITO DE CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.475/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.476/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.492/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUFINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.496/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CASA BEZERRA SUPERMERCADOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.501/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAURENTINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. À parte agravante, também, incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.503/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SEVERIANO
AGRAVADO(S) : MANOEL LIMA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.504/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VÂNIA FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.506/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA LEMOS
AGRAVADO(S) : AILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HERCÍLIO ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.509/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CLÉCIO DE AZEVEDO BEZERRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BÔRBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.512/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.513/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BONITO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. MILCIÁDES VICENTE DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DO CARMO NETA SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.632/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO CONSONI
AGRAVADO(S) : ALCIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-626.633/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARQUINEU BONÁDIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-626.635/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-626.636/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PEDRO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade. Art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.637/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : MARCOS MATIAS CARDOSO
ADVOGADO : DR. WANOR MORENO MELE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



PROCESSO : AIRR-626.638/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIVRARA CULTURA EDITORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CAVALCANTI DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.

PROCESSO : AIRR-626.639/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SILVER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTER ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não restando demonstrados os pressupostos para a sua admissibilidade, mantém-se o trancamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-626.640/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AIZA
ADVOGADO : DR. LUIZ SESMILO KÓASNE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.643/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO PASCHOAL
AGRAVADO(S) : PAULO MARTINHO DE LIMA PINTO
ADVOGADA : DRA. NILDA G D ROCA BRUNO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento a teor do disposto no *caput* do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.644/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-626.651/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
AGRAVADO(S) : EDGAR MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Arguição de violação a dispositivo constitucional, pelo acórdão regional, não constante das razões do recurso de revista e trazida nas razões do agravo, não serve de fundamento ao recurso de revista, à luz dos arts. 896 e 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.652/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LEO S.A. MADEIRAS E FERRAGENS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CRICHI
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS LÉLIS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Incidência do entendimento contido no Enunciado 296 do TST).

PROCESSO : AIRR-626.654/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-626.657/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO DE LEI FEDERAL. A retenção dos valores devidos a título de imposto de renda incidente sobre crédito de empregado, decorrente de condenação judicial está autorizada pelo art. 46, da Lei nº 8.541/92. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-626.660/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-626.661/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VICTOR SÉRGIO COLAVITTI E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL FRÓES COELHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO HENRIQUE BUGNO CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABUFARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-626.677/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : VALDECI SENA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas da habitualidade da jornada extraordinária, vedado é o reexame de matéria de fato, objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-626.679/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : DORIVAL DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 62, II, da norma consolidada vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-626.680/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADA : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MOSES ZITRON
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-626.681/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : IVO POLICARPO GUEDES FILHO
ADVOGADO : DR. DANILO MENDES MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não tem validade jurídica o substabelecimento firmado por procurador sem mandato regular. Agravo não conhecido (Enunciado 164/TST).

PROCESSO : AIRR-626.682/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S) : ISAÍAS EDSON SIDNEY
ADVOGADO : DR. RENATO R. TIMONER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.683/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LAURO FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional torna viável o recurso de revista, quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre questões de cunho constitucional, que se lhe exigia a parte, de modo a possibilitar a interposição de outro recurso, em face da orientação ditada pelo Enunciado 297/TST.



PROCESSO : AIRR-626.684/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CRP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BOTTINI SCARPETTA
AGRAVADO(S) : ELIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : GARANCE TEXTILE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra h, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.685/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
ADVOGADA : DRA. ELIANA INNOCENTE
AGRAVADO(S) : ULDA JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-626.687/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HONÓRIO NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INSERVÍVEIS. Arestos oriundos de Turmas do Superior Tribunal do Trabalho são inservíveis ao confronto jurisprudencial, a teor do que dispõe o art. 896, "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.689/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO MAURÍCIO NETO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-626.690/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PREMOLAGE - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA AMORIM DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento a teor do disposto no caput do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.691/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : SINVAL DUARTE DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-626.781/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IRSIL - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO SANTO INÁCIO DE LOIOLA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DA COSTA
AGRAVADO(S) : SHEILA DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-626.830/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : LÍCIA BRITO DE JESUS
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.835/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : NELY BETO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.839/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LINEU ÁLVARES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FAZANI BEBIDAS
ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.846/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DOS REIS DE SENA
ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento, também, carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-626.848/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO
AGRAVADO(S) : JORGE FUGITA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.849/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA S.A.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MIGUEL
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA E. S. SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.858/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OSWALDO PAULO CABOATAN
ADVOGADO : DR. SOLANGE MARIA SCIARANTOLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. À parte agravante, também, incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.859/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES PENA
ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA N. DE MORAES LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.860/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RICARDO CABRAL CATITA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.462/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OBRA SOCIAL FRANCISCO CABRAL MARTINS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MOREIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : DÉLIO CARNEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR GOMES MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.



PROCESSO : AIRR-627.465/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : LAÍDE FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-627.466/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIANA PAULON

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-627.467/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA PORTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-627.468/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-627.469/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.470/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : ORIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-627.471/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÔNIA DA CUNHA GOMES
ADVOGADO : DR. VALDICE FRANÇA DE ALMEIDA CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-627.472/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : CLEUSA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-627.473/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO(S) : SHEILA DA SILVA PAULO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constitui peça essencial para a formação do agravo de instrumento a procuração outorgada pelo agravante. Uma vez não atendido tal requisito e havendo irregularidade da representação processual, não é possível se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-627.474/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-627.475/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIS RIOS HENRIQUES
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-627.476/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU
ADVOGADA : DRA. LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BITENCOURT
ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO S. LEAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-627.477/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. ADRIANA PRATA DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.478/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO SALDANHA LUCAS
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova do labor em sobrejornada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-627.480/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE BIZARELO
ADVOGADA : DRA. SEVERINA DE SOUZA BALESTIERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.481/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : IVO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.482/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CIA. BOZANO, SIMONSEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO COSTA MOREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WILSON MENDES MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



PROCESSO : AIRR-627.483/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MÁRIO GOMES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-627.484/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WAINER SANTOS ROSA
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.485/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ SANTANA LIMA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
AGRAVADO(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos apresentados para demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-627.486/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
AGRAVADO(S) : ALMIR DE MARINS AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (art. 896, § 4º, CLT, e Enunciado 333/TST).

PROCESSO : AIRR-627.501/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : VERA MÔNICA LIMA CHAVES VENTURA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MELO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-627.502/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BAR CÓRREGO SECO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-627.503/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GIL PIRES DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada em interpretação de norma interna da empresa não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

PROCESSO : AIRR-627.513/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WILSON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA
AGRAVADO(S) : JOTADOIS PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMANTINE PORTO CORTEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-627.514/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO : DR. NEUMAYER DE SOUSA MAIA
AGRAVADO(S) : VALMIR OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CYNARA MONTEIRO MARIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.515/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERARDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA DO RÉGO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, e rejeitar a apenação de multa pretendida em contraminuta por litigância de má-fé.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-627.576/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALFREDO
ADVOGADO : DR. MARIA ISABEL REIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO A. ZUPPI CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas do enquadramento do reclamante na exceção prevista no artigo 62, I, da norma consolidada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-627.621/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : JOANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CYRA TEREZA B. DE JESUS MENNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e interposição do agravo fora do prazo legal. Não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-627.622/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SAMES AUTO TÁXI LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.627/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO(S) : JOÃO DONIZETE HONÓRIO
ADVOGADO : DR. GILSON DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.639/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO GIOVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.647/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DORIVAL PETEAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS COLASANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.648/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BIASOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-627.649/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANETE DE MELLO NALIM SALOMÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO SERAPHIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TAVARES LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.652/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDES BRAGA NETO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR AUGUSTO ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.653/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EUGÊNIA MARIA BAPTISTA CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.654/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SILVA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece, também, de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal

PROCESSO : AIRR-627.655/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MANOEL VITORINO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO : DR. JANAINA SOARES AMARANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.656/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : RITA MARGARIDA DA COSTA LOPES
ADVOGADO : DR. ADAUTO RODRIGUES DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.657/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JORGE WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e item IX da I. N. nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.659/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ BRAVO
ADVOGADO : DR. JÚLIO COSTA
AGRAVADO(S) : CALIL FARID FIAT (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DA GAMA SEIXAS TELLES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.663/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. ADRIANA PRATA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE UBIRAJARA REIS RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELLEN DE OLIVEIRA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.667/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.668/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA
AGRAVADO(S) : GILVAN QUEIRÓZ CHAVES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e as peças de traslado obrigatório estiverem sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.669/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE CUIFFO MIRANDA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.765/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ODALÉA ELISABETH FRANCO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.766/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : LAURI COTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstáculo a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-627.767/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ALFREDO ANTÔNIO FERNANDES GÓES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CLUB IMPERIAL
ADVOGADO : DR. ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-627.768/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OSMAR DEGASPARI
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.771/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BERTAN PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.



EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. matéria fática. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.772/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AFONSINA MARIA VIEIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO : DR. JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-627.773/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-627.775/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INVICTO - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAVID MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-627.777/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : DR. ADILSO DA SILVA MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO PINESI MARTINS
ADVOGADO : DR. KARLHEINZ A. NEUMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.045/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUCIANA CATANEO DE MENEZES
ADVOGADO : DR. FLAVIO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.046/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. HEITOR ALBERTOS FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, e o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.047/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MEIRE CHRYSTIAN LINHARES NETO
AGRAVADO(S) : JEAN LEANDRO BUZINARO
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.050/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RUBENS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NOBUUQUI KATO
AGRAVADO(S) : CARBONO LORENA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA BORGES CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.054/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NASA ANÁPOLIS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDIVALDO VIEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. IRINESA MACHADO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.113/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SIFCO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : ERNANI TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-628.115/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROSIMARY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON ESTÉFAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA VOSS CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-628.116/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SAMIRA SOARES ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-628.118/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDO RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-628.122/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON
AGRAVADO(S) : JOÃO AFONSO PEREIRA BARBOZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido (Enunciados 23 e 296, TST).

PROCESSO : AIRR-628.123/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : WANDERLEI BRISOLLA
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO DE LEI. POSSIBILIDADE. Condenação solidária. Exigência de depósito prévio em relação a cada reclamada. Agravo provido para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-628.124/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH LULA MAMEDE
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS REIS
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.126/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO(S) : ADÉLIA XAVIER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. IVONETE MARTINS NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos arts. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-628.127/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : THERMOID S.A. MATERIAIS DE FRICÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SARDE
AGRAVADO(S) : VANDERLEI PREVIDELI
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional. Conseqüentemente, as hipóteses de conflito jurisprudencial e violação a dispositivo infra-constitucional não se prestam para tanto.

PROCESSO : AIRR-628.140/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
AGRAVADO(S) : VALDEMAR CALEGARI E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.141/2000.8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE JESUS MAXIMINO
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º, do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-628.142/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : OSMIR BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-628.143/2000.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA
AGRAVADO(S) : GILMAR DONIZETE BERTOLINO E OUTRO
ADVOGADO : DR. BRÁULIO DE ASSIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos arts. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-628.144/2000.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CINTHIA JOSÉ DA CRUZ E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-628.145/2000.2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 628144/2000.9
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CINTHIA JOSÉ DA CRUZ E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia dos comprovantes de pagamento de custas e depósito recursal e da certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Regional, (RO e EDs), peças obrigatórias para a sua formação, consoante art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-628.146/2000.6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTONIO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-628.147/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GILMAR APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação de preceito constitucional e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-628.347/2000.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ILMA MARIA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.350/2000.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ARNALDO FORTES ALCÂNTARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Esgotado o prazo legal para interposição de agravo de instrumento sem que tenha sido providenciada pela parte a devida formação do mesmo, tem-se por extemporânea a posterior juntada de peças. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.354/2000.4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SYLVIA CRISTIANE BELLIO
ADVOGADO : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.355/2000.8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IVO WAGMAR ARMSTRONG
ADVOGADO : DR. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.364/2000.9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO(S) : WLADISLAU KANIA
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação dos preceitos legais indigitados e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade

PROCESSO : AIRR-628.365/2000.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ABEL OLIVET FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNTZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-628.366/2000.6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ZEFERINO AGAPITO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.369/2000.7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALEX HIPÓLITO SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRANCO
AGRAVADO(S) : SPAGO'S PASTAS E PIZZAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-628.370/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA -
AGRAVADO(S) : GELSON LUIS IENK
ADVOGADO : DR. LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.372/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL IGNÁCIO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.373/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ACTION S.A.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES
AGRAVADO(S) : EDMAR BORCHARDT
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.377/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : PAULO NUNES LESSA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.388/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SANDRO AURÉLIO DE MIRANDA GALICIOLO
ADVOGADO : DR. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-628.667/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 628668/2000.0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MOACIR WICHINHESKI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.
EMENTA: Agravo de instrumento. DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. decisão regional consonante com o Enunciado 268/TST que estabelece: "a demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição".
DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando superada a jurisprudência indicada na Revista pela atual, iterativa e notória, do TST (Enunciado nº 333 e Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST)
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-630.066/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DORIVAL PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-630.067/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-630.068/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NELSON VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DA SILVA GOIS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CRISTAIS CAMBÉ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR ZANONI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

PROCESSO : AIRR-630.070/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA PONTES
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-630.071/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ESMERALDA SULZ SCHIAVON
ADVOGADO : DR. JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Decisão regional que defere adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, até 26/2/91, está conforme o princípio "tempus regit actum". Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.072/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UBIRATAN ROEDEL GRANJA
ADVOGADO : DR. MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. 1) Prequestionamento. 2) Enunciado 126/TST. 1) Não se enquadra na figura do prequestionamento a arguição de ofensa a dispositivos legais, pela decisão embargada, se no recurso ordinário sequer se cogitou da matéria dita objeto de prequestionamento. 2) Se para aferir a ofensa a texto de lei ou mesmo a divergência jurisprudencial torna-se necessário adentrar e ultrapassar o quadro fático-probatório delineado pela instância de origem, inviabiliza-se o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-630.073/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SALARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. INADMISSIBILIDADE. Decisão regional afinada com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não tem como ser reprecitada através do recurso de revista, em face do Enunciado 333. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.074/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO FEOLA LENÇIONI

AGRAVADO(S) : GENÉSIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCIDES ALVES DE MORAES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial NÃO CARACTERIZADA. Para viabilizar o recurso de revista, com base na letra a, do art. 896, da CLT, os arestos oferecidos para o confronto devem guardar estreita identidade de premissas com a decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-630.075/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO BARRROS WANDEERLEY JÚNIOR

ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-630.077/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO SIZINO DA VICTORIA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAES E SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-630.078/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de sumula (art. 896, § 5º, CLT).

PROCESSO : AIRR-630.079/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.



PROCESSO : AIRR-630.080/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADENILSON PIRES DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. Decisão regional alicerçada na prova produzida nos autos a existência ou não de vínculo empregatício com o tomador dos serviços, resulta de interpretação razoável das normas que regulam a matéria, atraindo a incidência do Enunciado 221 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-630.081/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GEOMAR KRUGER
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO CABRAL DIAS
AGRAVADO(S) : MJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-630.086/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PINTO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. HAROLDO MAVIGNIER GUEDES ALCOFORADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENUNCIADO 221/TST. Eventuais alterações no Plano de Cargos e Salários, tratando de reclassificação ou de aspecto a ela inerentes não repercutem nas complementações de empregados já aposentados. Matéria interpretativa. Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-630.087/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAES
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SOARES DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-630.088/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WALTER VIEIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-630.089/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ LIMA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-630.091/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. REGINA CELIA RIBEIRO CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRAGANÇA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

PROCESSO : AIRR-630.095/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : KLEBER RAMOS DE BARROS
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARA SILVA FLORENTINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-630.097/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
AGRAVADO(S) : EULER XAVIER
ADVOGADO : DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. Impossível o conhecimento do agravo quando a peça é subscrita por procurador sem poderes de representação da reclamada em juízo.

PROCESSO : AIRR-630.098/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARINHO DE SOUZA FLORES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-630.099/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 630100/2000.2
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RICARDO BONFIM FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.100/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 630099/2000.0
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : RICARDO BONFIM FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-630.101/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JORGE MENDES AROSA
ADVOGADO : DR. LETÍCIA VIANA DE ALCÂNTARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-630.102/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROBERVAL ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-630.122/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se enquadrando o recurso de revista, destinado a atacar acórdão regional proferido em execução de sentença, na excepcional hipótese de seu cabimento, nos precisos termos do § 2º do art. 896 da CLT, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-630.132/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA JORGE
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.232/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO HERMES BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL AMPARO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.236/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FARIAS DA HORA
ADVOGADO : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.239/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : NILTON TAVARES DE NOVAES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO: Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-630.242/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ PINTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.243/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.245/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JAIRO CABRAL GONDIM
ADVOGADA : DRA. ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e o respectivo instrumento carecer de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.246/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANDEPE - ASFABE
ADVOGADO : DR. VOLGRAN CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : FÁBIO RENATO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.247/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LIMPAL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FILETE ALVES
ADVOGADO : DR. JAMESSON DE ANDRADE FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.248/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : GERCINO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.250/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO TIRADENTES DE LINS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S) : JAIR MENEZES
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.383/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : DR. GUERINO SAUGO
AGRAVADO(S) : DIRCEU DE JESUS LEITE E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE CAMPI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado 333/TST. Decisão regional afinada com jurisprudência consolidada em Precedente da SDI. Inviabiliza o recurso de revista, a teor do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : AIRR-630.398/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : WANDERLÉIA PEREIRA PEDROSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando o acórdão regional em consonância com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-630.401/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA JANSEN PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LAURÊNIO MAIA VIGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-630.402/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
AGRAVADO(S) : LEDA MAURA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-630.414/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA DA SILVA VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-630.415/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : OSVALDO PIRES DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-630.416/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO CASSETTARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.446/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
AGRAVADO(S) : CARLOS JESUS DO LAGO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.456/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.462/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO HELENO & FONSECA / H. GUEDES / MACAÚBA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS TRENTINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.465/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANA CATARINA PINHO ANDRÉ GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA MACÊDO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.467/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANCAR - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.486/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : WALTER CABRAL DA FONSECA
ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.487/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MACEDO FREIRE
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.491/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSYMAR ALEXANDRE GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e o respectivo instrumento carecer de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.513/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. LOURIVAL GARCIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODOLFO MACHADO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos arts. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-630.517/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGIS PEINADO
ADVOGADO : DR. DONIZETI LUIZ COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada no acórdão recorrido sofre a incidência do Enunciado 297 desta Corte Superior como óbice ao apelo revisional.

PROCESSO : AIRR-630.544/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos arts. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-630.554/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WLAUDEMIR DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando não demonstrada a afronta direta e literal à dispositivo constitucional e quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-630.561/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ME - EDITORA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS
AGRAVADO(S) : SILVIA CRISTINA TOURINHO COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-630.562/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE VENTURA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : CM SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO 221. Empregado representante do empregador - CIPA. Garantia de emprego não abrangida pela previsão dos arts. 10, II, a, do ADCT da CR e 165 da CLT. Interpretação razoável. Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-630.564/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARRETO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DE CARVALHO CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação de preceito constitucional indigitado, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-630.565/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JORGE SANTANA
ADVOGADA : DRA. DANIELA CORREIA TORRES
AGRAVADO(S) : OMNI TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida no item X da IN-16/98-TST.

PROCESSO : AIRR-630.566/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCOS GALVANINI
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-630.567/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : AGNALDO SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-630.568/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DULCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-630.569/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DELMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARIALVO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi objeto de apreciação pelo Tribunal de origem não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-630.570/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. FERNANDA TAPIOCA
AGRAVADO(S) : DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das cópias da decisão agravada e da petição do recurso de revista denegado, peças essenciais à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item III, letra c, da IN 16/99 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.571/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OTHÓRGENES BRANDÃO
AGRAVADO(S) : NATANAEL TRAJANO DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-630.572/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDUARDO GABRIEL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. SILVINO MARTINS
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ACORDO COM PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (art. 896, § 4º, CLT, e Enunciado 333/TST).

PROCESSO : AIRR-630.574/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : ALDES CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-630.575/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LEJANDRE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial apta a autorizar o cabimento do recurso de revista deve ser demonstrada através de interpretação divergente dada por outro Tribunal Regional, sobre a mesma matéria, não sendo admissíveis decisões divergentes oriundas do mesmo Tribunal, por expressa previsão da alínea "a" do art. 896 da CLT (redação da Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-630.623/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC - SIM
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MACIEL SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH DA ROSA
ADVOGADO : DR. NILSON NELSON COELHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-630.624/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CORRÊA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.625/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMAURI ARGMIRO LEITE
ADVOGADA : DRA. RITA MARISA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. R recurso interposto por advogado, cujo mandato já se encontrava extinto. Não conhecido o apelo. Aplicação do Enunciado 164 do TST, e Orientação Jurisprudencial 149, da SDI.

PROCESSO : AIRR-630.626/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.
ADVOGADO : DR. JERRI JOSÉ BRANCHER
AGRAVADO(S) : ALBANIR MIGUEL FRIGOTTO
ADVOGADO : DR. ACIR ALVES COELHO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A paralisação no atendimento apenas da Caixa Econômica Federal não afasta a deserção do recurso de revista decorrente da efetivação e comprovação do depósito recursal após expirado o prazo alusivo ao recurso, porquanto esta não é a única instituição bancária autorizada a receber o referido depósito. Enunciado 217/TST.

PROCESSO : AIRR-630.627/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. LEANDRO GAYER GUBERT
AGRAVADO(S) : MARISA SILVESTRE
ADVOGADO : DR. MARCINEIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova do labor em sobrejornada vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-630.628/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDECYR SCHILLING
AGRAVADO(S) : ADALTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JAIME COAN

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-630.630/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEVERINO MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-630.631/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-630.632/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CORREIA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-630.633/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PETRÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.634/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : DILMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PETRÔNIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-631.510/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CARLA ELIZABETH MOREIRA
ADVOGADO : DR. WAGNER VIANA LUZ
AGRAVADO(S) : MILBANCO INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.511/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.513/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOMINGOS COSTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-631.514/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ODETE COZZI MORATO
ADVOGADO : DR. WAGNER VIANA LUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.516/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PLÍNIO ALVES FREITAS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-631.518/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SILVA
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO LAUREANO
ADVOGADO : DR. MURIEL VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.519/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CIA. DE SANEAMENTO E PESQUISA DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO : DR. RENATO GARCIA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO CAETANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.520/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REINALDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.543/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS BASTOS JORGE
ADVOGADO : DR. DIVA T. PINHO TAVARES BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.545/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GUFES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES
AGRAVADO(S) : RUBENS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. HILCEU GERALDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.546/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS MERCES MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.547/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NAURIM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido. Também não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.548/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OBETINO JÚLIA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ELIANE BRANT ROCHA TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.550/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ENGESAN TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CAMILO ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANDERSON DA CONCEIÇÃO ANDRADE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.552/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARCOS DE AVELAR MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NUNO LIMA MELO FILHO
AGRAVADO(S) : MANNESMANN FLORESTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : URBANIZADORA BORELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS DUTRA DE RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.553/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA MOURÃO
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.557/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERALDO DE PAULA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-631.559/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : RAFAEL JOSÉ DE BARROS SANTOS
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.560/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BRAFER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : GERALDO DE FÁTIMA FARIA
ADVOGADO : DR. EBER JOÃO SANCHES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.112/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARGENTINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.231/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : DEUCIR NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento já que não se enquadra no permissivo legal (art. 896 da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-634.499/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HAMILTON LEANDRO SOLANO LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Não se prestam os embargos de declaração à reapreciação do que foi julgado, com o objeto de modificar o acórdão. Os declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição.

PROCESSO : ED-AIRR-636.825/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FANTINI NETO
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se destinam os embargos de declaração à revisão de tese, porque vencido o embargante. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-642.381/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 642382/2000.7
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VILSON DOS SANTOS MOURA JORGE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º, do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: DESERÇÃO - invalidade do depósito recursal ANTE A INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DESTA CORTE - INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP DO TRABALHADOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 - AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - "Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor." (Instrução Normativa nº 18/TST).

PROCESSO : AIRR-648.381/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GENIVAL GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda tese jurídica não prequestionada na decisão hostilizada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : RR-446.026/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 445195/1998.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : KRISTHYNA REGIS DE MELLO
ADVOGADO : DR. ELSON TEIXEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ÉLIO CARMO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus de sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-482.755/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 482754/1998.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DAVID ROMER DE BENDERSKY
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para anular o venerando acórdão proferido nos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro profira, sanando as omissões havidas, nos termos da fundamentação supra, como entender de direito, restando sobrestado o julgamento da revista quanto aos demais temas.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA VENERANDA DECISÃO REVISANDA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. Reconhecida a nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdiccional, necessário faz-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que outro julgamento profira, como entender de direito.
 2. Revista provida.

PROCESSO : RR-486.765/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 486764/1998.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LEONARDO CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE O INCENTIVO AO PDV. ENUNCIADO Nº 296 DO TST.



"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST)

2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. FATOS E PROVAS.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-506.513/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 506512/1998.0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do Banco Banorte S/A, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga com o julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO REMETIDA A ENDEREÇO DIVERSO DO PROCURADOR. INTEMPESTIVIDADE AFAS-TADA.

1. Não tem validade para efeito de contagem do prazo de interposição de recurso notificação remetida para endereço diverso daquele indicado pelo procurador da parte.

2. Como, no caso dos autos, foi re-metida posteriormente notificação para o endereço do advogado, deve ser considerada válida, contando-se o oitavo dia legal a partir da data de seu recebimento.

3. Recurso de revista conhecido e pro- vido.

PROCESSO : ED-RR-506.677/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 506676/1998.7

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MAÑOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR

EMBARGADO(A) : PEDRO PERPÉTUO SARAIVA SOBRI-NHO

ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAM-PAIO

EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para suplementar a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para suplementar a fundamentação no sentido de reafirmar a inespecificidade dos arestos colocados no Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-511.561/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 511560/1998.0

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : DALVIR DE ÁVILA

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COS-TA NETO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provi-mento parcial para determinar a integração do adicional de periculosidade apenas no cálculo das horas extras.

EMENTA: integração do adicional de periculosidade nas horas extras e DE SOBREVISO. A integração do adicional de periculosidade se dá apenas sobre o cálculo das horas extras e não sobre as horas de sobreaviso. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-519.296/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 519295/1998.7

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

RECORRIDO(S) : JOÃO CARVALHO

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ROBERTO ESTEVAM

RECORRIDO(S) : LATICÍNIOS IRMÃOS FERREIRA LT-DA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-NES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Não conhecimento. Não demonstrada a ocorrência de negativa de jurisdição. Intactos os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT.

2. descontos previdenciários e fiscais, execução.

Não conhecimento. Incidência do Enunciado n. 266 do TST, diante da inexistência de afronta a preceito constitucional. Decisão revisanda proferida em consonância com a orientação jurisprudencial da SDI e conforme os termos dos Provimentos n.s 02/93 e 01/96.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-527.317/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 527316/1999.1

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : MAURO GHELFFENSTEIN

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES RO-CHA

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, d- retando a nulidade dos atos decisórios a partir da publicação da pauta de julgamento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos para que o Tribunal de Origem proceda à intimação do Reclamante do julgamento do recurso ordinário, observando o substabelecimento de fl. 694.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. INTIMA-ÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO EM NOME DE ADVO-GADO ESTRANHO AO PROCESSO.

1. O parágrafo 1º do artigo 236 do CPC, ao se referir às intimações processuais dispôs: "é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação."

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-527.325/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 527324/1999.9

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO(S) : HUGO COLLEPICOLA

ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "Bancário - Ajuda-Alimentação - Integração" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação.

EMENTA: BANCÁRIO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRA-ÇÃO.

1. A ajuda-alimentação concedida aos bancários, em decorrência de previsão em norma coletiva e condicionada à prestação de horas extras, tem natureza indenizatória e, portanto, não integra o salário para cálculo das verbas resilitórias.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-560.873/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 560872/1999.6

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : OSVALDO BECH

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, so-mente quanto aos temas das horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da aplicabilidade do artigo 7º, XIV, da Cons-titucional Federal e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DAS HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUP-TOS DE REVEZAMENTO - Exclui-se da condenação o pagamento das horas extras, pois o sistema de revezamento de turnos é adotado quando a atividade empresarial exige trabalho ininterrupto durante 24 horas, não dependendo sua caracterização do trabalho do empregado, mas sim da atividade operacional ininterrupta da empresa. (Art. 7º, XIV, da Constituição Federal).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento pre-visto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-567.908/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 567906/1999.9, 567907/1999.2

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

RECORRIDO(S) : AMANDOS DE PAULO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a recorrente não consegue infirmar os fundamentos do v. acórdão Regional, seja porque os arestos colacionados não resultam na alegada divergência jurisprudencial ou porque a decisão atacada fundou-se, inequivoca-mente, nos mesmos artigos que a parte entende terem sido violados, dando-lhes a interpretação mais apropriada.

PROCESSO : RR-575.567/1999.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 575566/1999.9

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIA RITA FAUSTINONI

ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos fiscais e previdenciários na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e pro-vida

PROCESSO : AC-582.676/1999.7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AUTOR(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

RÉU : SAMUEL THOMPSON RUFINO

DECISÃO: Unanimemente, julgar procedente a Ação Cautelar para, suspendendo a execução provisória, determinar a cassação do ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração, até que a decisão proferida no processo principal transite em julgado, mantendo, assim, a liminar concedida às fls.207/208.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. REINTEGRAÇÃO NO EM-PREGO, OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO PROVISÓ-RIA. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento de que a sentença que importa na obrigação de fazer não comporta execução provisória, sob pena de torná-la definitiva, tendo em vista que não haverá como restituir às partes o status quo ante, na possibilidade de a decisão ser reformada, salvo raras exceções.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DO DIA 9 DE AGOSTO DE 2000 ÀS 13H00

PROCESSO : AIRR-442328/1998-0. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FAR-MACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : UPIJOHN FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

PROCESSO : AIRR-450890/1998-5. TRT DA 4A. RE-GIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMA-RÃES

AGRAVADO(S) : MARCELO VARGAS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-450891/1998-9. TRT DA 4A. RE-GIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMA-RÃES

AGRAVADO(S) : AMADEU RIBEIRO FLORES

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COS-TA NETO

PROCESSO : AIRR-501715/1998-0. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CLAUDETE ROSA

ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO



PROCESSO	: AIRR-625939/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635416/2000-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-593415/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: BEPE ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S)	: MANOEL FRANCISCO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR. GISELE DE BRITTO	ADVOGADO	: DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-626066/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635576/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-593515/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: OSMAR ARAGÃO COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: DR. RENATO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANGELA APARECIDA BITTENCOURT E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JOSÉ COSTA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. MANOEL J. BERETTA LOPES	ADVOGADO	: DR. EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-631685/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-636313/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.		
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA		
ADVOGADA	: DRA. MARIA HELENA NOGUEIRA DOMINGOS	ADVOGADA	: DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS		
PROCESSO	: AIRR-632022/2000-6. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-636658/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PEDRO SILVA ROCHA	AGRAVADO(S)	: SAULO FALCÃO DE FIGUEIREDO		
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES	ADVOGADO	: DR. VANDER BERNARDO GAETA		
PROCESSO	: AIRR-633717/2000-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638952/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.		
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)		
ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	PROCURADOR	: DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO		
AGRAVADO(S)	: LINDALVA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP		
ADVOGADO	: DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA		
PROCESSO	: AIRR-633760/2000-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-639020/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.		
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S)	: OLAVO FAUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB		
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA		
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S)	: LUIS PAULINO DA SILVA		
ADVOGADO	: DR. PEDRO COELHO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS		
PROCESSO	: AIRR-633800/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-661778/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.		
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.		
PROCURADOR	: DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA LIRA DE CARVALHO		
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES	AGRAVADO(S)	: JOEL GOMES RODRIGUES		
ADVOGADA	: DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO		
PROCESSO	: AIRR-633858/2000-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S/A - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO		
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-338535/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.		
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO DE GÓIS NEPOMUCENO E OUTROS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS MORENO PINTO		
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN	ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO		
ADVOGADO	: DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN		
PROCESSO	: AIRR-633883/2000-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATO AUGUSTO D PINHEIRO		
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-352080/1997-4. TRT DA 21A. REGIÃO.		
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO		
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS CAROBA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
AGRAVADO(S)	: MARCELIN CÂNDIDO DE BARROS SANTOS	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO DE SALES MATOS		
ADVOGADO	: DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA REJANE DE CARVALHO		
PROCESSO	: AIRR-633976/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-443798/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.		
AGRAVADO(S)	: GILMAR MARINHO DE MELO	ADVOGADO	: DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO		
ADVOGADO	: DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL		
		ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO		
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ JODIVAL FIGUEIRA		
		ADVOGADA	: DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO	: AIRR-406.937/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: INBRAC VITÓRIA S.A.
ADVOGADA	: DRA. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
DECISÃO:	Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA:	Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT.
PROCESSO	: AG-AIRR-429.604/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	: DR. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
DECISÃO:	Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA:	AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando este encontra óbice processual no preceituado pelo Enunciado nº 126 do TST. In casu, o acórdão regional, ao manter a sentença que indeferiu o pedido relativo às horas extras e adicional de insalubridade, fundamentou-se na análise do conjunto fático-probatório dos autos, oferecendo interpretação calcada nas provas produzidas nos autos, inclusive prova técnica, destinadas à comprovação da real jornada laborada e condições de salubridade do ambiente de trabalho. Não há que se falar, portanto, em aplicação do fato ao direito, e sim, de interpretação pura e simples do conteúdo das provas carreadas aos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso de natureza extraordinária. Agravo desprovido.
PROCESSO	: ED-AIRR-440.132/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A)	: SÔNIA MARGARIDA DE ANDRADE PENA
DECISÃO:	Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por não conter o julgado qualquer dos vícios de que trata o art. 535, I e II, do CPC, aplicando a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA:	EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. A decisão que nega provimento a agravo de instrumento em razão do entendimento de que o Enunciado nº 297 fora devidamente aplicado como óbice ao seguimento do recurso de revista não resulta omissa só porque a Parte alegara a desnecessidade de prequestionamento. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.



PROCESSO : ED-AIRR-440.648/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HUGO CÉSAR HOESCHL
EMBARGADO(A) : OSMARINA FRANCISCA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com a finalidade de corrigir erro material quanto ao motivo do não-conhecimento do apelo. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-453.441/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIZALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. O vício da omissão, capaz de macular qualquer decisão, não pode nem deve ser amesquinhado pelos operadores do direito. *In casu*, o acórdão embargado manifestou-se, explícita e expressamente, acerca do tema atinente à violação dos artigos 5º, II, 150, II, e 195, II, da Constituição da República, em tópico separado, tendo concluído que o primeiro, por encerrar mandamento genérico, não dá azo à admissão do Recurso de Revista, e que os dois últimos não foram objeto de análise e decisão por parte da instância regional, inviabilizando o processamento do apelo extraordinário ante o óbice do Enunciado 297. Omissão, a toda evidência, inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-461.676/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BERNARDO GIMENO TRALLERO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando a omissão havida, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ADMISSIBILIDADE. Acolhidos os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para sanar a omissão havida quanto à análise do conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-476.005/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. A circunstância de exercer o bancário cargo de confiança sem, contudo, ser detentor de poderes de mando, gestão e de representação, não obsta sua inserção no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez que só este dispositivo prevê os requisitos necessários à configuração da exceção a que alude nos termos do Enunciado 204 desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR-476.011/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : DILZA MARIA LOPES
ADVOGADO : DR. RICARDO PEREIRA VIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha a Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao

deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-484.809/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : IVAN ALVES JUNIOR
ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, interpretadas pela IN 16/99 para o processo do trabalho, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-484.996/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GISÈLE FERRARINI
AGRAVADO(S) : EUNICE MARQUES FERRI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. TERMO DE DISSOLUÇÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ALICANCE - ENUNCIADO 330/TST. O En. 330/TST assevera que "a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". O verbete faz clara a quitação de parcelas, explicitando haver revisão do En. 41/TST, que consagra a tese regional, voltada para a quitação de valores. Evidenciada oposição de teses entre a decisão recorrida e enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a e § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-485.151/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : EVALDO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-491.005/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT' ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : ALDO POSTINGHER
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO, POR ÓBICE DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA NÃO APRECIÇÃO DAS VIOLAÇÕES LEGAIS. O acórdão embargado que, analisando agravo de instrumento, reconhece que a revista, no tema das gratificações de férias e de farmácia, enfrentava o óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT, porquanto fulcrado, o pleito, em norma regulamentar de observância limitada à área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, não incorre em omissão por não examinar as violações legais aduzidas para fundamentar o tema. Com efeito, se a questão das gratificações de férias e de farmácia da CEEE não ultrapassa o âmbito do Regional, esta Corte não tem competência para examinar violações legais ou contrariedades a Enunciados de sua Súmula, na forma da lei consolidada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-494.757/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE ASSIS ROCHA FILHO
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los em seu efeito modificativo para conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS NO SEU EFEITO MODIFICATIVO. Nos presentes autos, verifica-se que restou, efetivamente, configurada a hipótese do mandato tácito, o que afasta, de plano, as razões que levaram ao não-conhecimento do apelo. Estando, pois, regular a formação do instrumento, mister o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração para, dando-lhe o necessário efeito modificativo, prosseguir no exame dos demais pressupostos de cabimento do apelo. Embargos conhecidos e acolhidos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126. AGRAVO DESPROVIDO. A discussão em torno de matéria de índole probatória está obstaculizada nesta instância recursal, ante a orientação contida no Enunciado 126. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-501.440/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MANOEL RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

PROCESSO : ED-AIRR-502.102/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADEMIR HERNANDES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los em seu efeito modificativo para conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXIGÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AGRAVO INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI 9.756/98. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS NO SEU EFEITO MODIFICATIVO. Nos presentes autos, verifica-se que, efetivamente, o apelo foi interposto anteriormente à edição da Lei 9.756/98, o que lhe garante, a princípio, a não-exigência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional. Estando, pois, regular a formação do instrumento, mister o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração para, dando-lhe o necessário efeito modificativo, prosseguir no exame dos demais pressupostos de cabimento do apelo. Embargos conhecidos e acolhidos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA. ARTIGO 62 DA CLT. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126. AGRAVO DESPROVIDO. A discussão em torno de matéria de índole probatória - enquadramento do bancário na exceção do artigo 62 da CLT - está obstaculizada nesta instância recursal, ante a orientação contida no Enunciado 126. Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-505.006/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : ANÍSIA ANA KNORST NUNES
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONCESSÃO DE PROMOÇÃO PREVISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO APÓS O PEDIDO DE APOSENTADORIA. NULIDADE CONTRATUAL POR OFENSA AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A decisão regional foi no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho a partir da data em que o órgão previdenciário comunica ao empregador a concessão do benefício. Em decorrência de tal entendimento, afirmou que o período compreendido entre a data do ingresso do pedido de aposentadoria e a data da rescisão contratual não pode ser considerado como decorrente de um segundo contrato de trabalho, de tal sorte que é devida à Autora a concessão de duas referências alusivas à promoção por antiguidade prevista em instrumento coletivo, vigente enquanto perdurou a relação empregatícia. Assim sendo, a questão foi decidida à luz de legislação infraconstitucional, não sob a ótica de um segundo contrato, nulo ante a não realização de concurso público, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, como quer a Agravante. Destarte, resulta correta a aplicação do Enunciado nº 221 do TST como óbice ao seguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-510.968/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO(S) : WILSON GONÇALVES GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, as violações a dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se estes pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-517.035/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HAMILTON VIEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ART. 477 DA CLT - MATÉRIA PRECLUSIVA. A Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI somente afasta a exigência do questionamento quando a matéria impugnada em recurso irrompeu a partir da decisão recorrida. Se a questão relativa ao descabimento da multa do art. 477 da CLT, em caso de aposentadoria, é anterior ao acórdão regional, qualquer circunstância por este não abordada, no que respeita ao tema, deveria ter sido prequestionada via embargos declaratórios, sob pena de restar preclusa. Incidente, pois, o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-522.628/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL MEIRA DE ALCÂNTARA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO VENÂNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: PORTUÁRIO - ADICIONAL DE RISCOS. Do exame do art. 14 e §§ 1º e 2º da Lei nº 4.860/65, conclui-se que o adicional de riscos foi criado para substituir outros adicionais e, não mencionando o citado diploma legal o que vem a ser "tempo efetivo", aplica-se à hipótese o disposto no art. 4º da CLT. Considerando-se, ainda, os termos da Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, no sentido de ser devido o pagamento do adicional de forma integral, ainda que o tempo de exposição ao risco seja intermitente, temos que a revista encontrava óbice nas Súmulas nºs 221 e 333 do TST, não merecendo prosseguir. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-540.233/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, proferido em sede de embargos de declaração, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-540.235/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JESUS ANTONIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTELIGÊNCIA DO § 5º DO ARTIGO 897 DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-547.508/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSPREV/RJ

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARÍLIA DOERING

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT, diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. Como já referido no v. acórdão embargado, não vieram colacionadas a contestação e a decisão originária. Não se trata, pois, de considerar se a ausência da referida peça impossibilita a análise da questão tratada no Agravo de Instrumento, mas sim de se atender ao comando legal que estipula os requisitos de formação válida do processo de Agravo de Instrumento. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-547.515/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

ADVOGADA : DRA. RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA

EMBARGADO(A) : LÚCIA DE OLIVEIRA INÁCIO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, acolhê-los, no seu efeito modificativo, para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS NO EFEITO MODIFICATIVO. Efetivamente, a exigência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional somente veio a lume com a edição da Lei 9.576/98, que prevê, caso provido o Agravo de Instrumento, o imediato julgamento do Recurso de Revista, por isto devem estar presentes todas as peças que possibilitem o exame completo do cabimento do apelo extraordinário, o que não é o caso dos autos. Embargos conhecidos e acolhidos no seu efeito modificativo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. VIOLAÇÕES LEGAIS. AGRAVO DESPROVIDO.** Pelo acórdão regional, vê-se que a decisão adotada está relacionada com o ônus da prova no processo, e considerou que a ora Agravante não se desincumbiu à contento de seu mister, vez que não comprovou as assertivas lançadas nas suas razões de recurso - convite para que o Sindicato obreiro assumisse o comando das negociações - , nem trouxe, de forma eficaz, o acordo coletivo de trabalho assinado com seus empregados, pois que veio aos autos sem a necessária e essencial assinatura das partes, como também não carrou a prova de ter sido referido documento depositado ou registrado no órgão competente. Assim, não há falar em violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, pois que o ônus da prova não sofreu turbação pela

instância ordinária, ao contrário, observou, para a solução correta da controvérsia, a legítima e justa distribuição deste, sendo que a Agravante não conseguiu êxito no seu intento, devendo, portanto, suportar os ônus dessa desídia. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-547.861/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : SUELY JUNG BORGES

ADVOGADO : DR. GILBERTO CALVI

EMBARGADO(A) : SJOBIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

EMBARGADO(A) : LINDOELSON FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-548.804/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : DAVID PESSOA DA ROCHA FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da eg. Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-548.816/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : ANTÔNIO APIANO MARQUES HOLANDA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ADVOGADO : DR. ENIO DRUMMOND

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Embargos Declaratórios rejeitados, tendo em vista que os mesmos não preenchem os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-548.932/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GAMBETA

ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278 do TST e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Reconhecida omissão no julgado embargado que implicou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, prossegue-se no novo exame das razões do recurso atribuindo-se efeito modificativo aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-549.223/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : MARLEY APARECIDA VIEIRA DE ABREU

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MOIZES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278 do TST e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Reconhecida omissão no julgado embargado que implicou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, prossegue-se no novo exame das razões do recurso atribuindo-se efeito modificativo aos Embargos Declaratórios.



PROCESSO : ED-AIRR-549.283/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ADEVENIR DOS ANJOS SEZIL DO CARMO
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.304/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA AGUIAR MARCA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.310/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
EMBARGADO(A) : JOÃO CASTILHO GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia Primeira Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.733/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LINDOMAR GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUCIANO JAKUES RABÊLO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.753/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
EMBARGADO(A) : CÉLIA DONATO
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO VIA *fac-simile*. ORIGINALS PROTOCOLADOS A DESTEMPO. LEI 9.800/99. A Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, regulou a utilização do sistema de *fac-simile* para a prática de atos processuais. O artigo 2º da referida lei prescreve que: "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término". No caso em tela, esse prazo fatal para a apresentação dos originais dos Embargos Declaratórios terminou em 14.02.2000, pois o dia 07 de fevereiro foi o último dia do prazo para oposição dos embargos. Nesse diapasão, tendo sido os Embargos Declaratórios originais protocolados apenas em 18.02.2000, restam intempestivos, vez que não aproveitada a petição transmitida via *fac-simile*. Embargos Declaratórios não conhecidos, porque intempestivos.

PROCESSO : ED-AIRR-549.809/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
ADVOGADO : DR. HÉLIO AILTON PEDROZO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.811/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : SANDRA PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.812/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LENOIR JOSÉ DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.854/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : WALDIR GARCIA REIS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da eg. Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.871/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCELO PINTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RALPH MIRANDA DE FRIAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, uma a uma, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Esta é a inteligência do art. 830 da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.883/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : AMÉRICO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitar-lhes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DOCUMENTO AUTENTICADO APENAS NO VERSO. VALIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99 DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA SDI. EMBARGOS REJEITADOS. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem reiteradamente decidindo no sentido de que, se distintos os documentos contidos no verso e no anverso, necessária se faz a autenticação cartorial ou a conferência do órgão julgador em ambos os lados. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.884/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MÁRCIA CRISTINA CAVALLINI
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍLIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DOCUMENTO AUTENTICADO APENAS NO VERSO. VALIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99 DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA SDI. EMBARGOS REJEITADOS. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem reiteradamente decidindo no sentido de que, se distintos os documentos contidos no verso e no anverso, necessária se faz a autenticação cartorial ou a conferência do órgão julgador em ambos os lados. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.901/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MESSIAS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WALMIR TEIXEIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS. Muito embora não haja, no v. acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, *ad cautelam*, para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : ED-AIRR-549.903/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
EMBARGADO(A) : ARNALDO DE JESUS PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. FÁBIO GOULART SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98, INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.908/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : WALTER GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98, INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.912/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GELDAIR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98, INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.947/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HAMILTON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça es-

tadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.960/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
EMBARGADO(A) : HELITON DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278 do TST e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Reconhecida omissão no julgado embargado que implicou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, prosseguiu-se no novo exame das razões do recurso atribuindo-se efeito modificativo aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-549.962/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : MARCELO PINHEIRO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, declarar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.975/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE PAULA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98, INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.983/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JESUS XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia Primeira Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça es-

PROCESSO : ED-AIRR-549.985/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ERNANI DIAS VIANA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS CAMARGOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98, INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. Não se trata, portanto, no caso em tela, de declaração de nulidade não provocada pela parte agravada, mas sim de fiel observância dos pressupostos legais de cabimento e análise do recurso interposto. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes.

PROCESSO : ED-AIRR-549.986/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : GILMAR SANTOS ROCHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ BARANI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Leitura menos perfunctória do v. acórdão embargado mostra com clareza que o tema supostamente omitido foi abordado na análise do Agravo de Instrumento, que concluiu pelo acerto do despacho agravado, ao considerar não caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.987/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO SOARES ROCHA
ADVOGADO : DR. MURILO CARDOSO OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da eg. Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.992/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ARIMAR DOS SANTOS PUJOL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da eg. Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.996/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA CUIMBRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WELLOS ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das



peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.013/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADA : DRA. FATIMA MARIA C. CAVALEIRO
EMBARGADO(A) : CLARICE LEONEL GUERRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da eg. Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.076/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ENPA - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO GEREVINI NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA
EMBARGADO(A) : IRINEU DE PAULA TOLEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. A petição de Embargos Declaratórios foi apresentada por meio de *fac-símile*, requerendo-se prazo para apresentação do original e de procuração em nome do subscritor dos embargos, na forma do art. 37 do CPC. Consulta feita ao serviço eletrônico de acompanhamento processual desta Corte, demonstra que já transcorreu o prazo a que alude o art. 37 do CPC, sem que fosse apresentado o instrumento procuratório original. Tampouco foi apresentada a petição original de Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-550.098/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANA MARIA MARTINS GERHEIM
ADVOGADO : DR. SÁVIO ROMERO COTTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.128/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da Eg. Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.737/1999.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CÉSAR SANTIAGO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.739/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JUAREZ CARMO MOTA
ADVOGADO : DR. ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.315/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
EMBARGADO(A) : ALFONSO JIMENEZ MENDEZ
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Devem ser acolhidos Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos quanto à inespecificidade da divergência colacionada.

PROCESSO : ED-AIRR-552.551/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIZABETH DE AZEVEDO MOJON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS NÃO-CONHECIDOS. A Agravante, utilizando-se dos Embargos de Declaração, aponta omissão no acórdão, porém, agita matéria estranha à presente lide, restando desfundamentado seu recurso. Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-556.404/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. AUGUSTA C. A. ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO BERNARDO
ADVOGADO : DR. ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Comprovado não padecer o acórdão embargado da omissão que lhe foi irrogada, impõe-se a rejeição dos embargos no cotejo com o art. 535 do CPC, da qual não se extrai a absurda idéia de violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV; e 93, IX, da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-AIRR-562.677/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MAFERSA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE F. NOLASCO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão referente à apreciação de mandato tácito do advogado do Sindicato-Agravado, conferir efeito modificativo ao julgado de fls. 82-83, conhecendo do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO APRECIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. A decisão que, à míngua de apreciação da existência de mandato tácito, devidamente configurado nos autos, não conhece do agravo de instrumento, por falta de traslado de procuração do representante processual da Parte, incorre na omissão alinhada pelo art. 535 do CPC e acarreta a modificação de pronunciamento anterior. Embargos de declaração da Reclamada que são acolhidos, com efeito modificativo. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO - ATO DE PENHORA - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL DIRETA. O recurso de revista, em processo de execução, somente tem cabimento nas hipóteses de demonstração de violação direta e inequívoca de dispositivo da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado nº 266 do TST). A questão formada ao redor de excesso porventura ocorrido no ato de penhora resolve-se, em regra, pela interpretação das normas processuais pertinentes, não repercutindo, portanto, de forma direta nas violações constitucionais adunadas pela Parte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-562.730/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ERASMO ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargante não se ressentir da omissão que lhe foi irrogada, detalhe pelo qual se agiganta o intuito meramente protelatório dos embargos, o bastante para que a Embargante fosse apenas na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, não fosse a boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : AG-AIRR-565.065/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS
AGRAVADO(S) : JADERSON SOCRATES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENTIDADE AUTÁRQUICA - INTIMAÇÃO PESSOAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Na hipótese de o ente autárquico ter sido intimado do trancamento do recurso interposto via Imprensa Oficial, compete à Parte Agravante colacionar a respectiva certidão que atesta a publicação, antes de discutir a nulidade da intimação, formando, assim, corretamente o agravo de instrumento. Por outro lado, de acordo com precedente da SDI II, não se lhe atribui a prerrogativa assegurada à Fazenda Pública, concernente à intimação pessoal nas causas em que for parte. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-572.368/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOSUÉ BATISTA DE SALES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉSAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-573.524/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JAILDA OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamado e, sanando a contradição verificada, conferir efeito modificativo ao julgado de fls. 71-72, passando a não conhecer do agravo de instrumento da Obreira, por irregularidade de representação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA, PELA DECISÃO, DA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVANTE - ERRO DE FATO. A decisão embargada que analisa o mérito do agravo de instrumento e conclui pelo seu provimento, quando ausente a procuração outorgada pela Agravante ao advogado subscritor das razões de agravo de instrumento, incorre em nítida omissão, que deve ser sanada pela via dos embargos de declaração. A irregularidade de representação acarreta o não conhecimento do recurso e determina a aplicação de efeito modificativo à decisão embargada, nos moldes da Súmula nº 278 do TST. Embargos de declaração do Reclamado acolhidos, com efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-577.686/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
EMBARGADO(A) : OSVALDO BIANCH CARDOSO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-580.639/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOÃO NATAL BARRIONUEVO APOLONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. Quando o acórdão embargado já se manifesta acerca das argumentações deduzidas nos embargos de declaração, emerge nítido o intento protelatório do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-581.417/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : IMP INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-584.172/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
EMBARGADO(A) : ORLANDO BARRETO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado e, ante o caráter manifestamente protelatório, condená-la ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC, com aplicação de multa. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-586.632/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ALFREDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Rejeitam-se as razões declaratórias que não demonstram vícios no julgado que exigiu autenticação de peças essenciais à formação do instrumento contidas, cada qual, no verso e anverso da cópia reprografada. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-589.826/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : GILMAR MARTINS CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não demonstram a existência de vícios na decisão que considerou a certidão de publicação do acórdão regional peça essencial à formação do instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-594.830/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GENÁRIO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SOSTHENES MARINHO COSTA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-598.760/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO MADALENA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-598.787/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : WANDERLEI ABRAHÃO DE PAULA
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios não se prestam para sanar omissão ou esclarecer pontos obscuros na hipótese de o Reclamado buscar, a partir de argumentos não ventilados nas razões recursais, uma nova apreciação do julgado, que considerou desfundamentado o seu agravo de instrumento. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-601.674/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADVOGADA : DRA. CLARA CUKIERMAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CHRISTALINO CEZAR
ADVOGADO : DR. NEDER DAVID MARTINS ABDALLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESPROVIMENTO. Não merece reforma o despacho que nega seguimento a Recurso de Revista, quando não demonstrada a ocorrência de afronta aos preceitos constitucionais apontados como violados, porquanto no caso *sub examine* discute-se, em primeiro plano, a legalidade de enquadramento do autor no Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, à luz de lei municipal, o que não autoriza a admissibilidade da Revista, vez que a ofensa, se existente, dar-se-ia por via indireta, oblíqua e a violação que dá ensejo ao apelo, segundo a alínea "c" do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, além de ser literal, há que ser direta. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-602.230/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TRANSBRAZILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGADO(A) : CLODOMIR ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756 DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não conhecimento do agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não ter juntado a certidão de publicação de acórdão regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º da CLT c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-602.314/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : WALTER PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja, o de reformar a decisão embargada. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-602.475/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CARVALHO TRECE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar inferir os fundamentos do despacho agravado. A discussão acerca da aplicabilidade do Enunciado nº 272 do TST e do item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI para a formação do instrumento não dá azo ao apelo, mormente tendo em conta que a IN nº 16, III, normatizou o art. 897, § 5º, I, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Assim sendo, faltante peça essencial à comprovação da tempestividade da revista denegada, o agravo de instrumento não tinha como prosperar. Agravo ao qual se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : ED-AIRR-604.378/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LINCOLN LAFAIETE SILVEIRA BUENO
ADVOGADO : DR. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
EMBARGADO(A) : MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-604.385/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não se vislumbra no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-604.400/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DOS SANTOS SAGRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC.
EMENTA: PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO E SENTENÇA - PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. O art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige, expressamente, que o agravo de instrumento seja formado com as cópias da petição inicial, da contestação e da decisão originária, sob pena de não conhecimento. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-604.727/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : JURACI MITIE UTIKAWA FAVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los, emprestando-lhes o efeito modificativo, e conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENUNCIADO 126. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. O acórdão turmário, ao analisar os termos do Recurso de Revista visando enquadrá-lo na hipótese presente na alínea "a" do artigo 896 da CLT, o fez de forma equivocada, pois os arestos de fls. 114-15, do TRT de SC, apresentam teses diametralmente opostas à adotada pelo acórdão regional, sendo mister que sejam acolhidos os Embargos de Declaração, emprestando-lhes o cabível efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 deste Tribunal. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BANCO DO BRASIL. FIP'S. PROVA DOCUMENTAL X PROVA TESTEMUNHAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO PROVIDO.** Há que ser destrancada a Revista, quando demonstrada pelo Agravante a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT, tendo em vista que outro Tribunal Regional, que não o prolator da decisão recorrida, decidiu que não cabe a invalidação da prova documental do Banco agravante - FIP'S - pela prova testemunhal, quando os próprios instrumentos coletivos reconhecem a validade daquela. **A GRAVO PROVIDO EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.**

PROCESSO : ED-AIRR-605.820/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : EDVALDO DA SILVA ELISEU
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. O vício da omissão, capaz de macular qualquer decisão, não pode nem deve ser amesquinhado pelos operadores do direito, e os Embargos de Declaração devem ser opostos, por lealdade processual e por litigância de boa-fé, sempre que houver - e somente nestas hipóteses - alguma omissão a ser superada, alguma contradição a ser sanada e alguma obscuridade a ser aclarada. Omissão, a toda evidência, inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-606.308/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : TITO NATIVIDADE SMIDT
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITOS. A chancela dos personagens envolvidos é requisito óbvio de validade dos atos processuais escritos, permitindo, a um só tempo, que se identifique quem os pratica e que se confirme a efetiva iniciativa do interessado. Tal exigência é fundamental, quando se cuida de recurso, sob pena de se o ter por inexistente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.852/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ODETE MARIA TEDESCO
ADVOGADO : DR. LEDIR THEREZA FORNECK

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO DA AÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Em que pese entender-se a situação incômoda da parte que se vê obrigada a quitar sua dívida advinda de decisão judicial emanada da Justiça do Trabalho, o §4º do artigo 896 é taxativo, ao exigir que a violação da Constituição da República, para ensejar o cabimento do Recurso de Revista, há que ser direta e literal, o que não se verifica nos presentes autos. A parte renova seu inconformismo nas razões de Embargos de Declaração, cujo acolhimento está restrito às questões de omissão, contradição ou obscuridade, o que, também, não se verifica nos presentes autos. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-607.736/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : ELISÂNGELA FABRIZ FERRARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.034/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-608.053/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE SEGANTIN GARCIA
ADVOGADO : DR. DANIELA MADEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE PLÁSTICOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Tendo o despacho recorrido afirmado que a decisão de mérito proferida pelo Regional encerra razoável interpretação de lei infraconstitucional, desserve à finalidade ontológica do agravo de instrumento argumentação no sentido de que houve ofensa aos princípios da legalidade, porquanto Enunciado não é lei, pois não comprovada a erronia da decisão proferida pelo juízo de admissibilidade *a quo*. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-608.062/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSERCY GOMES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar inferir os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca da existência efetiva de divergência jurisprudencial específica e de violação de dispositivos de lei, quando a decisão regional harmoniza-se com o disposto no Enunciado nº 360 do TST, não dá azo ao agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).



PROCESSO : ED-AIRR-608.082/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS REIS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. Não se trata, portanto, no caso em tela, de declaração de nulidade não provocada pela parte agravada, mas, sim, de fiel observância dos pressupostos legais de cabimento e análise do recurso interposto. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.097/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : HERILBERTO LEITE ARNAUD
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. A omissão, tratada no estatuto processual civil, não pode ser amesquinhada pelos operadores do direito. Se a decisão turmária enfrentou todas as questões relevantes à solução da controvérsia, concluindo que a decisão regional considerou, para deferir as horas extraordinárias, que a prova testemunhal superou a prova documental, não pode ser acimada de omissão porque, explicitamente, não afirmou que dito *decisum* não afrontou o art. 5º, II, da Constituição Federal/88, quando, pasmem, não cabe Recurso de Revista por violação deste dispositivo constitucional, de índole genérica, segundo iterativa jurisprudência do Excelso Pretório e deste Tribunal Superior. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

PROCESSO : ED-AIRR-608.099/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JACY RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, no seu efeito modificativo, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. OMISSÃO EXISTENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Na atual sistemática processual, não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, nos estritos termos do Enunciado 333. Ora, no presente caso, além de todas as Turmas deste Tribunal estarem posicionadas no sentido de que a aposentadoria voluntária efetivamente extingue o contrato de trabalho, a Seção de Dissídios Individuais, em que pese ainda não ter cristalizado dito entendimento em Orientação Jurisprudencial, da mesma forma vem solucionando as controvérsias que tais, como são exemplos os arestos trazidos à colação nas razões de recurso. O acórdão turmário, ao não observar tais julgamentos, incorre, inexoravelmente, em omissão. Embargos conhecidos e acolhidos para, no seu efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-608.100/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : AURELINO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, no seu efeito modificativo, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. OMISSÃO EXISTENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Na atual sistemática processual, não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, nos estritos termos do Enunciado 333. Ora, no presente caso, além de todas as Turmas deste Tribunal estarem posicionadas no sentido de que a aposentadoria voluntária efetivamente extingue o contrato de trabalho, a Seção de Dissídios Individuais, em que pese ainda não ter cristalizado dito entendimento em Orientação Jurisprudencial, da mesma forma vem solucionando as controvérsias que tais, como são exemplos os arestos trazidos à colação nas razões de recurso. O acórdão turmário, ao não observar tais julgamentos, incorre, inexoravelmente, em omissão. Embargos conhecidos e acolhidos para, no seu efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-608.105/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. CAROLINA M. CABRAL RESENDE
EMBARGADO(A) : ELIAS OTÁVIO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, no seu efeito modificativo, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. OMISSÃO EXISTENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Na atual sistemática processual, não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, nos estritos termos do Enunciado 333. Ora, no presente caso, além de todas as Turmas deste Tribunal estarem posicionadas no sentido de que a aposentadoria voluntária efetivamente extingue o contrato de trabalho, a Seção de Dissídios Individuais, em que pese ainda não ter cristalizado dito entendimento em Orientação Jurisprudencial, da mesma forma vem solucionando as controvérsias que tais, como são exemplos os arestos trazidos à colação nas razões de recurso. O acórdão turmário, ao não observar tais julgamentos, incorre, inexoravelmente, em omissão. Embargos conhecidos e acolhidos para, no seu efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-608.107/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ OSCAR DE AQUINO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, no seu efeito modificativo, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. OMISSÃO EXISTENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Na atual sistemática processual, não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, nos estritos termos do Enunciado 333. Ora, no presente caso, além de todas as Turmas deste Tribunal estarem posicionadas no sentido de que a aposentadoria voluntária efetivamente extingue o contrato de trabalho, a Seção de Dissídios Individuais, em que pese ainda não ter cristalizado dito entendimento em Orientação Jurisprudencial, da mesma forma vem solucionando as controvérsias que tais, como são exemplos os arestos trazidos à colação nas razões de recurso. O acórdão turmário, ao não observar tais julgamentos, incorre, inexoravelmente, em omissão. Embargos conhecidos e acolhidos para, no seu efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-608.108/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, no seu efeito modificativo, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. OMISSÃO EXISTENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Na atual sistemática processual, não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, nos estritos termos do Enunciado 333. Ora, no presente caso, além de todas as Turmas deste Tribunal estarem posicionadas no sentido de que a aposentadoria voluntária efetivamente extingue o contrato de trabalho, a Seção de Dissídios Individuais, em

que pese ainda não ter cristalizado dito entendimento em Orientação Jurisprudencial, da mesma forma vem solucionando as controvérsias que tais, como são exemplos os arestos trazidos à colação nas razões de recurso. O acórdão turmário, ao não observar tais julgamentos, incorre, inexoravelmente, em omissão. Embargos conhecidos e acolhidos para, no seu efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-608.232/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS DE MELO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-608.508/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : JOSÉ ABDIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LAUDICEIA VIDAL DA SILVA
EMBARGADO(A) : RODOVIÁRIO ASTÓRIA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e acolhê-los para invalidar a decisão proferida no Agravo de Instrumento, determinando a baixa dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis, maxime no que importa ao regular processamento do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. *In casu*, a parte interpôs Recurso de Revista no Tribunal de origem que, por equívoco, veio ao Tribunal Superior do Trabalho, tendo sido autuado como Agravo de Instrumento e, assim, julgado, tendo a Turma do mesmo não-conhecido ante a falta de peças na formação do instrumento. Embargos que se acolhem para invalidar a decisão turmária e determinar a baixa dos autos ao Segundo Regional para as providências cabíveis, maxime as relacionadas ao regular processamento do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-609.386/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LAURINDA RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO : DR. EDY MACIEL MONTEIRO EVANGELHO
EMBARGADO(A) : LAMED - LABORATÓRIOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, uma a uma, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-609.737/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA DE JESUS LESSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.



PROCESSO : ED-AIRR-609.742/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORLANDO PINTO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-609.752/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JONAS FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-609.761/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEVERINO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-609.767/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DAS NEVES ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los, emprestando-lhes o efeito modificativo, e conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. *In casu*, a parte interpôs Agravo de Instrumento, tendo instruído o apelo com a "certidão de quorum e publicação de acórdão", e a Turma, olvidando-se do referido documento, julgou-o, concluindo pelo não-conhecimento do mesmo ante a falta de peça necessária à formação do instrumento, qual seja, a certidão de publicação do acórdão regional. Embargos que se acolhem, no seu efeito modificativo, para prosseguir no exame dos demais pressupostos de cabimento do apelo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTO QUE ENCERRA TESE DIAMETRALMENTE OPOSTA À DA DECISÃO REGIONAL. AGRAVO PROVIDO.** Há que ser provido o Agravo de Instrumento, para melhor exame, quando resta comprovado que a tese defendida pela decisão regional está em dissonância com decisão exarada por outro Tribunal Regional. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-609.776/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : RUTE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-609.780/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUIÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-609.899/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI SERAPIÃO DE MOURA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DO APELO NÃO COINCIDENTES COM AS PREMISSAS FÁTICAS CONSIDERADAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO. A Agravante, em seu apelo, considerou premissa fática que não coincide com a do processo, pois que afirma que a dispensa do obreiro se deu em 6.2.95, quando é incontroverso que esta se deu em 19.3.93, prejudicando e viciando todo o mais de sua fundamentação visando o destrancamento do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-609.938/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : ADILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja, o de reformar a decisão embargada. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-609.971/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MÁRCIA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los em seu efeito modificativo para não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS NO SEU EFEITO MODIFICATIVO. Nos presentes autos, verifica-se que restou, efetivamente, configurada a hipótese do mandato tácito, o que afasta, de plano, as razões que levaram ao não-conhecimento do apelo. Estando, pois, regular a formação do instrumento, mister o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração para, dando-lhe o necessário efeito modificativo, prosseguir no exame dos demais pressupostos de cabimento do apelo. Embargos conhecidos e acolhidos. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.** A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má-reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.146/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JULIANA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS - VOTO VENCIDO DE RELATOR NO REGIONAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 297 DO TST. A inclusão da questão versada na revista apenas no voto vencido no Regional não constitui prequestionamento exigido pela natureza extraordinária do recurso de revista.

PROCESSO : AG-AIRR-610.187/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FÁBIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-611.579/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JESUINA MARIA GOMES DE BARROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL A PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar,

caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo preempatório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.589/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.939/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundando no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.959/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.960/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo preempatório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.961/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.967/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARILENE NESTOR CORDEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundando no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-612.701/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ALFREDO SANTIAGO DUTRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. A parte, a pretexto de corrigir omissão no julgado, pretende a rediscussão de temas já apreciados convenientemente pelo acórdão embargado, o que não se coaduna com a via estreita dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-612.983/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A) : MENDHERSON SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-612.996/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : GETÚLIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ALVES BUARQUE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. A parte, a pretexto de corrigir omissão no julgado, pretende a discussão acerca de temas que não foram apreciados convenientemente pelo acórdão embargado ante o não-conhecimento do apelo, o que não se coaduna com a via estreita dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-614.381/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARMANDO CÂNDIDO SOARES
ADVOGADO : DR. NUNO MIGUEL BRANCO DE SÁ VIANA REBELO
AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-614.392/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCIANO LEAL MAIMERI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-614.431/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ZELICE SILVA PORTELA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a comprovação do recolhimento das custas, essencial à confirmação do preparo, bem como cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-614.504/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : PEDRO SILVINO LONGO CALDAS
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los, emprestando-lhes o efeito modificativo, e conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 161 DA SDI. OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. Reza a Orientação Jurisprudencial 161, da SDI, que: "Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal". Assim, tendo a parte comprovado tal desiderato, é mister que sejam acolhidos os Embargos de Declaração, emprestando-lhes o cabível efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 deste Tribunal. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FIP'S. PROVA DOCUMENTAL X PROVA TESTEMUNHAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO PROVIDO.** Há que ser destrancada a Revista, quando demonstrada pelo Agravante a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT, tendo em vista que outro Tribunal Regional, que não o prolator da decisão recorrida, decidiu que não cabe a invalidação da prova documental do Banco agravante - FIP'S - pela prova testemunhal, quando os próprios instrumentos coletivos reconhecem a validade daquela. A GRAVO PROVIDO EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

PROCESSO : ED-AIRR-614.527/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ MANOEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. A parte, a pretexto de corrigir omissão no julgado, pretende a rediscussão de temas já apreciados convenientemente pelo acórdão embargado, o que não se coaduna com a via estreita dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-615.396/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DE ALMEIDA KLINGELBT
ADVOGADO : DR. ADEMIR BENEPLACITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - TRASLADO - NECESSIDADE - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/TST - INAPLICABILIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, dentre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. Registre-se que o referido diploma legal teve sua interpretação uniformizada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16/TST, que, ao cuidar da questão atinente às peças de traslado obrigatório, foi taxativa ao consignar, em seu item III, que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal". Ante o exposto, revela-se manifestamente infundada a invocação da Instrução Normativa nº 6/TST, por ser notório que a sua aplicação se refere apenas aos agravos de instrumento interpostos anteriormente ao advento da Lei nº 9.756/98. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : ED-AIRR-615.409/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : FABRÍCIO MAURO GALVÃO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, interpretadas pela IN 16/99 para o processo do trabalho, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-615.718/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANANIAS ALVES DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas as certidões de publicação dos acórdãos do Regional, proferidos em sede de recurso ordinário e de embargos de declaração, sendo indispensáveis à verificação da tempestividade do recurso de revista. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : ED-AIRR-617.206/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : DANILO GIORDANI
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. A parte, a pretexto de corrigir omissão no julgado, pretende a discussão de temas não ventilados nas razões do Agravo de Instrumento, o que não se coaduna com a via estreita dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.238/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : IRACEMA SILVA DA COSTA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. A parte, a pretexto de corrigir omissão no julgado, pretende a rediscussão das questões decididas, o que não se coaduna com a via estreita dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.253/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : ARCÊNIO SCHUSTER E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guereado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.260/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : ARMINDO LUIZ SALVADOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guereado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.494/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : NILO DANTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.609/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : JOELSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DIAS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja, o de reformar a decisão embargada. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-617.618/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CÁSSIO RICARDO SILVEIRA ESPÍNO-LA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PAZ CORTEZ CONTREIRAS
AGRAVADO(S) : STOLT COMEX SEAWAY TECNOLOGIA SUBMARINA S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA TRIANI ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minudado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.619/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ELESBÃO MACIEL DE SÁ LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A questão fática do presente Agravo circunscreve-se ao fato de que a decisão da Comissão Especial de Anistia, que anistiou os Agravantes, foi suspensa, expressamente, pelo Decreto 1.499/95, no seu art. 6º, e que tal norma legal firmou-se na prerrogativa que tem a administração de rever seus próprios atos, considerando, até, as mais diversas irregularidades cometidas quando da apreciação dos requerimentos de anistia, não havendo que se falar, pois, em violação de dispositivo de lei federal. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR-618.832/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMAURI GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-618.891/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : ARMELINDO JOÃO SOMENSI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-618.900/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÉRE CRUZ
AGRAVADO(S) : NATALIO LOPES
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não ter juntado a certidão de publicação de acórdão regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º da CLT c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-618.901/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÉRE CRUZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARVALHO AZAMBUJA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756 DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, admitir-se que não é preciso juntarem-se as peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-618.910/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : ROSANGELA DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-618.918/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : VICTORIO GODOY DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-618.922/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELENA JOANNA BENTO ALVES
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Se essa divergência não foi superada por notória e atual jurisprudência da SDI, e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e provido, EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

PROCESSO : AIRR-618.923/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELENA JOANNA BENTO ALVES
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram; se essa divergência não foi superada por notória e atual jurisprudência da SDI, e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e provido, EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.



PROCESSO : ED-AIRR-618.935/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LIMA SEBILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-619.080/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE(S) : LUIZ DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo interposto pelo Reclamado, conhecer do apelo aviado pelo Reclamante, mas não assim da alegação de violação aduzida quanto aos arts. 879 e 884 da CLT e 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Não há que se falar em ofensa literal e direta aos arts. 7º, inciso XXX e 5º, *caput*, da Carta Magna pela decisão que indefere a verba relativa à gratificação semestral, verificando-se que o Agravante, que já a percebia nos moldes estabelecidos pelo Regulamento da empresa, pretendia recebê-la com base no dobro da remuneração - como efetivamente era percebida por outros empregados - sem, contudo, comprovar que fazia jus ao tratamento diferenciado. Agravo de Instrumento não provido, no particular. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. MÉRITAS TRANSCRIÇÕES DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CO-NHECIMENTO.** Não deve ser conhecido o Agravo de Instrumento que repete, literalmente, os fundamentos utilizados no Recurso de Revista, vez que se tratam de recursos totalmente distintos, sendo o primeiro deles utilizado especificamente para combater as razões expendidas no despacho denegatório.

PROCESSO : AG-AIRR-619.215/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALEX DE ASSUMPTIO
ADVOGADA : DRA. ORQUÍDEA PAOLA Malfatto MARQUES CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, admitir-se que não é preciso juntarem-se as peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : AIRR-621.413/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARLENE GERALDA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. Tendo a decisão proferida em agravo de petição, e objeto do recurso de revista, concluído que os critérios observados para feitura dos cálculos atendia aos limites tanto de períodos, como de índices, insertos na decisão proferida em processo de conhecimento, e, nesta esteira, feito menção, exclusivamente, a leis infra-constitucionais, revela-se correta a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por não reconhecer afronta direta a qualquer dispositivo constitucional, como determina o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.551/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ ALVES ROSCOFF
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objetiva matéria já pacificada em enunciado (CLT, art. 896, § 4º): de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)", na compreensão do Enunciado 331, II, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-621.618/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GLAUCO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-621.652/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : WANDERLEY PORFÍRIO SILVA
ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.747/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TERESA CRISTINA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 129 DA SDI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA. Nos termos do § 4º do art. 896 da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando aquela que se encontra ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. *In casu*, por já estar o dissenso jurisprudencial superado pela edição da Orientação Jurisprudencial 129, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-621.864/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZ INÁCIO DE LIMA NETO
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-622.302/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVADO(S) : LAURO CÂNDIDO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À falta de prequestionamento, não prospera o recurso de revista (En. 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-622.360/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-622.361/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO VILMAR CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ITELVINO JOÃO SEVERGNINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-622.385/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO MARTINS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-622.399/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PATRONO DO RECLAMADO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. Não demonstrado que o acórdão regional violou literal disposição de lei, há que se manter o despacho trancatório do recurso de revista que não foi conhecido porque se apresentava apócrifo, sem a assinatura do procurador constituído, tanto nas razões do recurso quanto na petição que as encaminha. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-622.841/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO. Em regra, há que ser processado o Recurso de Revista em que se demonstra a errônea distribuição do ônus da prova. Na hipótese, em face da não juntada dos controles de horário pelo Recorrente, mesmo sem determinação judicial para tanto, concluiu o egrégio Regional pela presunção de veracidade da alegada jornada em sobrelabor. Inexistindo outras provas a alicercar a condenação, afigura-se aparente violação do art. 818, da CLT. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-622.952/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GAME - ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO : DR. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.490/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO COSENTINO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. EMILIO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada qualquer ofensa ao texto constitucional, não prospera o recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-623.492/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOZONIVALDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : PROTEMP CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PÉROLA F. CARMIGNANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"; En. 126 e En. 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-623.494/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SILVANA CARMEM TAVARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
AGRAVADO(S) : IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-624.685/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. À ausência de qualquer manifestação regional em torno da disciplina do preceito que a parte tem por violado, impossível o prosseguimento do recurso de revista (En. 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-624.736/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ROLANDO MARTINHO FERREIRA FRAIZOLI E OUTRO
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-624.753/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : VILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-624.776/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MELO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se à Agravante multa de 1% (UM POR CENTO) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : AIRR-624.839/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BERTO JOSÉ COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIA SIMÕES LOPES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ANISTIA. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE NÃO COMPROVADA A COAÇÃO. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-624.860/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCIANA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELIDA CRISTINA MANDADORI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A real caracterização do ajuste firmado entre o Recorrente e a empresa prestadora de serviços - se correspondente à autêntica terceirização ou a fraudulenta locação de mão-de-obra - constitui controvérsia que não pode ser dirimida pelo mero cotejo com os arestos apresentados, o que torna inviável o processamento da Revista trancada, nos termos dos Enunciados 126 e 296 deste e. Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-624.868/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WIEST S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WASCH GURDON
AGRAVADO(S) : HAROLDO KISSILING
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROBERTO CASSIMIRO DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA COMPENSATÓRIA. ATIVIDADE INSALUBRE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não comprova o dissenso pretoriano aresto paradigma que não guarda especificidade com a decisão recorrida, não abordando as mesmas circunstâncias fáticas existentes nos autos, em especial, a de que os próprios instrumentos normativos trazem a exigência de prévia autorização médica ou do serviço ligado à segurança, higiene e medicina do Trabalho para as prorrogações a jornada de trabalho, o que não foi observado pela Agravante. Pertinência dos Enunciados 126 e 296 desta Corte Superior a obstar o processamento do Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-624.877/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MC TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ODSON CARDOSO
AGRAVADO(S) : HERIBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. VALMOR AMARO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE CONHECIMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. As instâncias extraordinárias não têm como desígnio a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, mas, tão-somente, a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado. Logo, não correspondendo a uma terceira instância julgadora, a manifestação desta Corte Superior condiciona-se à presença de pressupostos específicos, elencados pelo art. 896 da CLT, não configurando cerceamento ao direito de defesa da parte o trancamento de seu Recurso de Revista quando não concretizada qualquer das hipóteses previstas pelo dispositivo consolidado em cofimento. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-624.878/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : AMÉLIA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GILBERTO FLÁVIO MONARIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O prequestionamento não se satisfaz com a mera devolução da matéria à apreciação da Corte Regional, realizando-se quando tal órgão judicial faz consignar em seu acórdão tese explícita sobre a questão, propiciando, assim, o pronunciamento das instâncias extraordinárias. No caso, ausente o prequestionamento, impossibilitado está o confronto com a jurisprudência conflitante colacionada pela parte. Incidência do Enunciado desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.894/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDICLÉIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA : DRA. ERENISE DO ROCIO BORTOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 85 DA SDI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA. Nos termos do § 4º do art. 896 da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando aquela que se encontra ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. *In casu*, por já estar o dissenso jurisprudencial superado pela edição da Orientação Jurisprudencial 85 da SDI, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-625.009/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO MARQUES MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.013/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELENA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àquelles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-625.036/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COSME FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AG-AIRR-625.052/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ DOS SANTOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.780/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : HELOISA HELENA BOIKO LEMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16., estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do Recurso de Revista e a falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impedem, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarretam irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.785/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR
AGRAVADO(S) : LAERTE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIANE FARIAS FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 362. A decisão proferida em grau de recurso ordinário que reconhece a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário, e, portanto, a prescrição bienal, deveria declarar, por decorrência axiomática, que o prazo para reclamar em juízo o não-recolhimento do FGTS é de dois anos. Decisão que declara, *in casu*, a prescrição trintenária dá ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República interpretação diversa da que lhe foi dada pela Súmula de Jurisprudência desta Corte (Enunciado 362). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-625.794/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : EUCLIDES BUENO NETO
ADVOGADO : DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da petição inicial e da contestação -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.795/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES BUENO NETO
ADVOGADO : DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. A jurisdição é função do Estado-Juiz e sua finalidade é resguardar a ordem jurídica e o império da lei. Por essa razão, se no exercício dessa função estatal, o Órgão Julgador, em que pese a oposição de embargos de declaração, recusa-se a emitir entendimento explícito sobre a aplicação, ou não, de norma interna da empregadora, há que se reconhecer a existência de vício no provimento judicial. Agravo de Instrumento conhecido e provido, EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

PROCESSO : AIRR-625.796/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS
AGRAVADO(S) : ADRIANA REGINA VAROLLO DE MATOS
ADVOGADO : DR. APARECIDO ALBERTO ZANIRATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela Agravante em seu Recurso de Revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-625.807/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA.
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : CARLOS DEMARCHI
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Ofendem, aparentemente, o disposto no artigo 118, § 1º, V, da LOMAN as decisões regionais proferidas por órgãos fracionários compostos interinamente por Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento não estabelecidas na sede da Corte Regional. Conquanto se possa argumentar que o dispositivo em foco foi derogado pela Lei Complementar 54/86, que deu nova redação ao seu caput, alterando o critério de escolha dos Juizes convocados - de "sorteio público" para "decisão da maioria absoluta do Tribunal" -, a alteração determinada pela nova norma não suprimiu os parágrafos do comentado preceito, haja vista que aqueles se acresceu o de número quatro, o que reafirmou a subsistência dos demais. Sob outro prisma, "a derrogação por incompatibilidade não vai além da estrita medida em que a lei nova não se possa compatibilizar com as disposições da lei antiga..." (STF-HC-68.210-RS, Ministro Sepúlveda Pertence), de maneira que a alteração em foco não alterou o rol de Magistrados passíveis de convocação, mas, tão-somente, a forma como devem ser eleitos. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo, para determinar-se o processamento do Recurso de Revista trançado.

PROCESSO : AIRR-625.880/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PLÁCIDO PINTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.920/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LÉSIÓ PERY MARTIN
ADVOGADA : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, mas não assim da arguição de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não são aptos a comprovar a divergência de teses autorizadora do recebimento do Recurso de Revista, arestos oriundos do Tribunal prolator da decisão atacada, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-626.073/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : WALDIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ HUMBERTO REZENDE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 62, II, DA CLT - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO 126/TST. Se o acórdão regional, para afastar o enquadramento do empregado no art. 62, inciso II da CLT, ressaltou sua condição de subordinado a superior hierárquico, aliada a circunstância de não possuir autonomia para tomar decisões importantes em nome da empresa, por certo que o recurso de revista da reclamada, que procura infirmar referido contexto fático-probatório, não alcança possibilidade de conhecimento, ante o óbice intransponível do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-626.077/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WALDYR EGÍDIO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS EXCEDENTES À OITAVA - CARGO DE CONFIANÇA - VIOLAÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT - ENUNCIADO Nº 126/TST. O Enunciado nº 126/TST dispõe ser incabível o recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Assim, a orientação nele contida impede que esta Corte se pronuncie em sentido contrário à conclusão do acórdão do Tribunal Regional, quando proclama, com base na prova dos autos, não estar o empregado enquadrado na hipótese prevista no art. 62, II, da CLT, pois cabe a esta instância extraordinária analisar apenas as questões de direito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-626.088/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ELIAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA PERICIAL CONTÁBIL. ATESTA AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA VERBA INTITULADA "PASSIVO TRABALHISTA" - ENUNCIADO 126/TST. A pretensão da reclamada esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 126 desta Corte, na medida em que o e. Regional baseou sua decisão nas provas submetidas à sua apreciação, cujo reexame é vedado, nesta esfera recursal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-626.089/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EM-TU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ART. 461 DA CLT E ENUNCIADO 120/TST. O Enunciado nº 120/TST dispõe que para a equiparação salarial é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, desde de que presentes os pressupostos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, acórdão do Tribunal Regional que indefere o pedido de equiparação, por não atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, não contraria o Enunciado nº 120 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-626.138/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARMEM MARIA DE AVILA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE CONHECIMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. As instâncias extraordinárias não têm como desígnio a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, mas tão-somente, a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado. Logo, não correspondendo a uma terceira instância julgadora, a manifestação desta Corte Superior condiciona-se à presença de pressupostos específicos, elencados pelo art. 896 da CLT, não configurando cerceamento ao direito de defesa da parte o trancamento de seu Recurso de Revista quando não concretizada qualquer das hipóteses previstas pelo dispositivo consolidado em comento. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-626.154/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO - FUNACI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SILVESTRE LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-626.155/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CASA DA FOTO E FOTOPROCESSAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : MAURICÉLIA JOYCE DE SOUSA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LIMA DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa e notória jurisprudência da SDI, é de se admitir o processamento da Revista conforme o teor do Enunciado nº 333/TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, cujos precedentes daquela Seção foram erigidos a requisitos negativos de admissibilidade do Recurso.

PROCESSO : AIRR-626.156/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JURANDIR BARBOSA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERARDO XIMENES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista que é recebido no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Apresentando o apelo arestos que sugerem divergência jurisprudencial da decisão recorrida, merece provimento o recurso. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-626.157/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME - ARMAMAZÉM NORDESTE
ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAUJO PORTELA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO COELHO FURTADO
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ NUNES SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-626.158/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA GAMA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-626.162/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDOMIR MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ÉDER CLAUDINO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-626.163/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS CARVALHO DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-626.164/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ERNANDO RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-626.172/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-626.173/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO ART. 524 DO CPC. O flagrante divórcio entre a minuta do agravo e o fundamento do despacho denegatório da revista equivale à ausência das razões do pedido de reforma da decisão atacada, inviabilizando a atividade cognitiva do Tribunal, a teor do inciso II do art. 524 do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.177/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCIVAL BARROS GOMES
ADVOGADO : DR. ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, deixando de examinar os demais itens ali invocados a teor do Enunciado 285 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, as hipóteses preconizadas nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-626.181/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL VIEIRA MODESTO NETO
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO-REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 195 DA CLT NO COTEJO COM O ART. 427 DO CPC. Malgrado não ficasse definido no acórdão recorrido quem juntara o laudo do Ministério do Trabalho, no qual fora reconhecido o direito ao adicional de periculosidade aos empregados que exercessem as funções de técnicos de segurança ou mesmo se a agravante exibira laudo alternativo, é fácil inferir ter o Regional se louvado o art. 427 do CPC, para convalidar a sentença da Junta que considerara prescindível a realização de perícia técnica, cuja possível errônea na sua aplicação refoge à cognição da Corte por não ter sido invocada quer na revista, quer o agravo de instrumento. Em função da peculiaridade da norma ali insculpida não se visualiza a alegada ofensa ao art. 195 da CLT ou à NR nº 16 e por consequência ao inciso XXXVI do art. 5º, da Constituição, sobretudo porque, a teor do art. 896 alínea "c" da Consolidação, essa o deve ser direta e literal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.212/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VALDETE BRAGA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. **II - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** Inadmissível o conhecimento da revista pela alínea "a" do art. 896 da CLT, quando o aresto paradigma traz em seu bojo tese meramente ilustrativa, não tratando do caso concreto da controvérsia. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Por outro lado, é imprescindível ao processamento do recurso de revista, embasada em dissenso pretoriano, a sua comprovação nos moldes como recomenda o Enunciado nº 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.214/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CARDOSO SACRAMENTO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AG-AIRR-626.252/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALDOMAR CAVALHEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA VIANA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.323/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ESTELA DISCACCIATI FONSECA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-626.330/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : B. F. TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDECI FIGUEIREDO DE MOURA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.333/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. DÉA LÚCIA E. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.523/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO VITAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO(S) : CASA ALBERTO JÓIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 832 DA CLT E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-PROVIMENTO. Se, na peça relativa aos Declaratórios interpostos pelo ora Agravante, extrai-se a sua insurgência contra a valoração das provas procedida pela e. Corte Regional e, ao argumento de que nos autos existem provas a amparar sua pretensão de demonstrar a prestação de serviços nos moldes do artigo 3º da CLT, resta claro que deseja a reforma do julgado e não que seja sanada a contradição que declarou existir no v. acórdão objurado. Dessa forma, não ofende o disposto nos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, decisão que conclui no sentido de que buscava o Recorrente demonstrar que o v. acórdão estaria errado e que tal correção não poderia ser feita sob o fundamento de que referido remédio processual é cabível somente nas hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Agravo de Instrumento não provido, porquanto não configurada a alegada negativa de prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-626.525/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALMIR COSTA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Se o Juízo *a quo* assente nas provas carreadas aos autos, julga suficientemente provadas as alegações de uma das partes, a discussão esgota-se no duplo grau de jurisdição dada a soberania dos Tribunais Regionais para a análise de fatos e provas. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-626.529/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A *QUO*. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, por força do disposto no art. 896 da CLT, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente noticiada e/ou a demonstração da violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Logo, o despacho denegatório somente cerceia o direito de defesa da parte quando indevidamente proferido, hipótese que não é a vertente, uma vez que, à falta do necessário prequestionamento, se fazem ausentes os pressupostos intrínsecos de conhecimento do apelo trancado. Agravo de Instrumento não provido, por revelar-se insustentável a tese de que o trancamento do Recurso de Revista apenas faz-se possível nas hipóteses de intempetividade, deserção, ilegitimidade de representação e falta de alçada.

PROCESSO : AIRR-626.541/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALMIR ALVES MOTTA
ADVOGADO : DR. ORANDI MENDES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DECISÃO QUE RECONHECE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 71 DA LEI nº 8.666/93. A decisão regional que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (sociedade de economia mista) pelos encargos trabalhistas viola a literalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93. Agravo de Instrumento conhecido e provido, EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO, pela alínea "c" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.551/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : RUI ERNANI TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. A jurisdição é função do Estado-Juiz e sua finalidade é resguardar a ordem jurídica e o império da lei. Por essa razão, se, no exercício dessa função estatal, o Órgão julgador, em que pese a oposição de embargos de declaração, recusa-se em emitir entendimento explícito sobre as questões controvertidas, há que se reconhecer a existência de vício no provimento judicial. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-626.575/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ICLA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LINDOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON T. KAGUEYAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.745/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES TONIATO LTDA.
ADVOGADO : DR. TERTULIANO FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-626.757/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIMONE BASTOS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GLACIELY MACHADO SANTANA
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-626.852/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO ANGELINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.321/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDUARDO JOSÉ MACEDO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO
AGRAVADO(S) : JOLIMODE ROUPAS S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER LOPES CALVO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. 1) Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar os comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, peças exigidas obrigatoriamente pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. 2) A Instrução Normativa 16 deste Tribunal, dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas. Não cumprindo, o Agravante, tal determinação, não há que ser conhecido o presente apelo.

PROCESSO : AIRR-627.327/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA LOPES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A *QUO*. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, por força do disposto no art. 896 da CLT, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente denunciada e/ou a demonstração de efetiva violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Logo, não merece reforma o despacho que nega seguimento a Recurso de Revista quando não configuradas as hipóteses previstas pelo supracitado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-627.397/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO VIANNA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA NOGUEIRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 126/TST. Inviável é o recurso de revista que implique o revolvimento de fatos e provas, ao teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-627.454/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVERSON BARRETO SATHIER
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DISTINTOS - VERSO E ANVERSO. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatórias, dentre elas a comprovação do depósito recursal, essencial à confirmação do preparo (artigo 897, § 5º, da CLT). Igualmente, não alcança conhecimento o agravo instruído com peça essencial sem a necessária autenticação, no verso e anverso para documentos distintos, matéria sobre a qual há entendimento reiterado da SDI desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.479/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : GERVÁSIO AGUIAR BARROS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CIDADE M. OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 125 DA SDI. Acórdão do Tribunal Regional que determina o pagamento de diferenças salariais em razão de comprovado desvio funcional, porém sem possibilidade jurídica de re-enquadramento, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da e. SDI, que dispõe que o simples desvio funcional do empregado não gera direito ao novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Dessa forma, o recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-627.488/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SOARES COUTINHO
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO VIDAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial autorizadora do processamento da revista deve ser específica, ou seja, assentada na mesma moldura fático-jurídica do acórdão regional, porém com tese de direito distinta. Quando se constata a ocorrência de teses convergentes, inviável o conhecimento do recurso de revista, ante a inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-627.509/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : STEPHEN ANTHONY HOLLIGK
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARAMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdiccional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das implicações dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do questionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-627.524/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFRO LOURENÇO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-627.526/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALDIR GARCIA VALENTE
ADVOGADA : DRA. MÉRCIA MENDONÇA RODARTE
AGRAVADO(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. TAYRONE DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-627.550/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMAURI CRISPIM DE MENEZES
ADVOGADA : DRA. MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES
AGRAVADO(S) : TELEVISÃO BAHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAYME BROWN DA M. PITHON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando a parte não oferece os fundamentos que a motivam. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.580/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. **II - MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-627.682/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : AILTON RIBEIRO VAZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL a quo. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-627.687/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ADEIR RODRIGUES DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTERPRETAÇÃO DE ESTATUTO EMPRESARIAL E DE NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - interpretação de estatuto empresarial e de normas coletivas de trabalho -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-627.688/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
ADVOGADO : DR. GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDNA DIAS CANEDO
ADVOGADO : DR. OSVALDO PEREIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não comprovam a divergência de teses ensejadora do recebimento da Revista, arestos que não guardam especificidade com o julgado guerreado, não servindo, ainda, para tal mister, aqueles oriundos das Turmas desta Corte. Incidem na hipótese as disposições contidas no Enunciado 296 e no artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-627.691/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : STELA MARIS BORGES PINTO
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento, quando se vislumbra que a pretensão deduzida pelo Agravante, em seu Recurso de Revista, envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-627.696/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PINTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-627.697/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SILVINO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO TIDO COMO VIOLADO. DESPROVIMENTO. Conforme decidiu a SDI-Plena, quando do julgamento do processo TST-E-RR-164.691/1995, não se conhece da Revista e de Embargos por violação de lei federal ou à Constituição da República quando não indicado, expressamente, o dispositivo tido como violado. Tal decisão, que constituiu precedente para a edição do Tema 94 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Casa, sustenta a manutenção do despacho denegatório, ainda que a parte tenha indicado, em sede de agravo, o preceito supostamente afrontado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-627.698/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LEONI BRUNO MINUCCI
ADVOGADO : DR. VALDIR RINALDI SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO AKIRA MASSUDA - ME
ADVOGADO : DR. LUIZ ROZATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MERAS TRANSCRIÇÕES DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não deve ser conhecido o Agravo de Instrumento que repete, literalmente, os fundamentos utilizados no Recurso de Revista, vez que se tratam de recursos totalmente distintos, sendo o primeiro deles utilizado especificamente para combater as razões expandidas no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-627.774/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA SALVINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-627.779/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALCÂNTARA MORAES
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. O agravo de instrumento deve conter as peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, inclusive no que tange à autenticação das peças que formam o instrumento. A inobservância de tais formalidades redundará no não-conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.781/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTTO
AGRAVADO(S) : JEOVÁ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. WGLANEY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.058/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LEONARDO OLIVARES CERVILHA
ADVOGADO : DR. CAETANO BELLOMO NETO
AGRAVADO(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS ESSENCIAIS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. O não-atendimento do preceito contido no inciso IX da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior, no que diz respeito a obrigatoriedade de autenticação das peças consideradas essenciais, acarreta o não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-628.065/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JESSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentalização.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má-reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.182/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ZAGATTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decaí o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.183/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Não prosperará o recurso de revista, quando os preceitos tidos por violados não foram prequestionados (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.184/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO ANICETO BALERA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ GOZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTO INSERVÍVEL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decaí o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se o aresto ofertado para cotejo é oriundo de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.185/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEMIR MARIANO
ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.186/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BOTERI
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.188/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : LACIEL EDUARDO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DANIER FAVORETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.190/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO APARECIDO DONIZETE MENDES
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decaí o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.191/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE RECORRER - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do Enunciado nº 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiaria recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.197/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HOMERO MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. TEREZINHA APARECIDA DE MATOS SALES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.201/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : TÂNIA ALESSANDRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não prospera o recurso de revista, quando necessário o reexame de provas. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.203/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDER PUCCI
AGRAVADO(S) : WENCESLAU QUINTINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA C. DORICCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABIVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.204/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÚCIA APARECIDA COSTA
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação legal, quando a instância a que nunca alude ao dispositivo que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.205/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BROMBAL CHINELATO
ADVOGADO : DR. ADEMAR SACCOMANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decaí o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.216/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR DE PAULA STAINGEL
ADVOGADA : DRA. ROSE MARY LINA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.217/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : JOÃO HORÁCIO TROQUETTI
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.220/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.381/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - *penhora de numerário de instituição financeira (artigo 68 da Lei 9.069/95)* -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-628.382/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ BARTELLI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia da procuração que outorgou poderes ao advogado do Agravado. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16 do TST.

PROCESSO : AIRR-628.392/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDSON LUIZ MARTINS CORREA
ADVOGADO : DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Se a decisão regional consigna a existência de provas, no sentido de ser de uma hora o intervalo intrajornada concedido ao obreiro, incabível revela-se a devolução da controvérsia a este Tribunal, porquanto soberanas são as Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-628.393/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADENILSON PIVA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 85 DA SDI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA. Nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando aquela que se encontra ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. *In casu*, por já estar o dissenso jurisprudencial superado pela edição da Orientação Jurisprudencial 85 da SDI, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.



PROCESSO : AIRR-628.394/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO CANTO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. NÃO CONFIGURADA A DESCONSTITUIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a decorrência lógica é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva a manutenção do que se fundamenta. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.396/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALZIRO LEITE REINOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE
AGRAVADO(S) : PLUS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METALURGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CECILIA NEGREIROS DUNCAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL QUE NÃO RECONHECE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-629.943/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEMILDO BATISTA FRANCO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ADOLFO FERRACIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS IN ITINERE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Se a decisão oburgada, baseada no princípio do livre convencimento, concluiu, com base no depoimento das testemunhas que restaram configuradas as circunstâncias de difícil acesso e da inexistência de transporte público a guarnecer trajeto percorrido pelo obreiro - refeitório até o local de prestação dos serviços (obra) - e que, assim, observando o Enunciado 90 desta Corte, seriam devidas as horas *in itinere*, qualquer alteração do julgado demandaria, efetivamente, o exame da matéria fático-probatória dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal. ante o óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-629.944/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE CONHECIMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. As instâncias extraordinárias não têm como designio a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, mas, tão-somente, a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado. Lo-

go, não correspondendo a uma terceira instância julgadora, a manifestação desta Corte Superior condiciona-se à presença de pressupostos específicos, elencados pelo artigo 896 da CLT, não configurando cerceamento ao direito de defesa da parte o trancamento de seu Recurso de Revista quando não concretizada quaisquer das hipóteses previstas pelo dispositivo consolidado em comento. Agravo de Instrumento não provido, porquanto não configurada a ofensa ao inciso LV do artigo 5º da Constituição da República.

PROCESSO : AIRR-629.945/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. CONFLITO ENTRE A LEI E A NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA PRIMEIRA QUANDO MAIS FAVORÁVEL AO EMPREGADO. Segundo o Professor Alfredo J. Ruprecht: "A submissão da convenção coletiva à lei é de ordem natural e surge do sistema democrático de governo. É verdade que a autonomia sindical coletiva tem atualmente muita importância e desenvolvimento, mas não pode sobrepor-se à lei, fonte de toda organização legítima". Ainda, segundo ele, "As leis laborais, estabelecem benefícios mínimos, de maneira que quando a convenção fixa maiores benefícios que os da lei, esses benefícios têm plena validade; mas se os retalha ou diminui carecem de validade." (*in "Relações Coletivas de Trabalho"*, editora LTr, 1995, p. 320). *In casu*, a aplicação da Lei 7.369/85 sobrepeço-se à negociação coletiva, uma vez que esta última, inadvertidamente, conduziu à redução dos benefícios mínimos estabelecidos por aquela. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-629.946/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL
AGRAVADO(S) : WANDERLEI DE SOUZA MOURA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. TEMPESTIVIDADE DO APELO EXTRAORDINÁRIO. INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Se o Recurso de Revista interposto pela parte apenas objetiva ver apreciada por esta Corte Superior a questão relativa à intempestividade de seus Embargos de Declaração, não se pode julgá-lo extemporâneo quando interposto dentro do octídio seguinte à publicação do respectivo acórdão. Apenas na hipótese em que se impugna, por meio da Revista, a questão de fundo apreciada anteriormente à oposição desses Embargos não admitidos é que se pode julgar intempestivo o apelo extraordinário, por não se haver interrompido o prazo recursal, tendo ocorrido, supostamente, o trânsito em julgado da decisão embargada. Interpretação contrária culminaria por cercear o direito de defesa conferido aos litigantes, pois obstará à parte a possibilidade de ver dirimida por esta Corte Superior a questão relativa à tempestividade de seus Embargos. Não obstante, ainda que se tenha como tempestiva a Revista, tal conclusão, de per si, não autoriza o seu automático destrancamento, pois, para tanto, necessário é que se verifique a presença dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos de conhecimento do referido recurso, ao passo que, *in casu*, não cuidou a Agravante de proceder à complementação do depósito recursal, revelando-se deserto o seu apelo. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-629.947/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROSE NEIDE PRESTES OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL QUE CONSIDERA COMO JORNADA LEGAL AQUELA PACTUADA ENTRE AS PARTES. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-629.948/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MENDES
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Ofende, ao menos aparentemente, o artigo 37, II, da Constituição da República, o pleito obreiro de passagem de uma função de provimento efetivo para outra de igual natureza, mas com atribuições diversas sob o único fundamento de ter sido designado para exercer, em caráter interino, referida função e tê-lo feito por mais de 180 (cento e oitenta) dias, visto que, em nenhum momento, discutiu-se nos autos a existência de um plano de carreira que desse guarida à "promoção" requerida. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-629.949/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CASAGRANDE
ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES
AGRAVADO(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISABELLA GERTH JUNQUEIRA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA ESTABELECE JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. POSSIBILIDADE. A decisão regional que reconhece como válida a negociação coletiva que fixa jornada superior a seis horas diárias para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, ao contrário de violar o inciso XIV do artigo 7º da Constituição da República, observa-o, dando pleno cumprimento a exceção ali prevista e, por via reflexa, obedece, ainda, o inciso XXVI do mesmo artigo. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-629.950/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO GOMES DE BARROS FILHO
ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S) : AÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. 1) A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso, cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do v. acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de Instrumento não conhecido. 2) Outrossim, a omissão da parte em trasladar as cópias dos comprovantes de pagamento do depósito recursal e das custas processuais - peças exigidas de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, acarreta o não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-629.951/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S. A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA KEMPFER LEMOS
ADVOGADO : DR. GLACIELY MACHADO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-629.952/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JÂNIO RIBEIRO SOUTO
AGRAVADO(S) : ALFREDO SÉRGIO RIOS
ADVOGADO : DR. VALMIR INÁCIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má-reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo dos Embargos Declaratórios - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade e, conseqüentemente, a suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-629.955/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS PITA LISBOA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa 16 deste Tribunal dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas uma a uma. *In casu*, verifica-se que a cópia do comprovante de depósito recursal - peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, não fora autenticada, acarretando o imediato não-conhecimento do presente apelo, visto que, nos termos do inciso X da supracitada instrução, não cabe a conversão do julgamento em diligência para suprimento de eventuais omissões das partes.

PROCESSO : AIRR-629.957/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : OSNI JOÃO GARCIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade - acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-629.964/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de

admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do v. acórdão referente aos Embargos de Declaração - necessária à averiguação da tempestividade dos novos Embargos opostos e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-629.965/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ANIOLA KOCHI
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. O presente Agravo de Instrumento não está apto a ser conhecido. É que os advogados que subscriíram a peça recursal não detêm poderes nos autos, considerando que o instrumento procuratório, único dos autos, colacionado às fls. 21, não contém a necessária outorga de poderes para os mesmos representarem o Banco Agravante no processo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-629.967/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VALDIR NUNES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOOP

ADVOGADO : DR. RICARDO FERREIRA DAMIÃO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida obrigatoriamente pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-630.018/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

PROCESSO : AIRR-630.106/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LANCHONETE HILMA BAR LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA VILELA
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.116/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ROMÃO BEZERRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho 7(art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.117/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA
ADVOGADO : DR. VALDIR DE LIMA MOULIN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAMS BELMOND DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.118/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : VASTHI NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.119/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA
ADVOGADO : DR. SANDRO CÔGO
AGRAVADO(S) : MIGUEL EDUARDO SILVA DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABIVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LN. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da LN. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte corrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou

superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.133/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE REZENDE SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE O. BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. RECURSO INADEQUADO. O ERRO GROSSEIRO NEUTRALIZA O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. O agravo de instrumento, no Processo do Trabalho, é recurso limitado à insurreição contra despacho que denega a interposição de recurso (CLT, art. 897, b). A tal situação não se molda o acórdão regional que não conhece de recurso ordinário, ainda que por entendê-lo deserto. A via correta, no caso, atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade, seria o recurso de revista (CLT, art. 896). Não se pode cogitar do princípio da fungibilidade, quando, inexistindo dúvida objetiva quanto ao remédio processual hábil a sanar eventual inconformismo do litigante, a parte opta por via descabida, materializando-se a figura do erro grosseiro, sobreveniente ao Código de Processo Civil de 1939. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.142/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES VIEIRA
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, letra c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.157/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.159/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. CONTRATO NULO. EFEITOS. Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objetivo matéria já pacificada em enunciado (CLT, art. 896, § 4º): de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", na compreensão da O.J. 85/SDI. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.160/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : LINEMAR FLORÊNCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. À deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar O recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Impossível, assim, a modificação do resultado do julgamento a quo, pelo resguardo de razões outras, não devolvidas ao conhecimento da Corte ad quem. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.264/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SANDOVAL D'ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.265/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELSO DA CRUZ RAUL
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO L. VIÉGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896, "C", DA CLT. DESCABIMENTO. A indicação de violação de Lei Municipal não se enquadra entre as hipóteses previstas na letra c do art. 896 da CLT, desmerecendo processamento o recurso de revista interposto por tal lastro. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-630.387/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO CURTOLO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.388/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO CURTOLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciados 126 e 297 do TST). "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3.1.74)." (Enunciado 331, f, do TST). Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.389/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LOUREIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O deferimento pelo Colegiado de origem da multa prevista no art. 477 da CLT, quando o pagamento das verbas rescisórias é efetuado após 10 dias da notificação da demissão, no caso de cumprimento de aviso prévio em casa, não ofende o art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT, eis que tal interpretação afigura-se como a mais correta, tendo, inclusive, este Tribunal editado Orientação Jurisprudencial neste sentido - a de número 14. Agravo não provido por não demonstrar violação de dispositivo legal.

PROCESSO : AIRR-630.390/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ZANCHETTA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento do depósito recursal. Orientação contida na Instrução Normativa 16 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.391/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO PENATTI
ADVOGADA : DRA. SUELY APARECIDA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-630.393/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : GEDINALDO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. DENIZE APARECIDA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT - note-se, *in casu*, a ausência das guias referentes ao depósito recursal e às custas processuais - e das demais peças necessárias ao julgamento do agravo e do apelo trancado, entre as quais se incluem os Embargos de Declaração opostos pela Agravante à decisão regional, o acórdão referente a tais embargos e a certidão de publicação desse acórdão.



PROCESSO : AIRR-630.394/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIS DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA DE LIMA TACCOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, que a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Fundando-se o apelo, portanto, em divergência de teses cujo entendimento já foi consubstanciado pelo **Enunciado 360** da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal, há que ser negado provimento ao agravo, no particular.

PROCESSO : AIRR-630.440/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA COSTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOTTSCHACH
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.447/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GARCIA DE SEIXAS
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVADO(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL QUEIROZ NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIAS INAUTÊNTICAS. INCISO IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99 DO TST. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Na formação do instrumento, há que velar a parte pela sua correta formação. *In casu*, as peças que formam o instrumento vieram ao processo sem a devida e necessária autenticação, quando a Instrução Normativa 16/99 do TST a exige, uma a uma, no anverso ou verso, sob pena de não-conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.450/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUCILENE PINHEIRO ABREU LACERDA
ADVOGADO : DR. OMAR BARAKAT
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas do comprovante do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-630.451/2000.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ DE FRANÇA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO MOURA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA POR PROVA TESTEMUNHAL. REXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Sendo os Tribunais Regionais soberanos na análise das provas dos autos, inviável se torna o reenvolvimento das mesmas quando versa a decisão hostilizada sobre a desconstituição da prova documental pela prova testemunhal, nos termos do **Enunciado 126** desta Corte. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-630.459/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CITROSANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDA DONIZETE CUNHA
AGRAVADO(S) : WALDECIR AGUIAR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAIRTON LOURENÇO CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não correspondendo a um ato da parte, o prequestionamento não se satisfaz com a mera devolução da matéria à apreciação da Corte Regional, mas realiza-se quando tal órgão judicial faz consignar em seu acórdão tese explícita sobre a questão, propiciando, assim, o pronunciamento das instâncias extraordinárias. No caso, não adotando a Corte Regional tese explícita acerca do contido nos dispositivos legais e constitucionais tidos como violados, incumbia à parte interpor os competentes Embargos de Declaração a fim de instar o órgão julgador a manifestar-se quanto a aplicabilidade das normas diretamente relacionadas com o mérito da questão *sub judice*. Pertinência do **Enunciado 297** desta Corte a obstaculizar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.466/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAN SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO LEITE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, entre as quais se inclui a procuração outorgada ao patrono do Agravado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.471/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DIONE MARIA VILELA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL FEITO A MENOR. INAPLICABILIDADE DO ART. 511, § 2º, DO CPC. O art. 511, § 2º, do CPC, não tem aplicabilidade no processo trabalhista, apesar da previsão contida no artigo 769 da CLT. Isto porque, nesta especializada, o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia da execução, diferentemente do que ocorre no processo comum, onde o "preparo" consiste nas despesas processuais correspondentes ao processamento do apelo, tais como, custas e despesas de remessa e retorno dos autos à instância superior. Tal entendimento, aliás, coaduna com o disposto na Instrução Normativa 3/93 deste Tribunal. Agravo não provido por não ocorrência de violação do referido dispositivo legal.

PROCESSO : AIRR-630.473/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ARNALDO MÁRIO CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que a Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópia do mandato conferido ao patrono do Agravado, como também não procedeu ao traslado da impugnação aos seus Embargos à Execução e do comprovante da garantia do juízo. Tal fato, de per si, torna inviável a admissão do presente Agravo, máxime quando somado à ausência da certidão de publicação do v. acórdão regional, que se faria indispensável ao juízo de admissibilidade do apelo trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.475/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELMA VIRGÍNIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.478/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO TRAVENSOLLO
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE CONFIGURADA A RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA QUE DEMANDA REXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-630.482/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAERTE BONFÁ
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL. LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98, que deu nova redação à alínea "a" do art. 896 da CLT, excluiu a possibilidade de recebimento do Recurso de Revista pela divergência verificada na interpretação de dispositivo de lei federal entre decisões oriundas de um mesmo Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-630.483/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JESUS DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada do comprovante do recolhimento das custas processuais, peça expressamente arrolada como obrigatória pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-630.484/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. O deferimento pelo Colegiado de origem da multa prevista no artigo 477 da CLT, quando o pagamento das verbas rescisórias é efetuado após 10 dias da notificação da demissão, no caso de cumprimento de aviso prévio em casa, não ofende o artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT, eis que tal interpretação afigura-se como a mais correta, tendo, inclusive, este Tribunal editado orientação jurisprudencial neste sentido - a de número 14. Agravo não provido por não-demonstração de violação de dispositivo legal.

PROCESSO : AIRR-630.485/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GABRIEL TADEU PANCHER
ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Sem que se satisfaça o requisito relativo ao prequestionamento, inviável é o reconhecimento de afronta a dispositivo que, supostamente, verse sobre a matéria já acobertada pelo manto da preclusão. Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência do **Enunciado 297** desta Corte Superior sobre a hipótese vertente.

PROCESSO : AIRR-630.493/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : ADEMIR VIRGÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE PROVADO O TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-630.499/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO(S) : EVELYN SERRANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. TELEFONISTA. JORNADA REDUZIDA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 227 DA CLT. A interpretação conferida ao artigo 227 da CLT, no sentido de que aos empregados que se dedicam exclusivamente ao atendimento de chamadas telefônicas, não exercendo outras tarefas, deve ser estendida à jornada especial prevista no supracitado artigo, é razoável. Desta forma, não deve ser recebido apelo que visa infirmar decisão que, tendo adotado tal posicionamento, consignou, com base no conjunto probatório estampado nos autos, que o labor exercido pela Agravada revela mencionadas características, deferindo-lhe horas extras. Incidência dos **Enunciados 126 e 221** deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-630.506/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MAGNO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES

AGRAVADO(S) : BIOCOR - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTAQUIO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Se a decisão regional consigna a existência de provas no sentido de não exercer o Agravante as mesmas funções do paradigma, incabível revela-se a devolução da controvérsia a este Tribunal, porquanto soberanas são as Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-630.511/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS MANUEL GOMES MARQUES
AGRAVADO(S) : ROSELI APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ORTIZ ABRAHÃO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia dos comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais - peças exigidas de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. *In casu*, a própria Agravante é quem fora condenada em primeira instância, sendo o *decisum* mantido pela Corte Regional, incumbindo-lhe, portanto, comprovar o recolhimento de tais encargos. Muito embora este fato não exima a parte contrária de apresentar referidas peças, em caso de interposição de Agravo de Instrumento, visto que o supracitado dispositivo legal não exige que o traslado seja feito tão-somente por quem procedeu aos recolhimentos. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.519/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROMILDO CÍCERO ANTÔNIO CHAGAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : USINA SANTA FÉ S.A.
ADVOGADO : DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337/TST. Conforme orientação contida no **Enunciado 337** desta Corte Superior, não basta que o recorrente faça acostar aos autos fotocópia do julgado supostamente conflitante com o acórdão hostilizado, sendo necessário que a parte proceda à transcrição da ementa e/ou trecho do aresto que configurem o dissenso. Não cumprida a exigência em comento, inviável é o processamento do Recurso de Revista fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-630.578/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOEL BATISTA GOMES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

perior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.581/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FERNANDO REIS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.582/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.585/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-630.587/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO MILTON DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOADYLSON ANTÔNIO BARRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO REBELO ROMANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por reformar o julgado de primeiro grau para afastar a existência de relação de emprego em contrato de representação comercial. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.591/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGRIMAR FERREIRA OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÕES LEGAL E CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Ante possível violação dos arts. 154 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-630.598/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DOZE DE AGOSTO
ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ALFREDO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO : DR. DENI DEFREYN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.604/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DAP - REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.611/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES ZEIN LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ADILSON MARTINS LOPES
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiara recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.614/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : GEORGIA MONGARDE PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a Corte a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciado 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o apelo extraordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.661/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. VALORAÇÃO DA PROVA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. No sistema da persuasão racional, adotado pelo Direito Processual Civil e Trabalhista, não está o Juízo adstrito a padrões fixos para avaliação das provas, porque tem ele liberdade para concluir de acordo com a sua convicção, desde que indique os motivos que lhe formaram o convencimento. *In casu*, a decisão regional, ao desconsiderar os cartões de ponto em favor da prova oral, respaldou-se, para tanto, no sistema da persuasão racional, uma vez que o convencimento foi formado com base nas provas produzidas nos autos, tendo sido indicado os motivos que levaram à desconsideração da prova documental apresentada pelo Agravante. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-631.539/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE PAIVA BARREIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98, e interpretada por esta Corte mediante sua Instrução Normativa 16/99, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar,

caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da decisão originária -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.582/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WALTER FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso dos comprovantes do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.583/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FERNANDO RODRIGUES RESENDE
ADVOGADA : DRA. REJANE ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. VALORAÇÃO DA PROVA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. No sistema da persuasão racional, adotado pelo Direito Processual Civil e Trabalhista, não está o Juízo adstrito a padrões fixos para avaliação das provas, porque tem ele liberdade para concluir de acordo com a sua convicção, desde que indique os motivos que lhe formaram o convencimento. *In casu*, a decisão regional, ao desconsiderar os cartões de ponto em favor da prova oral, respaldou-se para tanto no sistema da persuasão racional, uma vez que o convencimento foi formado com base nas provas produzidas nos autos, tendo sido indicado os motivos que levaram à desconsideração da prova documental apresentada pelo Agravante. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-631.599/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INTERCONTINENTAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GIOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONILDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceite que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-631.605/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO EMPRESARIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
AGRAVADO(S) : FERNANDO MARQUES ARAUJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FELIX

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. O dissenso jurisprudencial, *in casu*, é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os pontos de partida das decisões em conflito. Se essa divergência não foi superada por notória e atual jurisprudência da SDF, e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e provido, EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

PROCESSO : AIRR-631.607/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. HILLAS MARIANTE
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ZIBORDI FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT e das demais necessárias ao julgamento do apelo trancado, entre as quais inclui-se a certidão de publicação do acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-631.608/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : GILBERTO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional adotado tese explícita sobre os comandos legais e constitucionais tido como violados, inviável se torna a devolução da matéria de que trata esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.611/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RENATO GONÇALVES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, entre as quais se incluem a contestação e a decisão originária. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.613/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FOGAÇA LESSA
ADVOGADO : DR. AGNELLO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento a que alude o Enunciado 297 desta Corte é relativo à matéria de que se pretende a rediscussão, independentemente de ser ela tratada em dispositivo de lei federal, norma constitucional ou enunciado. Ora, se a função desta Casa é a uniformização da jurisprudência trabalhista e manutenção da unidade da lei em todo o país, não há como fazê-las, se não houver a adoção de tese explícita acerca de determinado assunto pelo Tribunal *a quo*. Agravo a que se nega provimento, por óbice do Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-631.617/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RENATA VÉO NERY MARINHO
ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.618/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento e indeferir o pleito formulado na contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVAS. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se observa que a pretensão deduzida pela Agravante em seu Recurso de Revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos. Incidência do Enunciado 126 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-631.619/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BPA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VIRGILIO DE ALMEIDA BARRETO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CESAR GOMES DE ASSIS
AGRAVADO(S) : ENGESQ ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão referente ao julgamento do Agravo de Petição - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração opostos e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.620/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA BASÍLIO ESPÍNDULA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO NÃO INFIRMADA. DESPROVIMENTO. Se a autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade *a quo* entende que a tese constante dos arestos apresentados a confronto se encontra superada, o destrancamento do Recurso de Revista pressupõe a demonstração de que inaplicáveis à hipótese seriam o art. 896, § 4º, da CLT e o Enunciado 333 deste Tribunal. Assim, caso o Agravante se limite a denunciar a suposta incoerência com que se teria pautado o d. prolator do despacho denegatório - que teria recebido, na mesma data, apelo análogo -, não se pode julgar infirmado aquele fundamento, de sorte que se revela inviável o provimento do seu agravo. Tal alegação, quando muito, poderia fundamentar eventual pedido de retratação, mas jamais autorizaria o automático destrancamento de seu apelo, quando não demonstrada - e sequer alegada - a atualidade do dissenso. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-631.623/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA EUGÊNIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista refere-se a interpretações diversas outorgadas a dispositivos de leis federais, não se viabilizando o seguimento do apelo quando fundamentado em dissenso pretoriano relativo a preceitos de ordem constitucional. Inteligência da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-631.625/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO(S) : JOVANDIR BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENUNCIADO 126 DO TST. Encontrando-se o acórdão hostilizado fundamentado em laudo pericial que concluiu pela insuficiência dos EPIs fornecidos para a neutralização da insalubridade, inviável se torna o recebimento do Recurso de Revista fundado na ocorrência de violação de dispositivo de lei federal, quando se verifica que a pretensão da Agravante é de revolver as provas dos autos para chegar à conclusão diversa da alcançada pelo Regional, sendo tal procedimento vedado, nesta fase recursal, pelo Enunciado 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-631.626/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : ROBERTO EUSTÁQUIO ROSESTOLATO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do Recurso de Revista, eminentemente técnico, exige o preenchimento de pressupostos extrínsecos e intrínsecos, e se a Recorrente não cuida de demonstrar a existência de qualquer violação de preceito de lei federal ou da Constituição da República, nem, tampouco, a existência de divergência jurisprudencial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 896 da CLT, há que se manter o despacho trancatório de seu processamento, ainda que por fundamento diverso do esposado pelo juízo *a quo*. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-631.627/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLUBE BOM PASTOR
ADVOGADO : DR. RONALDO FONTES CAVALIERI
AGRAVADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO VILLELA LEITE
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENTI PARROT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Os recursos devem ser interpostos dentro do prazo fixado por lei. Esgotado este, o direito de recorrer torna-se precluso. Dessa forma, a interposição, após o ocitúdio legal, faz com que o apelo não seja conhecido em face de sua intempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.654/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL ÂNGELO VAZ
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 126/TST. Inviável é o recurso de revista que implique o revolvimento de fatos e provas, ao teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-631.670/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUZIA MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELDA MATOS BARBOZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO LICEU PASTEUR
ADVOGADO : DR. CAMILLO ASHCAR JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a comprovação do recolhimento das custas, essencial à confirmação do preparo (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.676/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BP SERVIÇOS DE TÁXI LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a comprovação do recolhimento das custas, essencial à confirmação do preparo (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.683/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
AGRAVADO(S) : NILMAR ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA C. NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. Arestos que não atendem às exigências da alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam a configurar divergência jurisprudencial. Estando o v. acórdão do Regional em conformidade com o entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, qual seja, de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal), impõe-se a manutenção do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-631.713/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS GUALBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e no inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.714/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AROLDO RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando peça essencial à sua formação foi apresentada em cópia reprográfica sem a devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inciso III, do CPC, corroborado pelo item IX, da Instrução Normativa nº 16/99. Por outro lado, estando a instrumentação do agravo em desalinho com o que estabelece o § 5º do art. 897 da CLT e a citada instrução normativa, inabilitado está o seu conhecimento, pois é ônus processual da parte zelar por sua higidez. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.798/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO GERIM
AGRAVADO(S) : CESAR AUGUSTO PITARELLO
ADVOGADO : DR. CÉSAR DA SILVA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.799/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA CINTRA
ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO GALTERIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.800/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : NANCY ALVES MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arremido em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.803/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ODRACYR DE OLIVEIRA CAPPONI FILHO
ADVOGADO : DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. BENEMEY SERAFIM ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.804/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ODRACYR DE OLIVEIRA CAPPONI FILHO
ADVOGADO : DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.805/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ TRAJANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.811/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.813/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RAIMUNDO DE FARIA
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-631.814/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO EWALD
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-631.821/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RANDOLFO GILBERTO RAMALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-631.822/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : DIRLEY DE CASTRO VALE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HEITOR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.823/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ZACARIAS DO COUTO
ADVOGADO : DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista negado, no efeito meramente devolutivo. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela decisão da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO.** Superada a deserção do apelo e ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-631.825/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADO : DR. GERALDO ELDERSON DE ARAÚJO ABREU
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.826/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BMG - BANCO COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO(S) : LUCIENE DE OLIVEIRA GOMES CALVO
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.827/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
AGRAVADO(S) : DAMIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLODOMIR SÁ MENEZES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.830/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : RENATO SIMÕES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.831/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MERLO GUIM
AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.832/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : NELSON ROBUSTI SACCO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DARLEY LINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não prosperará o recurso de revista, arremado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Por outra face, a necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-632.006/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RICARDO AUDI
ADVOGADO : DR. EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO GALVEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.007/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CREMER S.A. PRODUTOS TÊXTEIS E CIRÚRGICOS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
AGRAVADO(S) : JOÃO RIVERA FILHO
ADVOGADO : DR. EZENIDE MASTRO BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI está o recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não observância, pelo Agravante, de tal determinação quando da interposição do Recurso de Revista, acarreta a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-632.008/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.009/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS NORBERTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA INAUTÊNTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O processo do trabalho não necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento careado ao processo, porquanto tal matéria se encontra disciplinada no art. 830 da CLT. Observância da IN 16/TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-632.010/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO MIRANDA HERNANDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com fotocópia autenticada do mandato supostamente conferido pela Agravante ao conessor do substabelecimento outorgado ao subscritor da minuta em foco.

PROCESSO : AIRR-632.011/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEITE
ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO MESCHEDI
AGRAVADO(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.012/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : JAIRO ADEO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acordãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.016/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO YANES CABRAL VELOSO
ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO MOREIRA HIPÓLITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.017/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RICARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA INAUTÊNTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O processo do trabalho não necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento carreado ao processo, porquanto tal matéria encontra-se disciplinada no artigo 830 da CLT. Observância da IN 16/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.019/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-632.023/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES
AGRAVADO(S) : RITA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-632.025/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES
AGRAVADO(S) : ZENÁLIA BOGÉA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a certidão de publicação do despacho denegatório, peça exigida de forma obrigatória pelo art. 97, § 5º, inciso I, da CLT. Frise-se que não serve à substituição da mencionada peça, certidão que consigna, tão-somente, ser tempestivo o apelo, visto que o juízo de admissibilidade *a quo* não vincula o juízo levado a efeito por esta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.029/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JAILSON ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA INAUTÊNTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O processo do trabalho não necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento carreado ao processo, porquanto tal matéria encontra-se disciplinada no artigo 830 da CLT. Observância da IN 16/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.030/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BENJAMIM JAMES SOUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Há que ser destrancada a Revista quando demonstrada, pelo Agravante, a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-632.031/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECI RODRIGUES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCABÍVEL ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1) A teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, só é cabível Recurso de Revista em desfavor de decisões proferidas em execução de sentença, quando comprovada a ocorrência de violação direta e literal à dispositivo da Constituição da República. 2) Não se conhece do Recurso de Revista por violação legal ou constitucional quando a parte olvida-se de indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, conforme estatui a Orientação Jurisprudência 94 deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-632.032/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SEVERINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARTOLOMEU DE FÁRIA MACHADO
AGRAVADO(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.033/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.034/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELPÍDIO REGIS NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da petição inicial e da contestação -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.036/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELTON DE FRANÇA MELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas da petição inicial e da contestação, peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-632.037/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia da procuração outorgada ao Agravado - peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.040/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : NELSON NASCIMENTO AFFONSO
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto quando já decorrido o prazo previsto na alínea b do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-632.042/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
ADVOGADO : DR. ANIBAL JOÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ PASSADOR
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA CAMARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.043/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÉLZIO PEZATTO
ADVOGADO : DR. SOLANGE MARIA SCARANTOLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-632.045/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA NUNES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO PESSOA DE BARROS
ADVOGADO : DR. DONATO ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.009/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALEXANDRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Casa, para cada novo recurso interposto há que ser recolhido, integralmente, o depósito legal, a menos que o valor limite relativo ao novo recurso, somado à importância anteriormente depositada, atinja aquele arbitrado à condenação. Agravo de Instrumento desprovido, dada a deserção da Revista trancada.

PROCESSO : AIRR-633.035/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : DR. WILSON PEDRO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o **Enunciado 218** da Súmula de Jurisprudência desta Casa, "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.066/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO MALDONADO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional adotado tese explícita sobre as normas apontadas como violadas, inviável se torna a devolução das matérias de que tratam a esta instância extraordinária, nos termos do **Enunciado 297** desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.117/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GESLAINE ACOSTA ABE
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUMENTAÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo **Enunciado nº 297/TST**. Assim é que o recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela, de vez que vedado, em tal via, o revolvimento de fatos e provas, quando desconsiderados pela decisão atacada (**Enunciado nº 126/TST**). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.118/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DE MORAES
ADVOGADA : DRA. EMILIA LEITE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.121/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NELSON MARTINEZ
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.125/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.132/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. PAULO R. O. SILVA
AGRAVADO(S) : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE RECORRER (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV). LIMITAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal não traduz franquia irrestrita à interposição de recursos, que deverão obedecer, segundo a legislação infraconstitucional, aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos fixados para cada espécie. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.133/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ENRIQUE NELSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NEY ANTÔNIO GUEDES
ADVOGADO : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do **Enunciado nº 126/TST**. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.140/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIDNEY ALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : ALSTOM ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY ROSE ALVES FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arrestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do **Enunciado 296/TST**, ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.146/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : INDIARA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.148/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : WANDERLEI GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARILU MULLER NAPOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.254/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LIMA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-633.260/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ WALTER LOURENÇO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-633.262/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ DE PAIVA NETO
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-633.263/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARLON MÁRCIO ALVES TOMÁZ
ADVOGADO : DR. CÉSAR LUIZ MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-633.268/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ TIRADENTES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-633.269/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SÍLVIO CÉSAR COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-633.310/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLODOMIRO JOSÉ CLAUDINO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-633.326/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-633.337/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : LÚCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-633.338/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : SEVERINO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO NÃO-INFORMADA. DESPROVIMENTO. Se a autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade *a quo* entende que a matéria de que se pretende a rediscussão não fora prequestionada, o destrancamento do Recurso de Revista pressupõe a demonstração de que inaplicável à hipótese seria o **Enunciado 297** deste Tribunal. Assim, caso o Agravante limite-se a denunciar genericamente a suposta ocorrência de violação de dispositivos ordinários e constitucionais, sem sequer enumerá-los, não se pode julgar infirmado aquele fundamento, de sorte que se revela inviável o provimento do seu agravo. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-633.339/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EVERTON JOSÉ SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Não se considera prequestionada a matéria argüida em Recurso de Revista quando o egrégio Regional, ao seu respeito, apenas adota os fundamentos da r. sentença recorrida, nos termos da Orientação Jurisprudencial 151 da SDI. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-633.347/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LUCÍLIO ASSUNÇÃO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.342/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARTINHO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL DOS SANTOS CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.345/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALBERTO ALBERTINO DE BRITO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.346/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA AMENAIDE DE LIMA
ADVOGADO : DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

PROCESSO : AIRR-633.347/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDNA MARIA TRINDADE MAUX GONÇALVES
ADVOGADO : DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Há que ser tido como inexistente o Agravo de Instrumento quando não acostado aos autos o mandato supostamente conferido ao seu subscritor. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.348/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AMAURY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. IVALDIR MODESTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.349/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Há que ser tido como inexistente o Agravo de Instrumento quando subscrito por advogado sem poderes para representar a parte. *In casu*, a procuradora originalmente constituída substabeleceu seus poderes para o subscritor do presente apelo, não obstante haver ressalva expressa em seu mandato procuratório, vedando tal ato. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.350/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S) : SEVERINO ANÍZIO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.352/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÁLVIO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT e com todas aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-633.353/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DUARTE BRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação dos acórdãos dos Embargos de Declaração - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.354/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : NILTON DIAS FARIAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.355/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANA ISABEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272/TST**. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-633.356/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA ITA MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. NÉDIO HENRIQUE MENDES DA SILVA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA INAUTÊNTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O processo do trabalho não necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento carreado ao processo, porquanto tal matéria encontra-se disciplinada no artigo 830 da CLT. Ademais, e M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI - E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Observância da Instrução Normativa 16 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.357/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO QUINTAS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO : DR. OSMAR B. DE OLIVEIRA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.358/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GUARATÓ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RENATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MURIEL VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apelo protocolizado, mesmo considerando o benefício do D.L. n. 779/69 - prazo em dobro para recorrer -, a destempo, não é de ser conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.360/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RUFINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.361/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR MARIA DE PINHO
AGRAVADO(S) : LEVI DONATO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.362/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : HÉLIO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista refere-se a interpretações diversas outorgadas a dispositivos de leis federais, não se viabilizando o seguimento do apelo, quando fundamentado em dissenso pretoriano relativo a preceitos de ordem constitucional. Inteligência da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.363/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : NILTON DIAS FARIAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.364/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : JOÃO GASPÁR SOARES USUAL
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.366/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WELBER RABELO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento desprovido, vez que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

PROCESSO : AIRR-633.367/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : ISMAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA INAUTÊNTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O processo do trabalho não necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento carreado ao processo, porquanto tal matéria encontra-se disciplinada no artigo 830 da CLT. Ademais, e M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI - E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Observância da IN n. 16/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.369/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSUÉ IREFFI JUNIOR
AGRAVADO(S) : NEWTON DE ALVARENGA CUNHA
ADVOGADO : DR. NEY JOSÉ CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.371/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.372/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NADIA MARQUES LÉLIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PROCESSO INCIDENTE DE EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSÃO TRABALHISTA. OFENSA LITERAL E DIRETA A TEXTO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - existência ou não de sucessão trabalhista -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-633.649/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO NERY DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.653/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.655/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PÃO DOCE COMÉRCIO DE BOLOS FINOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORIGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : CÁSSIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROSAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-633.656/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SEVERINO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.659/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ALICE MARIA LINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. VANCRILO MARQUES TÔRRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO EXPOSTO NAS RAZÕES DO APELO TRANCADO. Se a parte, ao interpor seu Agravo de Instrumento, objetivando ver devolvida à apreciação desta Corte Superior a discussão travada perante as instâncias ordinárias, procurou alterar a fundamentação lançada nas razões de seu Recurso de Revista, forçosa é a conclusão de que não logrou êxito em infirmar os fundamentos esposados pelo d. prolator do despacho guereado e assim, o desprovimento do presente apelo é medida que se impõe. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.660/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HELTON GIBSON DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.662/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES
AGRAVADO(S) : NORIVAL GONÇALVES VIDAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HÍDEO WENICHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.663/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.664/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO
AGRAVADO(S) : JOBERCY VIEIRA NUNES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.667/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI
AGRAVADO(S) : ALDEMIER CASSILHAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.668/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LYRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO FRANÇA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má-reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do Recurso de Revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.669/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : PEDRO SMARÇARO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 6/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.671/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LIEGE CAVALCANTE CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO TIDO COMO VIOLADO. DESPROVIMENTO. Conforme decidiu a SDI-Plena quando do julgamento do processo TST-ER-164.691/1995, não se conhece da Revista e de Embargos por violação à Lei Federal ou à Constituição da República quando não indicado expressamente o dispositivo tido como violado. Tal decisão que constituiu precedente para a edição do Tema 94 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Casa, sustenta a manutenção do despacho denegatório, ainda que a parte tenha indicado, em sede de Agravo, o preceito supostamente afrontado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-633.672/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MILA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SILVA RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento interposto com o objetivo de destrancar Recurso de Revista subscrito por advogado não constituído nos autos. Indevida é a realização de diligência que vise à regularização da representação, haja vista que o ordenamento jurídico pátrio não contém qualquer norma que autorize, em sede de recurso, tal providência.

PROCESSO : AIRR-633.673/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : VALMIR NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.674/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CELSO AMBRÓSIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que a Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópias das procurações outorgadas aos patronos dos Agravados, como também não procedeu ao traslado da impugnação aos Embargos à Execução - peça correspondente à contestatória. Tais fatos, de per si, tornam inviável a admissão do presente Agravo, máxime quando somados à inobservância ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, que determina à parte que providencie a autenticação de cada uma das peças que instruírem seu apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-633.675/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE CRISTINA CREMACHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ HOMERO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.680/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Há que ser destrancada a Revista quando demonstrada, pelo Agravante, a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-633.686/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HEULLER LIMA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZAPIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se observa que a pretensão deduzida pelo Agravante em seu Recurso de Revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos. Incidência do Enunciado 126 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-633.824/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : APRÍGIO MARIANO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.864/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMINIO S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MATIAS MOTA
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE COGNIÇÃO. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o artigo 896, "c", da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, o cabimento do Recurso de Revista fundamentado em ofensa à Lei Maior pressupõe, mesmo em sede de processo de cognição, que tal afronta seja direta, não viabilizando o processamento desse apelo à violação ocorrida por via reflexa. Agravo de Instrumento não provido, uma vez não configurada a afronta direta à literalidade do artigo 5º, LV, da Constituição da República. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.895/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RIVERALDO DANTAS DE LIMA
ADVOGADO : DR. TERCIVAL SPINELI DE BRITO
AGRAVADO(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.896/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO : DR. GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSINALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não há como destrancar Recurso de Revista que não atende pressuposto extrínseco para a sua admissibilidade, qual seja a tempestividade. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.898/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDINA ELIAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.900/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS PRADO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.901/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES HENRIQUE BERTOLDO ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.305/2000.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.363/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS RODARTE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais - a teor do disposto no item X da Instrução Normativa 16 deste Tribunal -, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento quando a parte, equivocadamente, faz sua minuta acompanhar-se de peças referentes a processo distinto, impossibilitando a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade e a análise do mérito do agravo e do apelo trancado.

PROCESSO : AIRR-634.364/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.366/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÚCIA SALES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.368/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA BODOQUENA S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO LOUREIRO
AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Encontrando-se o acórdão hostilizado fundamentado na confissão perpetrada pelo preposto quanto à existência de horas extraordinárias impagas, não há como prosperar a alegação de que o empregado não se desincumbiu do seu encargo probatório e, portanto, a de existência de ofensa dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Agravo conhecido e desprovido, no particular.



PROCESSO : AIRR-634.371/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MAGALHÃES GOMES
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : ANJENOR MARTINS NANTES FILHO
AGRAVADO(S) : J & C - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-634.372/2000.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULA ANDRÉIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : CONFEÇÕES MARACANÃ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-634.375/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
AGRAVADO(S) : PLATÃO IONE DE MATOS LIMA
ADVOGADO : DR. DANIEL RAMOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do v. acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.376/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SAMUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. KÁTIA KRISTIANE CABRAL DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA INCOMPLETA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça ou a sua má-reprodução, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem* acarretam, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tais falhas, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.380/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IVAMACIO DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
AGRAVADO(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA INAUTÊNTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O processo do trabalho não necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento carreado ao processo, porquanto tal matéria encontra-se disciplinada no artigo 830 da CLT. Ademais, e M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU . 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Observância da IN n. 16/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.384/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROSIVALDO WENDELL ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : J. F. DUARTE (FROTA MARTINS)
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o art. 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se a reproduzir, sinteticamente, a fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.391/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-634.392/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão do agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-634.394/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. VIVIANE LACHNER
AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÕES LEGAIS. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. Por prequestionamento deve-se entender a necessidade do debate, da discussão na instância inferior da incidência de determinado dispositivo legal ao caso concreto, permitindo, assim, à instância superior a avaliação e a consideração de ter restado violado, ou não. Assim, completo ficaria o cotejo do decidido com o preceito legal dito malferido. In casu, não cuidou a parte de buscar, na decisão regional, que o acórdão se manifestasse, explícita e concretamente, acerca da violação dos arts. 11 e 74 da CLT, 1090 do CC e 7º, XXIX, da Constituição Federal. Incidência do Enunciado 297. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.395/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão do agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-634.396/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. BETTINA L. CALDAS
AGRAVADO(S) : NEIDE SANTIAGO BEZERRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, entre as quais se inclui a procuração outorgada ao patrono da Agravada. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.399/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO ORIUNDO DO MESMO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. O acórdão trazido para comprovar o dissenso pretoriano não está apto a tal finalidade, vez que exige o art. 896, letra "a", da CLT, que a divergência jurisprudencial seja oriunda de outro Tribunal Regional que não o prolator da decisão recorrida, no seu Pleno ou Turma, o que não é o caso dos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.263/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**



PROCESSO : AIRR-635.265/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES
AGRAVADO(S) : JORGE CORRÊA PORTO
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA INAUTÊNTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O processo do trabalho necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento carreado ao processo, porquanto tal matéria encontra-se disciplinada no art. 830 da CLT. Ademais, e M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99). Observância da IN 16 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.266/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISABETE DO MONTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos regionais. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.267/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCILIO AFONSO L. VIEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. WALESKA F. NEVES DE SALLES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o art. 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.302/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SANTOS COPLE
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.304/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO(S) : GETÚLIO ALEGRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUGO MÓSCA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. ENUNCIADO 296 DESTE TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Nos termos do Enunciado 296 deste Tribunal, julgados que não se refiram a fatos idênticos aos verificados pela Corte Regional não se prestam ao credenciamento do Recurso de Revista fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-635.305/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALMAX ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : OSWALDO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JUREMA C. CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA INAUTÊNTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O processo do trabalho necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento carreado ao processo, porquanto tal matéria encontra-se disciplinada no art. 830 da CLT. Observância da IN 16/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.306/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ GONÇALES
ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão do agravo de petição. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.307/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
AGRAVADO(S) : WILLIAN ALVES DE SOUZA MA-NOEL
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. **Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração.** Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.308/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVADO(S) : IVANILDO ALVES DE LIRA
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO VEGA BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.313/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JORGE SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO(S) : MÍ MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLA NADAES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não tendo o egrégio Regional se posicionado explicitamente acerca da questão de como deve ser realizado o enquadramento sindical, inviável se torna a pretensão do Agravante em comprovar a existência de divergência jurisprudencial relativamente à vinculação daquele à atividade preponderante da empresa, mormente em se considerando que, em nenhum momento, manifestou-se o Tribunal sobre qual seria esta última. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-635.319/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ISAAC WAISMAN
ADVOGADO : DR. REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE
ADVOGADO : DR. JORGE CAMPOS GONSALES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o art. 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.321/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NÉLSON BUSTAMANTE
ADVOGADO : DR. RONALDO LOURENÇO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : VANUSA SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHS-LEL
AGRAVADO(S) : FANES CONFECÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

PROCESSO : AIRR-635.323/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WLADIMIR BONOMETTI
ADVOGADO : DR. ALDO BONAMETTI
AGRAVADO(S) : BENEDITO COPPO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MOTA BONOMETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. **Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Agravo de Petição e nos Embargos de Declaração.** Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.324/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELOI JOSÉ PAGNI
ADVOGADO : DR. GILSON JOSÉ LINS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.